

Relatório de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República – Secretaria de Governo – Secretaria de Controle Interno

Unidade Auditada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC Exercício: 2014

Ordem de Serviço n°: 0196/2015

Município/UF: Brasília - DF

Relatório n°: 17/2015

UCI Executora: Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – Ciset/SG-PR

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 0196/2015, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 6/4/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC.

2. Registre-se, preliminarmente, que, em conformidade com o Manual de Auditoria Anual de Contas/2015, da Controladoria-Geral da União – CGU/PR, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, o presente Relatório de Auditoria Anual de Contas compõe-se de duas partes, sendo a primeira denominada “**Análise Gerencial**”, que contém, de forma sintética, as análises elaboradas pela equipe, para os itens definidos nos normativos do Tribunal de Contas da União, e vem assinado pelos membros da equipe de auditoria. A segunda parte constitui-se do Anexo ao Relatório, denominado “**Achados de Auditoria**”, que discrimina as informações e constatações evidenciadas e elaboradas pela equipe de auditoria, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte do Relatório.

ANÁLISE GERENCIAL

1. INTRODUÇÃO

1. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27/7/2015 a 19/8/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício de 2014 e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, entrevistas e indagações escritas. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. ESCOPO DOS EXAMES

2. As estratégias e o escopo da auditoria de gestão foram definidos em reunião entre a Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – Ciset/SG-PR e a Secretaria de Controle Externo de Administração do Estado – Secex-Administração, do Tribunal de Contas da União-TCU, tendo sido o escopo formalizado pela Ata de Compartilhamento de Informações, de 29/9/2014, que registrou as considerações daquela Secretaria e desta Ciset/SG-PR, acerca da Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2014.

3. RESULTADO DOS TRABALHOS

3. As análises conclusivas estão dispostas por itens específicos a seguir, ressaltando que não houve no exercício de 2014, por parte da Unidade Jurisdicionada - UJ, atos de gestão relacionados ao item 10 (Gestão sobre Renúncias Tributárias) do Anexo IV da DN/TCU nº 140/2014.

3.1 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II DO ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010

4. Considerando o disposto na Decisão Normativa/TCU nº 134/2013 para a avaliação da conformidade das peças do Processo Anual de Contas da Empresa Brasil de Comunicação, as verificações realizadas buscaram responder às seguintes questões de auditoria: (i) a Unidade Jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício em referência? e, (ii) as peças contemplam os formatos e os conteúdos obrigatórios nos termos da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 134/2013, da DN TCU nº 143/2015 e da Portaria TCU nº 90/2014?

5. Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da EBC, encaminhado na classificação individual, conforme disposto no art. 6 da IN TCU 143/2015, foram analisadas as peças inseridas no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União TCU e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal para o exercício de 2014.



6. A estratégia metodológica utilizada pela equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e das peças complementares.

7. Por fim, cabe informar que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU nº 134/2014 e da Portaria TCU nº 90/2014.

3.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

8. Em cumprimento ao item 2, do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 140/2014, foi realizada a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial do planejamento estratégico da Empresa Brasil de Comunicações S.A – EBC e sua vinculação ao Plano Plurianual (PPA), estabelecido pela Lei nº 12.593/2012, alterado pela Lei nº 12.953/2012 e a Lei Orçamentária Anual (LOA), definida pela Lei nº 12.952/2014.

9. A vinculação do Plano Estratégico da EBC ao PPA 2012/2015 está definida no art. 2º da Lei nº 11.652/2008, que estabelece a orientação da prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta. O objetivo estratégico da UJ que se encontra no PPA 2012-2015, está assim estabelecido com o respectivo Programa vinculado:

- Objetivo: 0964 - Ampliar e fortalecer o Sistema Público de Comunicação e Radiodifusão, buscando universalizar o acesso da população à programação complementar e diversificada de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora da cidadania.

- Programa: 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia.

3.2.1 Ações da LOA vinculadas a Programas Temáticos

10. O orçamento da Empresa Brasil de Comunicações para o exercício de 2014, aprovado por força da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.952, de 20/01/2014, foi orçado em R\$ 611.224.597,00. A programação orçamentária e financeira foi consolidada pelo Decreto nº 8.197, em 20/02/2014.

11. A distribuição deste valor nos grupos de despesa indicou elevada concentração de créditos para os Grupos de Despesas “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes” (R\$ 553.011.597,00), com percentuais de 90,48% sobre o total. O restante foi destinado ao Grupo “Investimentos”, com 9,52% sobre o total orçado.

12. Em relação à movimentação de créditos orçamentários do exercício de 2014, a Unidade examinada remanejou a dotação inicial por crédito suplementar do Programa 2021 (Ciência, Tecnologia e Inovação), de R\$ 11 milhões, para o Programa 2025 (Comunicação para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia).



13. Quanto aos destaques foram recebidos para execução de ações relacionadas a produções de obras e difusão de conteúdos audiovisuais, amparadas por Termos de Cooperação firmados com: (1) a Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial; (2) a Coordenação Geral de Logística – CGL; (3) a Comissão de Anistia/Ministério da Justiça; (4) a ANCINE – Agência Nacional do Cinema e (5) a Secretaria do Audiovisual/FNC (destaques recebidos). Os valores destacados por termo encontram-se registrados no item 1.1 dos Achados de Auditoria, anexo deste Relatório.

14. No exercício de 2014, a execução do orçamento indicou percentual médio de comprometimento dos recursos orçados, com aproximadamente 87,63% de empenhos emitidos. Do valor total empenhado, 51,03% foram destinadas a Pagamento de Pessoal Ativo da União (20TP) e 23,65% para o Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação (20B5).

3.2.2 Ações vinculadas a Objetivos do Planejamento Estratégico da Instituição

15. Em 2014, foi realizado o Realinhamento do Plano Estratégico da Empresa para o período 2012/2022. O processo foi participativo, a partir de uma plataforma colaborativa na Intranet da Empresa - espaço criado para o compartilhamento das informações e participação dos empregados.

16. Além da plataforma colaborativa, a construção foi realizada em três instâncias. O Comitê de Desenvolvimento, formado por empregados do quadro efetivo da Empresa tinha o papel de elaborar cada um dos produtos (mapa estratégico, indicadores, metas e projetos). O Grupo de Gerentes executivos avaliavam, sugeriam alterações e pré-validavam o trabalho desenvolvido, para posterior análise e aprovação pelo grupo de Diretores e Superintendentes. Todo o material da construção está disponibilizado na Intranet da EBC.

17. A atualização do Plano Estratégico Institucional foi aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração nas seguintes reuniões: Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 38 em 05 de setembro de 2014, aprovou o Mapa Estratégico; Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 41 em 16 de setembro de 2014, aprovou os Indicadores e Metas; Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 45 em 03 de outubro de 2014, aprovou a Carteira de Projetos Estratégicos; Reunião Ordinária nº 83 do CONSAD em 24 de setembro de 2014, aprovou o Mapa Estratégico; Reunião Ordinária nº 84 do CONSAD em 22 de outubro de 2014, aprovou a Carteira de Projetos Estratégicos. Das análises verificaram-se falhas expostas na Constatação 1.2 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

3.2.3 Gestão dos recursos financeiros

18. Considerando-se a execução física e financeira das ações previstas na LOA, ao término do exercício de 2014, a Empresa obteve os resultados a seguir elencados:

Quadro 1: Execução Física e Financeira da LOA

Ação Produto - Unidade Localizador - Data da Apuração PO - Produto - Unidade	Financeiro (R\$ 1,00)				Físico		Indicadores (%)	
	Dotação Inicial	Dotação Atual	Liquidado	(%) Execução	Meta LOA	Realiza do	Eficiência	Eficácia
	(a)	(b)	(c)	(c/b)	(d)	(e)	(b/d)/(c/e) *	(e/d)*
Programa: 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia								
128Z - Implantação do Sistema Operador da Rede Nacional de TV Pública Digital (RNTPD)								
Sistema implantado - percentual de execução física	400.000	400.000	0,00	-	-	-	-	75,00
0001 - Nacional - 31/12/2014	400.000	400.000	0,00	-	4	3	-	75,00
Análise: a meta foi executada em 75% com a contratação de sistema de planejamento de frequências em sistema de transmissão para desenvolvimento do projeto, embora não tivesse ocorrida a liquidação da despesa que foi inscrita em restos a pagar no exercício de 2015.								
20B5 - Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação								
Conteúdo informativo difundido – unidade	134.813.001	171.775.601	75.722.589	44,08	-	-	216,05	95,24
0001 - Nacional - 31/12/2014	134.813.001	171.775.601	75.722.589	44,08	147.168	140.160	216,05	95,24
Análise: Em relação à Ação Orçamentária 20B5 - Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação, a informação do total de horas de transmissão realizadas para o ano de 2014 foi de 140.160 horas, atingindo a meta prevista para o exercício. Fórmula de Cálculo da Meta Física: 16 Veículos da EBC x 24 horas/dia de difusão/transmissão x 365 dias (JAN a DEZ) = 140.160 horas. Nº de Veículos: 16 veículos (9 emissoras de rádio, 01 Agência, 04 Geradoras - SP, DF, RJ e MA, 01 TV Brasil Internacional, 01 Portal) que disponibilizam veiculação e transmissão de conteúdo 24 horas. Total de horas dia 384horas/dia.								
Programa: 2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								
2675 - Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal								
Matéria distribuída – unidade	34.100.000	41.920.000	23.438.878	55,91	-	-	462,50	258,60
0001 - Nacional - 31/12/2014	34.100.000	41.920.000	23.438.878	55,91	26.088	67.464	462,50	258,60
Análise: Esse resultado ultrapassou a meta de 26.088 matérias programada em 158,60%, em razão de ter sido o exercício de 2014 um ano atípico, com forte demanda pelos serviços prestados pela EBC, contratados pela SECOM.								

Fonte: SIOPE/dez/2014

19. Consideradas as análises expressas no Quadro acima, faz-se necessário esclarecer que não houve execução orçamentária da Ação 128Z – Implantação do Sistema Operador da Rede Nacional de TV Pública Digital (RNTPD) e o valor empenhado de R\$ 400.000,00 foi inscrito em restos a pagar para liquidação no exercício de 2015, embora a meta física tenha sido executada em 75%, em virtude da contratação de sistema de planejamento de frequências em sistema de transmissão para desenvolvimento do projeto, com previsão de entrega em 2015, conforme indicado à página 133 do Relatório de Gestão Exercício de 2014.

20. Conforme indicado no Quadro acima, a expressiva divergência apurada entre os resultados das metas físicas e financeiras, quando comparado com os quantitativos planejado das ações: (a) 20B5 – Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação do Programa 2025 – Comunicações para o desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia; e (b) 2675 – Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal do Programa 2101 – Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República, aponta a fragilidade da metodologia desenvolvida pela Empresa para aferição quantitativa da meta física e/ou problemas operacionais para a execução da meta financeira.

3.3 AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO INSTITUÍDOS PELA UNIDADE

21. A avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ buscou verificar se os indicadores foram elaborados a partir dos objetivos estratégicos e se estão alinhados às estratégias de negócio, se há indicadores para cada objetivo definido e metas para cada indicador. Com relação à representatividade dos indicadores criados pela UJ e a adequação desses indicadores aos critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e efetividade ainda não será possível avaliar, devido esses terem sido elaborados no final de 2014, e por esses ainda estarem sendo testados e monitorados durante o ano de 2015. A análise partiu dos indicadores criados e validados pela UJ no exercício de 2014, visto que em agosto a outubro de 2014 ainda não havia definido metas para medir a efetividade de seus processos.

22. Conforme informado na página 240, Quadro 67 do Relatório de Gestão, no processo de aperfeiçoamento de sua gestão estratégica, a UJ empenhou-se para a construção e acompanhamento sistemático dos indicadores, que serão realizados durante o primeiro semestre de 2015, em período trimestral, por meio de Reuniões de Avaliação da Estratégia com os gestores da empresa responsável pelo monitoramento do Plano Estratégico.

23. No que diz respeito aos indicadores de gestão, constam no Plano Estratégico – atualização 2014, (34) trinta e quatro indicadores que foram elaborados a partir dos objetivos estratégicos que são o foco dessa análise. Desses, somente 20 (vinte) entraram na fase de monitoramento em 2015, e os 14 restantes estão com plano de ação para implementação, conforme apresentado pela Unidade, por meio do Ofício SECEX nº 07, de 29/7/2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04/2015.

24. Da análise dos indicadores de gestão da EBC pode-se observar que a UJ vem apresentando avanços na sua gestão e já consegue identificar, por si, a necessidade de criar, implantar e monitorar indicadores de gestão. Ademais, com a definição do Modelo de Gestão da Estratégia, e a partir da reavaliação da situação estratégica realizada em 2014, será possível, durante o ano de 2015, o monitoramento sistemático dos indicadores e metas estabelecidos.

25. Desta forma, alguns desses indicadores ainda precisam ser testados, ao longo de 2015, para verificação da viabilidade de cálculo e pertinência dos resultados para o monitoramento. Ficam reconhecidos os avanços obtidos pela UJ na definição e construção de indicadores de desempenho. Vale ressaltar que o princípio da simplicidade deve nortear a construção dos metadados dos indicadores - eis que as organizações devem procurar representar com o menor número de indicadores possível uma visão completa de seus resultados.

26. Por fim, contata-se que os indicadores em monitoramento foram elaborados a partir dos objetivos estratégicos e que estão alinhados às estratégias de negócio, e ainda, que há indicadores para cada objetivo definido e metas para cada indicador. Segundo informações contidas no Anexo do Ofício SECEX nº 07, de 29/7/2015, o monitoramento dos indicadores se dará em 2015, trimestralmente, nas Reuniões de Avaliação da Estratégia com os gestores da empresa responsáveis pelo monitoramento do Plano Estratégico, e com isso ao final do exercício de 2015, a Ciset/SG-PR poderá realizar uma melhor avaliação dos indicadores por meio do Plano de Providências Permanente – PPP. Das análises verificaram-se falhas conforme exposto na Constatação 2.1 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

3.4 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

27. Em 31/12/2014, a UJ contava com uma lotação efetiva de 2.564 empregados, ultrapassando o quantitativo autorizado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST de 2.529 empregados, tal fato foi decorrente da inclusão de 213 funcionários estatutários vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cedidos à EBC pela Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP. No exercício, ingressaram 562 empregados, contra 138 que saíram. A distribuição da força de trabalho em área meio e área fim, equivale respectivamente a 15,09% e 84,91% da lotação efetiva, num quantitativo insuficiente para atender às necessidades de gestão das áreas meio da empresa, tais como as de pessoal e contratos.

28. Por interposição da Solicitação de Auditoria nº 1/2015, encaminhou-se pedido de informações acerca de eventuais estudos realizados para avaliar a distribuição do pessoal no âmbito da UJ, tendo a Gerente Executiva de Gestão de Pessoas, por intermédio do Memo nº 176/2015, de 4/8/2015, indicado que:

“Atualmente não possui um estudo que demonstre a lotação ideal dos empregados para execução de suas atividades. Não obstante, a Secretaria Executiva elaborou a Matriz Organizacional da EBC, a qual detalha a estrutura da empresa, desde o nível de direção às coordenações, descrevendo as macroatividades e os processos de trabalho. O ponto de partida da matriz é o organograma e as competências institucionais definidas no Regimento Interno. A partir desde trabalho, a EBC envidará esforços para elaborar o mapeamento de competências gerenciais e individuais – técnico-específicas e transversais – para aprimoramento contínuo da consecução de seus objetivos estratégicos e de alcance de sua missão. Uma das fases deste processo foi a realização, nos meses de maio a julho de 2015, do recadastramento da força de trabalho da EBC, em conformidade com o novo Regimento Interno, publicado em 20/5/2015. ”

29. Em pronunciamento inserto no Anexo I do Memorando nº 181/2015/Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/DIAFI/EBC, de 12/8/2015, acerca da possibilidade de encaminhamento de proposta para reformulação organizacional, a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas constatou que a atual lotação da área de pessoal “está aquém das necessidades básicas para transformar a gestão de pessoas em atividade de natureza estratégica para a organização, promover uma efetiva alocação e o pleno aproveitamento do potencial humano da Empresa Brasil de Comunicação”.

30. A força de trabalho da UJ conta com 994 empregados de grau médio e básico e 1.369 de nível superior, sendo que destes, 50 empregados têm pós-graduação. Estes valores foram extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE e reflete a posição de 31/12/2014, bem como a Tabela 7 do Relatório de Gestão, página 176.

31. Ainda no Relatório de Gestão, consta indicativo de que, no exercício de 2014:

“a EBC disponibilizou do seu orçamento, a quantia de R\$1.105.526,02. Desse valor, R\$ 933.639,96 foram investidos em cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento; bolsas de idiomas e pós-graduação, com realizações externas e internas, nas modalidades presencial e a distância, atendendo as unidades de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Maranhão e Tabatinga, o que representou uma execução de 84% do orçamento liberado. Registrara-se 288 ofertas que possibilitaram 5.556 participações, em 49.121,50 horas/aula de capacitação, que representam um percentual de 19,11 horas/aulas da meta de 20 horas/aulas por empregado capacitado, estabelecidas na Cláusula Trigésima do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015”.

32. Em 2015, destaca a gerente de Gestão de Pessoas, em decorrência de entrevista promovida pela Equipe de Auditoria, que foi finalizada a elaboração do Plano Anual de Capacitação por Competências da EBC – PACC/EBC 2015/2016. O PACC/EBC 2015/2016 “objetiva proporcionar os meios necessários para a operacionalização das diretrizes que norteiam o processo do desenvolvimento profissional”.

33. A política de contratação de estágio proporcionou oportunidade de complementação educacional aos estagiários a um custo anual de R\$ 1.000.726,72, sendo que no último trimestre de 2014, a quantidade ofertada foi de 115 estágios de nível superior e de 52 de nível médio, dos quais foram lotados na área fim 54 e na área meio de 113, conforme dados Relatório de Gestão à página 191.

34. Pela avaliação da equipe de auditoria, o principal risco identificado na gestão de pessoas da Unidade foi a fragilidade do controle dos registros de assiduidade e pontualidade dos empregados e a providência para mitigá-lo será adotar medidas para a implantação do controle eletrônico de ponto, com o propósito de evitar excessos de ações trabalhistas com pedidos de horas extras, horas extras feriado e intrajornada e interjornada, em conformidade com a Portaria MTE nº 1.510/2009 e com o princípio da economicidade. Outro risco identificado relaciona-se ao Plano de Cargos e Salários da Empresa, em decorrência da defasagem salarial de algumas categorias profissionais frente aos valores praticados no mercado.

35. Destaca-se que os itens analisados relacionados à gestão de pessoal sobre as contas da EBC do exercício de 2013, em complementação à avaliação consignada no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 16/2014, encontram-se consignados nos Itens 8.1 a 8.4 desde Relatório.

3.5 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS

36. No exercício de 2014, a EBC transferiu recursos, no montante de R\$ 427.794,00, para as seguintes Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos: (a) Educação em Foco/DF, no total de R\$ 174.850,00; e, (b) Sociedade dos Amigos Ouvintes da Rádio MEC – SOARMEC, no total de R\$ 252.944,00 (sendo 126.472,00 de restos a pagar) para a, por força dos Convênios nºs 705383 e 775129, respectivamente. Tais convênios estavam em execução, no exercício de 2014, e os prazos de vigência foram encerrados em 12/10/2014 (Convênio nº 705383) e 24/05/2015 (Convênio nº 775129), conforme dados extraídos do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses - Siconv, em 8/8/2015.

37. Fragilidades relacionados às prestações de contas de convênios, retratados no Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013, foram reavaliados e encontram-se comentados no Item 8.6, dos Achados de Auditoria, deste Relatório.

3.6 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

38. O escopo do trabalho compreendeu a avaliação da gestão de licitações e contratos, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, sob os seguintes aspectos:

- ✓ Regularidade de procedimentos licitatórios;
- ✓ Regularidade dos procedimentos de contratação direta;
- ✓ Acompanhamento da execução contratual e seus procedimentos; e

- ✓ Controles internos administrativos relativos à gestão de compras e contratações.

39. A análise deste item compreendeu a verificação:

- ✓ da conformidade dos processos analisados com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei 10.520/2002 e com a legislação correlata aplicável a execução de contratos;
- ✓ da conformidade dos termos contratuais elaborados com as exigências da Lei nº 8.666/1993; e
- ✓ da utilização de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais e Termos de Referência.

40. Verificou-se que a modalidade Pregão foi a com maior volume de recursos e a Compra Direta (inexigibilidade e dispensa) foi à prática adotada pela EBC com a maior quantidade de processos envolvidos, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Quadro 2 – Elemento de Despesa

Tipo de Despesa	Empenhado	% Empenhado	RP Inscrito	Soma de Empenhado + RP Inscrito	% Empenhado + RP Inscrito
DESPESAS LICITATÓRIAS	227.983.780,50	41,84%	71.015.331,45	298.999.111,95	47,01%
01 – CONCURSO	2.211.158,00	0,41%	115.486,00	2.326.644,00	0,37%
06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	24.819.202,77	4,56%	3.160.587,86	27.979.790,63	4,40%
07 – INEXIGÍVEL	87.263.941,04	16,02%	40.472.555,84	127.736.496,88	20,08%
12 – PREGÃO	113.689.478,69	20,87%	27.266.701,75	140.956.180,44	22,16%
DESPESAS NÃO LICITÁVEIS	316.880.853,47	58,16%	20.215.824,89	337.096.678,36	52,99%
08 - NÃO SE APLICA	316.800.378,67	58,14%	20.188.690,40	336.989.069,07	52,98%
09 - SUPRIMENTO DE FUNDOS	80.474,80	0,01%	27.134,49	107.609,29	0,02%
Total Geral	544.864.633,97	100,00%	91.231.156,34	636.095.790,31	100,00%

Fonte: Siafi e Siga Senado – exercício 2014

41. Para compor a análise dos gastos da Unidade Gestora 115406 - EBC, optou-se pelo grau de detalhamento por “Sub-elemento de Despesa”, visando averiguar os gastos comprometidos com os processos licitatórios das modalidades pregão e dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, como também, os critérios definidos pela Empresa para utilização do instituto do credenciamento de empresas.

42. A amostra selecionada para análise considerou como metodologia, os critérios de relevância e criticidade, levando em consideração as características de cada modalidade de contratação, os elementos de despesas, os enquadramentos legais e a natureza jurídica dos fornecedores contratados. Esta amostra foi definida por modalidade de licitação e encontra-se descrita no Item 4 dos Achados de Auditoria deste Relatório.

43. Da análise procedida nos processos de licitação, constata-se que os mesmos, de forma geral, atenderam às exigências legais, exceto em relação a não implementação da norma de credenciamento, como também, aos fatos transcritos nos itens, 4.4 a 4.13 deste Relatório.

3.7 AVALIAÇÃO DE PASSIVOS ASSUMIDOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

44. Encontra registro no item 6.3 do Relatório de Gestão, que ao final do exercício de 2014 o orçamento disponível foi insuficiente para o recolhimento do INSS/Empregador, mês de dezembro. Tal fato foi abordado pela equipe de auditoria, no curso dos trabalhos de campo, tendo a Gerente de Controladoria, em 31/07/2015, por intermédio do Memorando nº 559/2015/DIAFI, encaminhado os esclarecimentos que se seguem:

“Informamos que a equipe de auditoria da Ciset/PR, em missão nesta Casa, solicitou-nos, verbalmente, complemento ao Memo. Gerência de Controladoria nº 012/2015, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca do saldo apontado na Conta 21141.98.00 – Outros Encargos Sociais, R\$ 4.440.624,80. Sobre este assunto são os fatos: (1) Em dezembro de 2014, foi contabilizado a crédito da Conta 21213.11.00 – Encargos por Insuficiência de Créditos/Recursos a valor de R\$ 4.440.624,00, referente ao INSS patronal incidente sobre a Folha de Pagamentos daquele mês, conforme Nota de Lançamento nº 2014NL115435; (2) No mês de janeiro de 2015, por força da implantação do novo Plano de Contas da União, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, o mencionado valor foi transferido para a Conta 21141.98.00 – Outros Encargos Sociais, conforme Nota de Sistema nº 2015NS000849; (3) Ainda no mês de janeiro de 2015, no ato de liquidação da despesa, o citado valor foi creditado à conta 21142.01.01 – INSS-Contrib. s/Salários e Remunerações – Intra, onde foi realizado o respectivo recolhimento; (4) Em 20 julho de 2015, por meio da Nota de Lançamento nº 2015NL062694, foi contabilizada a baixa de R\$ 4.440.624,80 que se encontrava pendente na Conta 21141.98.00 – Outros Encargos Sociais.”

45. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, confirmaram-se os ajustes das contas citadas e a regularização do pagamento do INSS patronal sobre a Folha de Pagamentos do mês de dezembro de 2014, dos registros contábeis efetuados temporariamente em dezembro de 2014 na Conta 21213.11.00 – Encargos por Insuficiência de Créditos/Recursos, no valor de R\$ 4.440.624,00.

3.8 AVALIAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

46. No âmbito da EBC, não existem políticas públicas que atendem diretamente ao cidadão, motivo pelo qual a Empresa não se enquadra no art. 11 do Decreto nº 6.932/2009, que tem por objetivo informar ao cidadão sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

3.9 AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

47. A fim de atender a DN TCU nº 140/2014, durante a fase de planejamento, a equipe de auditoria definiu o escopo dos trabalhos, distribuído nos seguintes tópicos: (i) Planejamento Estratégico de TI (PETIC) e Plano Diretor de TI (PDTI) e Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC); (ii) recursos humanos; (iii) segurança da informação, (iv) capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas; (v) e os procedimentos para a contratação; (vi) Gestão de bens e serviços de TI; e (vii) os resultados de gestão e de governança de TI para os cidadãos e para a sociedade.

48. Para a realização deste trabalho, foram seguidos também os procedimentos de auditoria adotados pela Controladoria-Geral da União – CGU/PR: 07.03.07.0053 – Governança de TI; 07.03.07.0039 Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI; e 07.03.07.0050 – Controles Internos Administrativos de TI.

49. Além dos procedimentos supracitados, a equipe de auditoria utilizou o COBIT 5 como critério de auditoria, que vem sendo utilizado pelo TCU na Administração Pública Federal (APF). O Control *Objectives for Information and related Technology* - Cobit 5 é um modelo de negócios e gestão global para governança e gestão de TI corporativa, organizado em cinco grandes domínios: Avaliar, Dirigir e Monitorar (EDM), Alinhar, Planejar e Organizar (APO), Construir, Adquirir e Implementar (BAI), Entregar, Servir e Suportar (DSS) e Monitorar, Avaliar e Medir (MEA).

50. Ainda como metodologia, utilizou-se como referência o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, o qual propõe a adoção de princípios e boas práticas de governança corporativa, com vistas a reduzir eventuais fragilidades no sistema de governança das organizações, que se aplicam a qualquer tipo de organização, independentemente do porte, natureza jurídica ou tipo de controle.

51. O Modelo de Maturidade em Capacitação e Integração-CMMI tem o propósito de fornecer diretrizes baseadas em melhores práticas para a melhoria dos processos e habilidades organizacionais cobrindo o ciclo de vida de produtos e serviços.

52. Contudo, destaca-se que a Gestão de Tecnologia da Informação (GTI) da administração direta e indireta deve se pautar pelo Cobit 5, Guias de boas práticas e pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009 – Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e pela ITIL - *Information Technology Infrastructure Library* – Biblioteca de Infraestrutura para a Tecnologia da Informação, todos adotados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em diversas auditorias e que são referência na área de Tecnologia da Informação.

53. Enfim, as análises de auditoria foram realizadas de modo a avaliar as seguintes áreas: Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações-PETIC, Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI e o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações-CTIC, Recursos humanos da área de TI, Segurança da Informação e Comunicações, Capacidade para o Desenvolvimento e produção de sistemas, Procedimentos para a contratação, Gestão de bens e serviços de TI e os Resultados de gestão e de governança de TI para o cidadão e para a sociedade.

i) Planejamento Estratégico de TI (PETIC), Plano Diretor de TI (PDTI) e Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações-CTIC:

54. Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2015 – Ciset/SG-PR, de 29/7/2015, a UJ informou, por meio do Ofício SECEX nº 07, de 29/07/2015, que possui Planejamento e Plano Estratégico Institucional-PEI 2012-2022, os quais se encontram publicados em seu sítio eletrônico. Informou ainda que possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2013-2014, no qual em 2014, 9 ações foram concluídas, 35 ações foram replanejadas e 10 foram canceladas; porém UJ não possui PETIC publicado.

55. Além do Plano Estratégico Institucional-PEI e PDTI/EBC 2014, outro elemento evidenciado foi o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações-CTIC, mecanismo

de controle das ações do PDTI/EBC 2014, com caráter deliberativo, vinculado à Diretoria Executiva da EBC que se reúne uma vez por mês. Durante o ano de 2014 foram realizadas 9 reuniões, a primeira dessas teve início em março e a última em dezembro, evidenciando que o CTIC se reúne mensalmente conforme o art.9 do Regimento Interno do CTIC versão 2013. Das análises, verificaram-se falhas expostas na Constatação 5.1 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

ii) Recursos Humanos de TI:

56. O tema tem sido objeto de reiterada preocupação da Corte de Contas, que tem se manifestado a respeito da importância de as instituições realizarem avaliações quantitativas e qualitativas do quadro de profissionais de TI disponíveis de forma a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas (Acórdãos 465/2011, 592/2011, 758/2011, 2.613/2011).

57. A fim de verificar a existência de evidências de um estudo quantitativo e qualitativo do pessoal de TI, foram solicitadas informações por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2015. Em resposta, por meio do Memorando nº 072/2015 – Gerência Executiva de Tecnologia Corporativa, de 29/7/2015, a Unidade Jurisdicionada afirmou que durante o exercício de 2014 foi realizado estudo quantitativo do pessoal de TI pela Superintendência de Comunicação Multimídia-SUCOM. Das análises, verificaram-se falhas expostas na Constatação 5.2 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

iii) Segurança da informação e comunicações:

58. Inicia-se a avaliação da segurança da informação pela verificação da existência de uma Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) - instrumento basilar de organização da segurança da informação institucional. A existência de uma POSIC da instituição é requisito expresso pelo art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, editada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como pela ampla jurisprudência do TCU a respeito do tema.

59. Com relação à política de segurança da informação, a Unidade Jurisdicionada afirmou que: A implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC está em andamento, tendo início em abril de 2014, momento em que Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações – CTIC, com a finalidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU e do Departamento de Segurança da Informação da Presidência da República – DSIC/GSI/PR, levou ao conhecimento da Diretoria Executiva da EBC a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da POSIC e de um Comitê para implementar a Política.

60. Nesse contexto, foi constituído o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, conforme Portaria-Presidente nº 27, de 14 de janeiro de 2015, na qual estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão e entrega dos trabalhos.

61. Além da aprovação da POSIC, a DIREX aprovará a constituição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - COSIC, a nomeação do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, o Regimento Interno do COSIC e o cronograma de implementação das normas complementares à POSIC.

62. A implementação da POSIC está em andamento e tem como finalidade garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade das informações, contribuindo, dessa forma, com o processo de melhorias na governança e na gestão da segurança da informação e comunicações da EBC. Ressalta-se que as medidas necessárias estão sendo adotadas para cumprimento do prazo da recomendação que se encerra em 31 de dezembro de 2015, conforme consta no Relatório Anual de Auditoria de Contas nº 016/2014, emitido por esta Ciset/SG-PR. Das análises verificaram-se fragilidades conforme expostas na Constatação 5.3 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

iv) Capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas:

63. Em decorrência dos trabalhos de auditoria, constata-se a existência de Metodologia de Gerenciamento de Desenvolvimento de Sistemas-(MGDS/EBC), que tem como objetivo padronizar o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas no âmbito da EBC.

64. Registre-se que a Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS) é o conjunto de atividades, métodos e práticas que guiam as pessoas envolvidas na produção de software e deve considerar as relações entre as atividades, os artefatos produzidos no desenvolvimento, as ferramentas e a responsabilidade do pessoal envolvido. É um dos principais mecanismos para se obter software de qualidade e cumprir corretamente os contratos de desenvolvimento. Tal documento pode também ser denominado processo, modelo ou framework de desenvolvimento de software, entre outras denominações.

65. Por fim, restou consignado pela equipe de auditoria a necessidade de aferir a vinculação de Metodologia de Desenvolvimento de Software ou Processo de Software nos contratos das empresas que prestam serviços de suporte, manutenção e desenvolvimento. Após a referida análise, foi identificada falha consignada na Constatação 5.4 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

v) Procedimentos para a contratação de TI:

66. As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP, deverão estar de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 4, de 12/11/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (IN - SLTI/MP nº 4/2010).

67. Diante disso e com vistas à verificação da conformidade da fase de planejamento dessas contratações, foram analisados os seguintes processos: nº 0523/2013, nº 2966/2013, nº 3038/2013, nº 1889/2014, nº 0264/2014, nº 1906/2009, nº 1047/2014, 1286/2014, nº 3104/2013. Das análises, verificaram-se falhas, conforme exposto na já citada Constatação 5.5 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

vi) Gestão de bens e serviços de TI:

68. Objetivando avaliar a gestão de bens e serviços de TI, a equipe de auditoria optou por averiguar os processos de Gestão de riscos de segurança da informação, Gestão de Mudanças de TI, Gestão de Configuração de Serviços de TI, Gestão de Incidentes de Serviços de TI, Processo ou Metodologia de Desenvolvimento de Software e o Processo de Inventário



de Ativos de Informação desenvolvidos pela EBC. Das análises, verificaram-se ausência de processos e procedimentos formais conforme exposto na Constatação 5.6 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

vii) Resultados de gestão e de governança de TI para os cidadãos e para a sociedade:

69. A partir dos testes promovidos pela equipe de auditoria, constata-se que os serviços prestados pela EBC são acessíveis via internet, e que possuem em parte as recomendações do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico – eMAG, previsto no Programa de Governo Eletrônico Brasileiro e também os serviços acessíveis via internet observam as recomendações dos Padrões Web em Governo Eletrônico – ePWG, previsto no Programa de Governo Eletrônico Brasileiro. Das análises verificaram-se falhas conforme exposto na Constatação 5.7 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

3.10 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

70. Encontram-se retratadas no item 6 – Gestão Patrimonial dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório, situações com indicativo de fragilidades de controle na gestão dos bens móveis e imóveis da EBC, no exercício de 2014, fato também consignado em relatórios anteriores deste Órgão de Controle Interno e em conclusão da Auditoria Interna da EBC, que opinou pela “*existência de fragilidades relacionadas ao controle da movimentação dos bens de consumo e bens móveis*” (página 85 do Relatório de Gestão).

71. Das avaliações procedidas sobre a gestão patrimonial da Unidade examinada, constataram-se fragilidades decorrentes: a) da ausência de plano institucional de segurança patrimonial; b) da falta de normatização formal de competências, atribuições e responsabilidades da referida Seção; c) da falta de manual interno atualizado com o estabelecimento de procedimentos, rotinas e padrões para a realização das atividades da Unidade; e, d) da não atualização de sistemas corporativos (Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União - SPIUnet e Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI) para atualizações dos registros patrimoniais e de sistema informatizado interno inexistente ou inadequado para auxiliar e aprimorar o gerenciamento e controle do patrimônio imobiliário e do gerenciamento da frota veículos da Empresa.

3.11 AVALIAÇÃO SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS

72. Conforme já explicitado na introdução deste relatório, a avaliação sobre as renúncias tributárias, nos moldes do item 10 do Anexo IV da DN TCU nº 140/2014, não é aplicável à Empresa Brasil de Comunicações, uma vez que a Unidade Jurisdicionada não é responsável por arrecadação de tributos.

3.12 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UNIDADE

73. Conforme determinação expressa na Portaria TCU nº 90, de 2/5/2014, os controles internos administrativos da Unidade deverão ser avaliados pelos gestores da UJ considerando-se a qualidade e a suficiência desses controles para garantir, com razoável segurança, a confiabilidade das informações financeiras produzidas; a obediência (*compliance*) às leis e regulamentos que a regem, ou ao seu negócio; a salvaguarda dos seus recursos, de modo a evitar perdas, mau uso e dano; a eficácia e a eficiência de suas operações frente aos objetivos

traçados, considerando ainda o quadro específico da portaria inserto no Capítulo 2, item 2.4 - Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos, de acordo com o qual devem ser avaliados os seguintes elementos:

- a) Ambiente de controle;
- b) Avaliação de risco;
- c) Procedimentos de controle;
- d) Informação e Comunicação; e
- e) Monitoramento.

74. As questões lançadas para avaliação desses cinco elementos visam perceber a adequação do controle interno da Unidade Jurisdicionada para o atingimento de seus objetivos estratégicos, na visão dos gestores da EBC. O resultado da avaliação dos elementos, apresentado pelos gestores da Unidade, encontra registro no Quadro 3 – Avaliação do Sistema de Controles Internos, contido na página 86 do Relatório de Gestão - exercício de 2014, daquela Empresa.

75. De um total de trinta quesitos presentes no citado quadro, vinte e um foram avaliados pelos gestores na escala parcialmente inválida (4), com representatividade de 60% dos itens avaliados, com indicativo de que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.

I) Ambiente de Controle:

76. As respostas consolidadas pela UJ para a avaliação desse elemento indicam que dos nove quesitos avaliados foram atribuídos valores parcialmente inválidos (6 quesitos); parcialmente válidos (2 quesitos) e totalmente válido (1 quesito), na concepção dos avaliadores.

77. Porém, conforme avaliações realizadas pela equipe de auditoria, verifica-se que o ambiente de controle da Unidade, no exercício analisado, apresenta as seguintes fragilidades: (1) ausência de indicadores e metas para aferir os resultados alcançados no período de 2014; (2) na gestão de pessoal, pela ausência de controle eletrônico de presença, gerando pagamentos excessivos com horas extraordinárias e com sentenças judiciais trabalhistas; como também, pelas inconsistências nas folhas de pagamentos dos meses de novembro e dezembro de 2013 e fevereiro de 2014; (3) na gestão patrimonial, decorrente: a) da ausência de plano institucional de segurança patrimonial; b) da falta de normatização formal das competências, atribuições e responsabilidades da referida Seção; c) da falta de manual interno atualizado com o estabelecimento de procedimentos, rotinas e padrões para a realização das atividades da Unidade; e, d) do sistema informatizado inadequado para auxiliar e aprimorar o gerenciamento e controle do patrimônio imobiliário e do gerenciamento da frota veículos da Empresa; e (4) ausência de mapeamento de competências dos recursos humanos na área de tecnologia de informação, entre outras fragilidades detectadas pela avaliação da gestão de TI.

78. Assim sendo, embora indicada a percepção, pela alta administração, da essencialidade dos controles internos para a consecução dos objetivos da Unidade e para o adequado suporte ao seu funcionamento, nota-se pelas fragilidades apontadas neste trabalho que os mecanismos de governança institucional carecem de aprimoramento pela Empresa.

II) Avaliação de Risco:

79. O elemento “Avaliação de Risco” tem o conceito de formar uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas



consequências. Para avaliação desse elemento foram relacionadas nove questões, das quais três foram avaliadas com a escala totalmente inválida (1), três foram avaliadas com a escala parcialmente inválida (2) e três com a escala totalmente válida (5). Percebe-se que a avaliação dos gestores para esse elemento indica que os riscos inerentes aos processos internos foram percebidos pela minoria dos empregados e/ou não puderam ser acompanhados pelos gestores da EBC para mensuração de resultados. Essa avaliação encontra assento na indefinição dos indicadores institucionais, no exercício de 2014, apontado no item 2.1 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

80. Quanto a este aspecto, cumpre ressaltar a ocorrência que ensejará instauração de sindicância para apurar responsabilidades e exigir ressarcimentos por pagamentos efetuados a maior a empregados na folha de pagamentos do mês de fevereiro de 2014, ação que deve ser imediatamente implementada, conforme apontado na Informação 3.1 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

81. Cabe salientar, também, fragilidades das atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade, apontados no item 6 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

III) Procedimentos de Controle:

82. A mensuração realizada pelos gestores no elemento de controle atribuiu valores parcialmente inválidos em três dos quatro quesitos avaliados, de forma que as ações de natureza preventivas e/ou de detecção para diminuir riscos e alcançar os objetivos da UJ carecem de aprimoramento, em especial, a prática de diagnóstico de riscos (internos e externos) bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los. Essa deficiência resulta em falhas no componente Procedimentos de Controle, pela adoção de procedimentos com baixa capacidade preventiva.

83. A atuação da área de licitações foi guiada pelas emergências impostas pelo ciclo de compras e de gestão administrativa dos contratos. Diante dessa situação, nos últimos anos não foram elaborados mapas de processos, manuais próprios atualizados, indicadores, roteiros de orientação, *check lists* ou documentos de suporte para as atividades de compras e contratações. O estabelecimento desses instrumentos permitiria identificar com maior precisão os pontos críticos da gestão de compras e contratações, sobre os quais se concentrariam os esforços da equipe de empregados/gerentes do setor. Tais fragilidades de controle detectado na área decorreram das informações/constatações postuladas no item 4 do Anexo deste Relatório.

IV) Informações e Comunicação:

84. A UJ classificou quatro de cinco quesitos desse elemento como parcialmente invalidado. Considerando as análises realizadas pela Equipe de Auditoria sobre os temas selecionados no escopo, verificou-se que a Unidade dispõe de correio eletrônico institucional, disponibilidade da intranet, sítios eletrônicos da EBC, nas quais são divulgadas tanto os atos normativos como informações relacionadas às ações relevantes desenvolvidas, bem como disponibiliza no sítio as informações necessárias ao atendimento da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527, de 18/11/2011. Entretanto, a Unidade, para poder avaliar como se dá a informação e a comunicação interna deverá analisar quais os instrumentos de comunicação institucional existem e se os mesmos são utilizados para envio de informações



e/ou orientações a todos servidores/empregados. Além disso, é oportuno se verificar se os próprios empregados estão satisfeitos com a qualidade dessas informações, se elas são úteis, apropriadas e tempestivas para as tomadas de decisão e, ainda, se atendem às expectativas de todos.

V) Monitoramento:

85. A avaliação procedida nos quesitos desse elemento de controle foi considerada parcialmente inválida para dois dos três quesitos avaliados pela UJ. A indefinição de indicadores relacionados ao acompanhamento dos projetos estratégicos indicou fragilidade dos controles internos relacionados a estes projetos, principalmente quando não se tem instituído o mapeamento de riscos, que permite a consecução satisfatória dos objetivos propostos.

86. No que tange à definição de indicadores, a EBC vem atuando para o atendimento de recomendação anterior da Ciset/SG-PR sobre o tema, de modo a aperfeiçoar seus controles internos, especialmente relativos ao ambiente de comunicação e monitoramento.

VI) Conclusão:

87. Assim sendo, percebe-se que os gestores da EBC estão atentos à necessidade de implementar e modernizar os métodos e processos internos com fulcro, também, no melhoramento dos controles internos da Unidade. No entanto, sob a perspectiva abordada, com vistas ao alcance de seus objetivos estratégicos, conclui-se pela insuficiência e baixa qualidade dos controles internos atualmente instituídos pela EBC, apresentando fragilidades diversas no ambiente de controle, inexistência de metodologia de avaliação de riscos e consequente inaplicabilidade de atividades de controle voltadas para mitigar os riscos eventualmente identificados, bem como monitoramento sobre a efetividade de tais atividades.

3.13 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

88. Em conformidade com o definido no Item 12 da Determinação Normativa nº 134/2013, a EBC ficou desobrigada a apresentar as informações contábeis estabelecidas nos subitens 12.3 (Informações sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada), 12.4 (Declaração do contador responsável por unidade jurisdicionada que tenha executado sua contabilidade no SIAFI) e 12.5 (Demonstrações contábeis previstas na Lei 4.320/64).

89. Encontra-se anexo ao Relatório de Gestão, à página 372, Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, que apresenta conclusões acerca da identificação de evidência suficiente e apropriada para fundamentar opinião com ressalva, acerca da ausência de estudos “*para determinar a vida útil econômica estimada e o valor residual dos bens, assim como não realizou estudos para avaliar a necessidade de IMPAIRMENT, conforme requer as NBC TG’s 01 – Valor Recuperável de Ativos e 27 – Ativo Imobilizado*”.

90. O Relatório de Conformidade Contábil da Unidade, referente ao mês de dezembro de 2014, indicou duas ocorrências, a saber:



- (a) Ressalva 680– Divergência Valores Liquidados X Passivo Financeiro, cujo fato gerador apontado decorreu da divergência entre Contas de Controle Valores Liquidados X Passivo Financeiro, no valor de R\$ 1.362.694,67; e,
- (b) Ressalva 683– Regularização Indevida Valores OB Canceladas, para a qual o fato gerador apontado foi a divergência entre OB Cancelada X Limites de Saque, no valor de R\$ 8.535,06.

91. Questionada por mensagem eletrônica, em 16/9/2015, a Gerência de Controladoria encaminhou as seguintes considerações:

- a) *Ressalva 680 - Diverg. Valores Liquidados X Passivo Financeiro: Trata dessa ressalva a Equação 147 - Controle Valores Liquidados X Passivo Financeiro. Como se verifica, a ressalva decorre da falta de equilíbrio entre os valores liquidados comparados com os valores do passivo financeiro, ou seja, são contas de compensação. Cabe esclarecer que no exercício de 2014 alguns eventos do SIAFI não contemplavam esse equilíbrio, ou seja, ainda que valores do passivo financeiro não resultassem da liquidação de empenhos, mesmo assim, os lançamentos eram confirmados. Este fato dificulta a identificação precisa dos lançamentos que totalizam o valor de R\$ 1.362.694,67. A título de exemplo citamos a Conta 21214.03.01- Provisão para IRPJ, conta do passivo financeiro cujo saldo não decorre da liquidação de empenho. Esta rubrica apresenta em 31/12/2014 saldo de R\$ 1.318.090,65.*
- b) *Ressalva 683 - Regularização Indevida Valores OB Canceladas: O valor de R\$ 8.535,06 origina-se do cancelamento parcial da Ordem Bancária nº 2014OB818411, cujo acerto da Fonte 0190980000, vinculação 990, foi realizada por meio da Nota de Lançamento nº 2015NL001221, de 28/01/2015.*

92. Conclui-se que a Unidade examinada adotou as medidas pertinentes para saneamento das ocorrências indicadas na Conformidade Contábil, no exercício objeto de análise.

3.14 AVALIAÇÃO QUANTO AOS REFLEXOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

93. A desoneração da folha de pagamento consiste na mudança da base de cálculo e das alíquotas para o custo previdenciário da mão-de-obra nos contratos administrativos firmados com a Administração Pública Federal, com o intuito de fomentar o mercado, aumentar empregos, e desenvolver diversos setores da economia.

94. Com isso, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-DEST, enviou para EBC o Ofício Circular nº40/2014/MP/SE/DEST, solicitando a observação das determinações do Acórdão nº 2859/2013-TCU e seus subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, com vistas de revisar os contratos celebrados com os órgãos e entidades vinculados ao DEST.

95. Ocorre que por esse Acórdão, à época, o Tribunal de Contas da União determinou ao DEST que orientasse órgãos e entidades vinculados, no sentido de adotarem as providências necessárias à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, mediante alteração das planilhas de custo, bem como que obtivessem administrativamente o ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados.

96. Entretanto, essas determinações, em linhas gerais, acabaram por prejudicar os setores beneficiados, justamente porque esvaziam a intenção da política econômico-fiscal da desoneração, e interferem de maneira contundente no planejamento empresarial e financeiro das empresas. Ao revisar os contratos e ainda requerer a devolução de valores, tidos como

“pagos a maior”, os setores beneficiados podem acabar por não experimentar nenhum benefício com as medidas de incentivo do novo regramento tributário, mitigando a intenção do benefício fiscal.

97. Diante de tais razões, o Tribunal de Contas da União-TCU entendeu pela admissibilidade do Pedido de Reexame, como forma de aprofundar a discussão da matéria e desdobramentos, a fim de que os argumentos trazidos pelas partes diretamente afetadas possam contribuir na discussão e aprimoramento da decisão, principalmente porque o setor de bens e serviços de tecnologia da informação tem crescido e alcançado ótimos resultados, o que significa que a desoneração parece ter sido eficaz e benéfica ao país.

98. Deste modo, o Pedido de Reexame ao ser admitido, concede efeito suspensivo até a decisão final de mérito do TCU. Portanto, os subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2859/2013, e as suas determinações foram suspensas, acabando impedindo que a EBC pudesse aplicá-las nos contratos até a decisão final do TCU.

99. Enfim, a EBC afirmou que após análise dos termos da Lei nº 12.546/2011 e do Decreto nº 7.828/2012, que regulamenta a Lei, alterado pelo Decreto nº 7.877/2012, foi verificado que a desoneração impactaria, em tese, dois casos: o Contrato EBC/COORD-CM/nº 0029/2012, firmado com a Empresa A. T. e L. Ltda., para prestação de serviços de transporte aéreo de cargas nacional e internacional e o Contrato EBC/COORD-CM/nº 0049/2011, firmado com a Empresa B. B. B. I. B. S/A, cujo objeto trata da prestação de serviços especializados de operação de infraestrutura, gerenciamento de Redes, servidores, *storage archive e directory services*. Das referidas análises, foram constatadas fragilidades que se encontram descritas na Constatação 9.1 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

3.15 AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE

100. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2015 solicitou-se informações quanto à Política de Acessibilidade empreendida pela Empresa. Em análise à resposta da UJ, Memorando nº 174/2015/GAPRE/DIPRE, de 29/7/2015, depreende-se que o tema “acessibilidade” na Empresa deva ser visto sob duas óticas: (a) acessibilidade do negócio institucional (acessibilidade na programação dos veículos de comunicação da EBC), considerando-se o portal (inclusive sob a ótica Portaria Ministério das Comunicações nº 188/2010 e Normas SLTI e-MAG); e, (b) acessibilidade às estruturas físicas e serviços da empresa, bem como condições de trabalho aos empregados portadores de deficiência (cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis).

101. Quanto à acessibilidade do negócio institucional, as informações repassadas à equipe de auditoria, em resposta à solicitação acima referenciada, já implementadas e/ou em fase de implementação pela Empresa, guardam conformidade com a legislação vigente e demonstram adequação crescente e responsável da Empresa ao tema. Entretanto, a questão de acessibilidade ao Portal EBC e aos seus sítios de notícias e informações não se mostraram aderentes às normas emanadas pelo Governo Federal, conforme explicitado na Constatação 7.4 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

102. No que tange ao cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e das Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, entende-se que algumas ações já foram realizadas pela UJ, podendo ser consideradas como boas práticas, por exemplo: (1)

Autorização para instituição de Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência que integra o Regimento Interno da Empresa; e, (2) Aprovação, em 9/4/2012, da Política de Acessibilidade da EBC. Ademais, a Empresa informou a realização do Curso Introdutório de Libras a empregados e prestadores de serviços interessados, disponibilização de rampas de acesso e elevadores, e no Distrito Federal - DF, disponibilização de 10 (dez) vagas na garagem privativa do imóvel onde se localiza a sede da Empresa.

103. Conforme informado pela Empresa, ao término do exercício de 2014, sua estrutura de pessoal contava com trinta e oito empregados com deficiência inseridos em seu quadro permanente, sendo: trinta e dois lotados no Distrito Federal; quatro, no Rio de Janeiro; um, em São Paulo e um, no Maranhão. Destes, vinte e oito do sexo masculino e dez do feminino, cuja tipificação abrange as deficiências auditiva, visual e física.

104. Para percepção da política de acessibilidade informada pela Unidade examinada, a Equipe de Auditores aplicou técnicas para avaliar a implementação de medidas afetas ao tema e sua efetividade. Para tanto, realizou: (1) inspeção no Edifício Sede e Edifício da RANAC, ambos em Brasília; e (2) testes de acesso aos sítios da EBC.

105. O resultado da visita em alguns setores da sede da empresa, em Brasília, e do edifício conhecido como RANAC apontou inconformidades com a legislação vigente. As fragilidades encontram-se retratadas na Informação 7.1 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório.

106. Considerando que as inspeções foram realizadas por pessoas não portadoras de deficiência, a equipe de auditoria decidiu por aplicar um questionário com o propósito de se verificar a percepção dos portadores de necessidades especiais sobre a adequação das condições de acessibilidade, no âmbito da UJ. O documento foi enviado por e-mail, a cinquenta e cinco pessoas, e distribuído entre: empregados com deficiência (38 pessoas), membros da Comissão de Acessibilidade (9 pessoas, já excluídas duas com deficiência, incluídas no primeiro grupo), Diretores (6 pessoas), Procurador Jurídico e à Secretária Executiva da Instituição.

107. Foram recebidas vinte duas respostas do grupo de pessoas com deficiência e membros da Comissão de Acessibilidade, não houve pronunciamento por parte dos demais grupos.

108. Os principais aspectos das respostas recebidas encontram-se consolidados na Informação 7.2, dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório, e as avaliações da equipe de auditoria inseridas à Constatação 7.3 daquele anexo.

109. Cumpre destacar que a promoção da acessibilidade aos prédios e serviços públicos é obrigação de todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

3.16 RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES

110. Após a avaliação das contas das Unidades Jurisdicionadas, o processo de monitoramento das recomendações, que é operacionalizado por meio do Plano de Providências Permanente - PPP permite a interação contínua entre a Ciset/SG-PR e as

unidades auditadas, no sentido de buscar soluções para o saneamento das recomendações formuladas e conseqüentemente contribuir para a melhoria da gestão das Unidades.

111. Para viabilizar esse processo, a EBC indicou dois representantes para atuarem como interlocutores das ações que envolvam o monitoramento das recomendações formuladas pela Ciset/SG-PR, que vem sendo efetivado por meio do Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle – SEMAC. Do monitoramento das constatações formuladas em decorrência da avaliação das contas da EBC, relativas ao exercício de 2013, extrai-se que aproximadamente 90% das recomendações estão em fase de implementação na Unidade, posição de 27/7/2015.

112. Informa-se, também, que as recomendações tratadas no Item 8 deste Relatório foram encaminhadas pela Equipe de Auditoria, responsável pela avaliação das contas da EBC exercício de 2013, para verificação de implementação no presente trabalho de auditoria.

113. O processo de monitoramento das recomendações emanadas pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República, direcionado a todos os seus órgãos jurisdicionados, vem se mostrando adequado para acompanhamento das recomendações promovidas. Registra-se, entretanto, que a Unidade examinada não possui ferramenta de sistema para o acompanhamento das recomendações provenientes de sua Auditoria Interna, conforme registrado à página 84 do Relatório de Gestão, onde indica que o controle das ações saneadoras implementadas pelas áreas auditadas, em 2014, foi compilado em planilhas do Excel e Banco de Dados do Access.

3.17 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU

114. Por meio de pesquisa ao sítio do Tribunal de Contas da União - TCU, como também, de informações contidas no Relatório de Gestão da Unidade, foi identificado o Acórdão nº 1212/2014 TCU-Plenário com determinações/recomendações para a Unidade, no exercício de 2014, para as quais deveria existir o acompanhamento por parte da Ciset/SG-PR. A avaliação da Equipe de Auditoria com relação às determinações expressas no citado acórdão da Egrégia Corte de Contas encontra-se registrado no Item 9.1 do Anexo deste Relatório.

115. Em relação aos Acórdãos nº 2707/2014-Plenário e nº 2859/2013-Plenário, as avaliações desta equipe de auditoria encontram-se, respectivamente, consignados nos itens 4.9 e 2.16 dos Achados de Auditoria, anexo a este Relatório. Tais Acórdãos tratam do instituto do credenciamento de empresas e da desoneração da folha de pagamentos de empresas beneficiadas com o Plano Brasil Maior.

4. CONCLUSÃO

116. Diante da análise efetuada acerca do escopo previsto pela DN TCU nº 140/2014 e o exposto pela Ata de Compartilhamento de Informações formalizada entre a Secex-Administração/TCU e a Ciset/SG-PR, em 29/9/2014, constata-se situações de natureza formal, relativas a fragilidades de controles internos e de governança, que, embora não tenham causado prejuízo ao erário, ensejam providências corretivas pertinentes, conforme sugestões/recomendações sinalizadas neste Relatório, ressaltando que serão incluídas no Plano de Providências Permanente da UJ e monitoradas por esta Secretaria de Controle Interno.

Brasília, de outubro de 2015.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral da COFIP/Ciset/SG-PR



ANEXO I

ACHADOS DA AUDITORIA – Relatório nº 17/2015

1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO	25
1.1 INFORMAÇÃO	25
1.2 INFORMAÇÃO	27
1.3 CONSTATAÇÃO	31
2. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	32
2.1 CONSTATAÇÃO	32
3. GESTÃO DE PESSOAS	34
3.1 CONSTATAÇÃO	34
4. GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	35
4.1 INFORMAÇÃO	35
4.2 INFORMAÇÃO	37
4.3 INFORMAÇÃO	40
4.4 CONSTATAÇÃO	42
4.5 CONSTATAÇÃO	44
4.6 CONSTATAÇÃO	50
4.7 CONSTATAÇÃO	53
4.8 CONSTATAÇÃO	55
4.9 CONSTATAÇÃO	58
4.10 CONSTATAÇÃO	61
4.11 CONSTATAÇÃO	65
4.12 CONSTATAÇÃO	69
4.13 CONSTATAÇÃO	70
5. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	72
5.1 CONSTATAÇÃO	72
5.2 CONSTATAÇÃO	74
5.3 CONSTATAÇÃO	76
5.4 CONSTATAÇÃO	78
5.5 CONSTATAÇÃO	79
5.6 CONSTATAÇÃO	84
5.7 CONSTATAÇÃO	88
6. GESTÃO PATRIMONIAL	89
6.1 INFORMAÇÃO	89
6.2 INFORMAÇÃO	91
6.3 CONSTATAÇÃO	92
6.4 CONSTATAÇÃO	93
7. AVALIAÇÃO DA POLITICA DE ACESSIBILIDADE	95
7.1 INFORMAÇÃO	95
7.2 INFORMAÇÃO	96
7.3 CONSTATAÇÃO	100
7.4 CONSTATAÇÃO	101
8. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	103



8.1 INFORMAÇÃO	103
8.2 INFORMAÇÃO	107
8.3 INFORMAÇÃO	108
8.4 INDENIZAÇÕES JUDICIAIS	108
8.4.1 INFORMAÇÃO	108
8.4.2 INFORMAÇÃO	109
8.5 INFORMAÇÃO	110
8.6 INFORMAÇÃO	111
8.7 INFORMAÇÃO	113
9. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	114
9.1 CONSTATAÇÃO	114

ACHADOS DA AUDITORIA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 2015/0196

1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

1.1 INFORMAÇÃO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

117. O Plano Plurianual – PPA 2012-2015 definiu o objetivo (964) de ampliar e fortalecer o Sistema Público de Comunicação e Radiodifusão, buscando universalizar o acesso da população à programação complementar e diversificada de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora da cidadania. Para o alcance deste objetivo foram definidos dois Programas Temáticos: Programa 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação e o Programa 2025 - Comunicação para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia.

118. O Programa 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação, que tem sua execução compartilhada entre órgãos, sofreu remanejamento da dotação inicial de R\$ 11 milhões por crédito suplementar para o Programa 2025 - Comunicação para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia.

119. Os programas de Operações Especiais e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado não precisam ser destacados no relatório de gestão ou serem objetos da Auditoria de Gestão, contudo, no caso desses Programas, as unidades são orientadas a tratar das ações por intermédio das quais são executados, conforme Portaria n. 90/2014 - TCU.

120. O Orçamento da Unidade Orçamentária 20415 – Empresa Brasil de Comunicação S.A.-EBC aprovado na LOA 2014 (Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014), somando os Créditos Adicionais, atingiu o valor de R\$ 611.224.597,00, que foram compartilhados entre os Grupos de Despesas: 1 - Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 289.933.242,00); 3 - Outras Despesas Correntes (R\$ 263.078.355,00) e 4 – Investimentos (R\$ 58.213.000,00), conforme quadro que se segue:

Quadro 3 – Orçamento EBC 2014

GND	Valor Autorizado (2014) - B	%
1-PES	289.933.242,00	47,43%
3-ODC	263.078.355,00	43,04%
4-INV	58.213.000,00	9,52%
Total Geral	611.224.597,00	100,00%

Fonte: SIAFI

121. Em 2014, os valores orçados para a UJ ficaram concentrados no Grupo de Despesas “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes”, cujo montante representou aproximadamente 90,47% do total geral autorizado, conforme acima demonstrado. O percentual orçado para investimentos na empresa representou 9,52% do total geral.

122. Comparativamente ao exercício de 2013, a dotação orçamentária da empresa, em 2014, cresceu 13,11%, tendo contribuído para esta variação os acréscimos nos Grupos de Despesas “Outras Despesas Correntes” e “Pessoal e Encargos Sociais”, respectivamente de 9,31% e 19,96%. Destaca-se que os investimentos tiveram baixa variação, com acréscimo de apenas 0,37% sobre o exercício anterior, conforme exposto no Quadro abaixo.

Quadro 4 – Orçamento EBC 2013/2014

GND	Valor Autorizado (2013) - A	Valor Autorizado (2014) - B	%
1-PES	241.693.813,00	289.933.242,00	19,96%
3-ODC	240.670.594,00	263.078.355,00	9,31%
4-INV	58.000.000,00	58.213.000,00	0,37%
Total Geral	540.364.407,00	611.224.597,00	13,11%

Fonte: SIAFI

123. O acréscimo verificado do Grupo de Despesas “Investimento” decorreu da suplementação de crédito de R\$ 40.000.000,00, vez que a Dotação Inicial de R\$ 18.213.000,00 foi insuficiente para a manutenção da grade de programação de televisões e rádios e de outras necessidades. Outras suplementações ocorridas no exercício foram concedidas para atender necessidades de despesas do Grupo “Pessoal e Encargos Sociais” e do Grupo “Outras Despesas Correntes”, com créditos adicionais de R\$ 21.270.000,00 e de R\$ 11.591.622,00, respectivamente.

124. Encontra-se consignado no Relatório de Gestão do exercício de 2014 da EBC, à página 160, que a Empresa recebeu destaques, em 2014, no valor de R\$ 9.218.629,00, concedidos por diversas Unidades Gestoras, a saber:

- 238012 – Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial (R\$ 675.368,98);
- 200005 – Coordenação Geral de Logística – CGL/MJ (R\$ 25.146,00);
- 200025 – Comissão de Anistia/Ministério da Justiça (R\$ 934.414,21);
- 203003 – ANCINE – Agencia Nacional do Cinema (R\$ 4.978.000,00);
- 340033 – Secretaria do Audiovisual/FNC (R\$ 1.688.286,92); e
- 340033 – Secretaria do Audiovisual/FNC (R\$ 917.413,02).

125. Ainda no exercício de 2014, foram liberados para a Unidade créditos orçamentários de R\$ 543.181.528,00, tendo sido empenhados noventa e oito por cento (98,61%) destes créditos, envolvendo R\$ 535.646.018,31 para garantir compromissos assumidos. Deste valor empenhado, as despesas correntes representaram 93,89% e as de capital 6,11%, respectivamente nos montantes de R\$ 502.933.018,33 e R\$ 32.712.999,98. Do total empenhado, 53,06% foi destinado a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, totalizando R\$ 284.204.562,16.

126. Verificou-se que no exercício analisado foram remanejados créditos orçamentários no montante de R\$ 11.200.000,00, sendo: (1) R\$ 200.000,00, da ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados, Militares e seus Dependentes – Exames Periódicos; e, (2) R\$ 11.000.000,00, na ação 212H – Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais. Tais créditos foram destinados para suplementar as ações 2675 – Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal, em R\$ 1.000.000,00, e a 20B5 – Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação em R\$ 10.000.000,00.

1.2 INFORMAÇÃO: GESTÃO FINANCEIRA

1.2.1 Execução Financeira

127. Conforme apresentado no Quadro 5, a EBC empenhou (R\$ 544.864.633,97). Verificou-se que 83,90% das despesas empenhadas foram pagas no exercício, no montante de R\$ 457.152.003,71.

128. Observou-se, também, que foram pagas as despesas de Restos a Pagar na ordem de R\$ 66.819.941,81, que equivale a 73,24% do total dos Restos a Pagar Inscritos.

1.2.1.1 Execução Financeira por Grupo de Despesa

129. Verificou-se que do somatório da despesa empenhada, acrescida dos restos a pagar inscritos, 45,91% corresponderam a despesas com Pessoal e Encargos Sociais, 43,62% foram destinadas a cobrir Outras Despesas Correntes e 10,47% para Investimento, conforme Quadro a seguir:

Quadro 5: Execução Financeira

GD	Empenhado	Pago	RP Inscrito	RP Pago	Soma de Empenhado + RP Inscritos	Soma de Pago + RP Pago
1-PES	284.204.562,16	277.163.902,77	7.819.462,24	6.680.639,96	292.024.024,40	283.844.542,73
3-ODC	227.947.071,83	173.700.610,87	49.520.659,98	33.790.200,46	277.467.731,81	207.490.811,33
4-INV	32.712.999,98	6.287.490,07	33.891.034,12	26.349.101,39	66.604.034,10	32.636.591,46
Total Geral	544.864.633,97	457.152.003,71	91.231.156,34	66.819.941,81	636.095.790,31	523.971.945,52

Fonte: SIAFI (Dezembro/2014)

1.2.1.2 Execução Financeira por Elemento de Despesa

130. Para compor a análise dos gastos da Unidade Gestora 115406 - EBC optou-se pelo detalhamento de despesa, ou seja, por Elemento de Despesa, visando averiguar os gastos das despesas licitatórias e pessoal, dentre outras.

131. Desta forma, compuseram-se três tipos de análise, quais sejam: Análise das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (detalhada no item que trata da Gestão de Pessoal), Análise das Despesas Correntes (3 – Outras Despesas Correntes) e Análise das Despesas com Investimentos.

132. O Quadro seguinte apresenta a aplicação desses valores por elemento de despesa, como também, a relação proporcional de cada elemento sobre o total empenhado mais restos a pagar inscritos:

Quadro 6: Aplicação por elemento de despesa

Elemento de Despesa	Empenhado	RP Inscrito	Soma de Empenhado + RP Inscritos	%
07 - CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	5.377.838,05	-	5.377.838,05	0,85
08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.684.901,00	-	2.684.901,00	0,42
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	173.786.861,78	1.079.422,38	174.866.284,16	27,49
13 - OBRIGACOES PATRONAIS	61.184.741,37	5.985.810,83	67.170.552,20	10,56
14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.368.391,77	3.906,65	2.372.298,42	0,37
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	23.663.755,48	-	23.663.755,48	3,72
30 - MATERIAL DE CONSUMO	4.767.591,48	2.765.005,67	7.532.597,15	1,18
31 - PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.	-	6.100,00	6.100,00	0,00
32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DIST GRATUITA	11.006,00	-	11.006,00	0,00



Elemento de Despesa	Empenhado	RP Inscrito	Soma de Empenhado + RP Inscritos	%
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.928.861,06	861.994,49	6.790.855,55	1,07
35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	691.456,34	714.532,62	1.405.988,96	0,22
36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.064.638,45	76.772,77	1.141.411,22	0,18
37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	31.668.083,27	3.752.525,17	35.420.608,44	5,57
39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	181.076.257,43	64.146.451,16	245.222.708,59	38,55
47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	6.693.886,95	21.520,84	6.715.407,79	1,06
49 - AUXILIO-TRANSPORTE	1.887.565,97	-	1.887.565,97	0,30
51 - OBRAS E INSTALACOES	-	39.290,00	39.290,00	0,01
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.261.940,26	10.863.139,25	13.125.079,51	2,06
91 - SENTENCAS JUDICIAIS	11.183.004,67	17.944,48	11.200.949,15	1,76
92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	8.870.309,57	108.301,12	8.978.610,69	1,41
93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.173.644,98	53.710,22	11.227.355,20	1,77
94 - INDENIZACOES TRABALHISTAS	3.528.955,77	23.563,21	3.552.518,98	0,56
96 - RESSARC. DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	4.990.942,32	711.165,48	5.702.107,80	0,90
Total Geral	544.864.633,97	91.231.156,34	636.095.790,31	100,00

Fonte: SIAFI (Dezembro/2014)

1.2.1.2.1 Pessoal e Encargos Sociais

133. Com relação às despesas de pessoal, segue Quadro demonstrativo abaixo:

Quadro 7: Pessoal e encargos sociais por elemento de despesa

Elemento de Despesa	Empenhado	Pago	RP Inscrito	RP Pago
07 - Contrib. a Entidades Fechadas de Previdência	5.377.838,05	4.478.122,06	-	-
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	173.786.861,78	168.464.032,20	1.079.422,38	1.039.406,38
13 - Obrigações Patronais	61.184.741,37	61.080.000,87	5.985.810,83	5.020.031,13
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	23.663.755,48	23.663.755,48	-	-
91 - Sentenças Judiciais	10.879.314,00	10.879.314,00	17.944,48	-
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	901.386,45	901.299,75	1.555,86	-
94 - Indenizações Trabalhistas	3.528.955,77	3.474.961,54	23.563,21	1.393,54
96 - Ressarc. de Despesas de Pessoal Requisitado	4.881.709,26	4.222.416,87	711.165,48	619.808,91
Total Geral	284.204.562,16	277.163.902,77	7.819.462,24	6.680.639,96

Fonte: Siga-Senado (Dezembro/2014)

134. Do montante empenhado para o Grupo de Despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, indicado no Quadro acima, 61,15% foram destinados aos vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil. Verificou-se, ainda, que o total pago, incluindo restos a pagar pago, representou 97,20% dos valores empenhados mais restos a pagar inscritos para a Unidade, no exercício de 2014.

1.2.1.2.2 Outras Despesas Correntes

135. Com relação às Outras Despesas Correntes (ODC) verificou-se o comprometimento de despesas empenhadas que, somadas aos Restos a Pagar Inscritos, atingiram um montante de R\$ 277.467.731,81.

136. Nas ODC o Elemento de Despesa – ED 39 (Outros Serviços de Terceiros – PJ), correspondeu a 69,16%, da soma do empenhado mais restos a pagar inscritos, ou seja, R\$ 191.895.469,00 e ao ED 37 (Locação de mão-de-obra), 12,77% na ordem de R\$ 35.420.608,44.

137. Ainda quanto as ODC, observa-se que foram pagos R\$ 173.700.610,87, equivalente a 76,20% das despesas empenhadas, e R\$ 33.790.200,46, correspondente a 68,23% das despesas inscritas em Restos a Pagar, conforme Quadro a seguir:



Quadro 8 – Outras Despesas Correntes (ODC)

Elemento Despesa (ED)	Empenhado (E)	(ED) / (E) %	Valor Pago (P)	(P)/(E) %	RP Inscrito (RPI)	RP Pago (RPP)	(RPP) / (RPI) %
08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.684.901,00	1,18	2.684.901,00	100,00	-	-	0,00
14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.368.391,77	1,04	2.367.383,57	99,96	3.906,65	3.906,65	100,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	4.767.591,48	2,09	2.340.013,48	49,08	2.765.005,67	2.520.718,24	91,17
31 - PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.	-	0,00	-	0,00	6.100,00	6.100,00	100,00
32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DIST GRATUITA	11.006,00	0,00	11.006,00	100,00	-	-	0,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.928.861,06	2,60	4.363.805,15	73,60	861.994,49	648.201,05	75,20
35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	691.456,34	0,30	691.456,34	100,00	714.532,62	684.532,62	95,80
36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.064.638,45	0,47	1.061.200,61	99,68	76.772,77	76.772,76	100,00
37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	31.668.083,27	13,89	26.936.002,22	85,06	3.752.525,17	2.948.930,14	78,59
39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	150.737.622,71	66,13	107.957.366,40	71,62	41.157.846,29	26.856.690,78	65,25
47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	6.693.886,95	2,94	6.679.541,03	99,79	21.520,84	3.769,80	17,52
49 - AUXILIO-TRANSPORTE	1.887.565,97	0,83	1.887.565,97	100,00	-	-	0,00
91 - SENTENCAS JUDICIAIS	303.690,67	0,13	303.690,67	100,00	-	-	0,00
92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.856.498,12	3,45	5.207.969,02	66,29	106.745,26	-	0,00
93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.173.644,98	4,90	11.108.938,99	99,42	53.710,22	40.578,42	75,55
96 - RESSARC. DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	109.233,06	0,05	99.770,42	91,34	-	-	0,00
Total Geral	227.947.071,83	100,00	173.700.610,87	76,20	49.520.659,98	33.790.200,46	68,23

Fonte: SIAFI (Dezembro/2014)

1.2.1.2.2.1 Detalhamento da Análise das Outras Despesas

138. No caso das Outras Despesas Correntes, selecionamos os seguintes Sub-elementos Despesa de maior participação nas despesas, que correspondeu a 71,03% das despesas empenhada mais os restos a pagar inscritos, conforme detalhado a seguir:

Quadro 9 – Despesas ODC com Maior Representatividade

Sub Elemento de Despesa	Soma de Empenhado + RP Inscritos	%
33503901 - INST.DE CARATER ASSIST.CULT.E EDUCACIONAL	11.174.850,00	4,03%
08 - NÃO SE APLICA	11.174.850,00	4,03%
33903701 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	15.052.634,73	5,43%
06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	800,00	0,00%
12 - PREGÃO	15.051.834,73	5,42%
33903702 - LIMPEZA E CONSERVACAO	7.205.207,25	2,60%
06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	31.920,00	0,01%
12 - PREGÃO	7.173.287,25	2,59%
33903703 - VIGILANCIA OSTENSIVA	8.478.246,53	3,06%
12 - PREGÃO	8.478.246,53	3,06%
33903904 - DIREITOS AUTORAIS	40.246.858,02	14,51%
01 - CONCURSO	24.644,00	0,01%
06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	1.514,97	0,00%
07 - INEXIGÍVEL	39.680.055,37	14,30%
08 - NÃO SE APLICA	540.643,68	0,19%
33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	13.732.849,42	4,95%
06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	15.180,00	0,01%
07 - INEXIGÍVEL	13.649.008,98	4,92%
12 - PREGÃO	68.660,44	0,02%
33903910 - LOCACAO DE IMOVEIS	16.594.670,96	5,98%
06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	16.433.999,22	5,92%
07 - INEXIGÍVEL	160.671,74	0,06%
33903940 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR	27.613.380,21	9,95%
12 - PREGÃO	27.613.380,21	9,95%
33903943 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	7.818.131,93	2,82%
06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	7.814.236,53	2,82%
07 - INEXIGÍVEL	3.895,40	0,00%
33903958 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	38.920.993,51	14,03%
06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	352.272,72	0,13%



Sub Elemento de Despesa	Soma de Empenhado +RP Inscritos	%
07 - INEXIGÍVEL	13.731.451,97	4,95%
09 - SUPRIMENTO DE FUNDOS	530,06	0,00%
12 - PREGAÇÃO	24.836.738,76	8,95%
33909308 - RESSARCIMENTO ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA	10.257.180,10	3,70%
08 - NÃO SE APLICA	10.257.180,10	3,70%
Despesas ODC com Maior Representatividade	197.095.002,66	71,03%
Demais ODC	80.372.729,15	28,97%
Total ODC	277.467.731,81	100,00%

Fonte: SIAFI (Dezembro/2014)

139. As despesas com Diárias de Pessoal Civil e Passagens equivaleram a 3,64% das despesas empenhadas para custeio, sendo para Diárias (1,04%) e Passagens e Locomoção (2,60%), conforme detalhado a seguir:

Quadro 10: Diárias de Pessoal Civil e Passagens

Elemento de Despesa / Sub-elemento de Despesa	Empenhado	Pago	%	RP Inscrito	RP Pago	Soma de Empenhado +RP Inscritos	Soma de Pago +RP Pago	%
	A	B	C = B/A	D	E	F = A + D	G = B + E	H = G/F
14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.368.391,77	2.367.383,57	99,96%	3.906,65	3.906,65	2.372.298,42	2.371.290,22	99,96%
33901414 - DIARIAS NO PAIS	2.025.751,29	2.024.743,09	99,95%	3.906,65	3.906,65	2.029.657,94	2.028.649,74	99,95%
33901416 - DIARIAS NO EXTERIOR	342.640,48	342.640,48	100,00%	-	-	342.640,48	342.640,48	100,00%
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.928.861,06	4.363.805,15	73,60%	861.994,49	648.201,05	6.790.855,55	5.012.006,20	73,81%
33903301 - PASSAGENS PARA O PAIS	3.896.996,76	3.119.428,60	80,05%	636.789,33	485.505,17	4.533.786,09	3.604.933,77	79,51%
33903302 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	625.370,39	387.176,91	61,91%	138.464,02	77.322,36	763.834,41	464.499,27	60,81%
33903303 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	1.382.008,35	833.835,50	60,34%	85.135,15	85.135,15	1.467.143,50	918.970,65	62,64%
33903305 - LOCOMOCAO URBANA	11.780,40	11.780,40	100,00%	80,81	-	11.861,21	11.780,40	99,32%
33903307 - DESPESAS COM EXCESSO DE BAGAGEM	3.109,64	3.109,64	100,00%	-	-	3.109,64	3.109,64	100,00%
33903308 - PEDAGIOS	443,56	443,56	100,00%	-	-	443,56	443,56	100,00%
33903309 - TRANSPORTE DE SERVIDORES	6.391,96	5.270,54	82,46%	1.525,18	238,37	7.917,14	5.508,91	69,58%
33903396 - PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO ANTECIPADO	2.760,00	2.760,00	100,00%	-	-	2.760,00	2.760,00	100,00%
Total Geral	8.297.252,83	6.731.188,72	81,13%	865.901,14	652.107,70	9.163.153,97	7.383.296,42	80,58%

Fonte: SIAFI (Dezembro/2014)

1.2.1.2.3 Investimentos

140. Ao analisar o Grupo de Despesa Investimentos contatou-se que 19,22%, ou R\$ 6.287.490,07 das despesas empenhadas foram pagas e que 77,74%, ou R\$ 26.349.101,39 dos valores inscritos em Restos a Pagar foram realizados no exercício de 2014, conforme abaixo demonstrado:

Quadro 11: Despesas com Investimentos

Elemento de Despesa / Sub-elemento de Despesa	Empenhado	Pago	RP Inscrito	RP Pago
39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	30.338.634,72	6.144.107,47	22.988.604,87	19.157.781,96
44503901 - Inst.de Caráter Assist. Cult. e educacional	126.472,00	126.472,00	126.472,00	126.472,00
44903904 - Direitos Autorais	29.965.426,17	5.923.793,43	20.167.035,58	16.691.645,87



Elemento de Despesa / Sub-elemento de Despesa	Empenhado	Pago	RP Inscrito	RP Pago
44903947 - Serviços de Comunicação em Geral	16.568,00	-	-	-
44903993 - Aquisição de Software	213.308,55	76.982,04	2.675.747,29	2.320.314,09
44903998 - * Serviços Técnicos Profissionais de T.I.	-	-	19.350,00	19.350,00
44913981 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	16.860,00	16.860,00	-	-
51 - Obras e Instalações	-	-	39.290,00	39.290,00
44905193 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	-	-	39.290,00	39.290,00
52 - Equipamentos e Material Permanente	2.261.940,26	30.957,60	10.863.139,25	7.152.029,43
44905204 - Aparelhos de Medição e Orientação	105,74	105,74	-	-
44905206 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	989.728,58	16.228,58	1.054.415,80	482.962,58
44905212 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	6.977,26	1.654,00	-	-
44905224 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	122.394,00	-	-	-
44905230 - Maquinas e Equipamentos Energéticos	38.472,00	-	669.049,98	669.049,98
44905233 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	8.240,00	2.300,00	3.539.282,49	2.576.853,86
44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados	5.293,28	5.293,28	2.193.445,61	1.534.790,00
44905242 - Mobiliário em Geral	1.090.729,40	5.376,00	134,90	134,90
44905298 - * Inscrição de Restos a pagar - Despesa Capital	-	-	3.406.810,47	1.888.238,11
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	112.425,00	112.425,00	-	-
44909252 - Equipamentos e Material Permanente	112.425,00	112.425,00	-	-
Total Geral	32.712.999,98	6.287.490,07	33.891.034,12	26.349.101,39

Fonte: Siga-Senado (Dezembro/2014)

141. Verificou-se ainda, que em relação ao somatório do valor empenhado e restos a pagar inscrito no elemento despesa 52 – Equipamento e Material Permanente, 54,73% já foram pagos e, do montante empenhado no elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros, foram pagos 47,45%.

1.3 CONSTATAÇÃO: INSUFICIÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS

FATO:

142. Durante o exercício de 2014 houve processo de reavaliação do Planejamento Estratégico Institucional com participação de representantes dos diversos setores da UJ, que gerou o plano estratégico institucional de longo prazo. Porém não foram estabelecidos indicadores e metas para aferir os resultados alcançados no período de 2014, evidenciando fragilidade nos controles internos.

143. Em resposta a questionário elaborado pela equipe de auditoria, a UJ afirmou que “*não houve desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras, devido esse ainda, ser realizado a partir de 2016, a UJ informou que o cronograma está em fase de elaboração*”.

144. Com relação à divulgação do Plano Estratégico Institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, a UJ informou que o Plano foi publicado e está disponível no sítio: www.ebc.com.br/ebc-para-a-sociedade.

145. Ademais a UJ informou que durante o ano de 2014, “*não houve acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas para correção de desvios, devido o processo estar em fase de estruturação, com início das atividades a partir do 4º trimestre de 2015*”.



146. Enfim, a UJ informou que durante o ano de 2014, “*não houve divulgação interna do alcance das metas ou dos motivos de não as ter alcançado, devido o processo estar em fase de estruturação, com início das atividades a partir do 4º trimestre de 2015*”.

147. O Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário fez considerações sobre o tema “Governança Corporativa e Governança de TI”, e recomendou à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo que:

“9.1.1 em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1):

(...)

9.1.1.3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

9.1.1.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios.”

CAUSA:

148. Ausência de acompanhamento e divulgação interna do alcance das metas estabelecidas para correção de desvios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

149. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento das recomendações, conforme posicionamento consignado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÕES:

- 1) Desdobre o Plano Estratégico pelas unidades executoras em consonância ao subitem 9.1.1.3 do Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário;
- 2) Acompanhe de forma periódica o alcance das metas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional, para correção de desvios; conforme o subitem 9.1.1.5 do Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário;

2. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO INSTITUÍDOS PELA UNIDADE

2.1 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE INDICADORES DE GESTÃO NO PERÍODO DE 2014

FATO:



150. A análise partiu dos indicadores criados e validados pela UJ no exercício de 2014, visto que em agosto a outubro de 2014 ainda não havia definido metas para medir a efetividade de seus processos.

151. Entretanto, no Relatório de Gestão do exercício de 2014, à página 25, subitem 2.2.4, a Auditoria Interna da EBC informou que: *“até o fechamento do exercício de 2014 a EBC não havia apresentado os indicadores institucionais, evidenciando fragilidade nos controles internos referente ao andamento da EBC em direção à consecução de sua visão de futuro”*.

152. Considerando que a UJ em 2014, aprovou, porém não implantou seus trinta e quatro indicadores e nem atribuiu metas anteriores, e que as informações sobre desempenho são essencialmente comparativas com padrões preestabelecidos ou resultados atingidos em períodos anteriores, por ora os principais desafios da Unidade são testar esses indicadores e construir uma série histórica de modo que se possa observar se o resultado obtido é efetivo no monitoramento e na avaliação do Objetivo Estratégico a que está vinculado. Vale destacar que um conjunto de dados isolado mostrando os resultados alcançados por uma instituição não diz nada a respeito de seu desempenho, a menos que seja confrontado com metas ou padrões preestabelecidos, outras organizações do mesmo ramo de atividade, ou realizada uma comparação com os resultados alcançados em períodos anteriores, obtendo-se assim uma série histórica para análise.

153. A ausência de apresentação dos indicadores institucionais, até o fechamento do exercício de 2014, foi indicada no subitem 2.2.4 do Relatório de Gestão EBC/2014, destacando *“que para cada objetivo previsto no Mapa Estratégico, foram definidos os projetos, indicadores e metas, a serem validados pela Diretoria Executiva – DIREX, no 1º Semestre de 2015”*.

CAUSA:

154. Não implementação e divulgação dos indicadores de gestão, no exercício de 2014.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

155. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento e revisão de item das recomendações, conforme posicionamento consignado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

156. Considerando a similaridade com recomendação anteriormente formulada, foi promovido ajuste conforme proposto pela Unidade Jurisdicionada.

RECOMENDAÇÕES:

- 3) Implemente indicadores de gestão com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão;
- 4) Divulgue interna e externamente o alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado em harmonia ao subitem 9.1.1.5 do Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário.



3. GESTÃO DE PESSOAS

3.1 CONSTATAÇÃO: PAGAMENTOS A MAIOR A EMPREGADOS

FATO:

157. Conforme indicado em trabalho realizado pela Auditoria Interna da EBC, consubstanciado no Relatório da Auditoria Interna da EBC nº 6/2014, de 20/06/2014, ocorreram pagamentos indevidos (a maior) distribuídos entre quinze requisitados da EBC, no montante de R\$ 42.873,00. Os erros de lançamentos de rubricas de crédito, nas folhas de pagamentos apontadas ocorreram nos meses de novembro de 2013 (R\$ 13.674,00), dezembro de 2013 (R\$ 7.217,60) e fevereiro de 2014 (R\$ 21.981,46).

158. Acerca do caso, a EBC adotou providências pertinentes, com vistas a viabilizar a devolução dos valores pagos, sendo que em 8/9/2015, restava pendente a devolução de R\$ 21.981,46 do total pago a maior, conforme informa a Gerente Executiva de Gestão de Pessoas, por meio do memorando nº 308/2015/Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/DIAFI/EBC, em 8/9/2015, em atenção à solicitação desta equipe de auditoria, encaminhada por mensagem eletrônica.

159. Ainda sobre o assunto a Unidade examinada adotou as decisões que se seguem:

- 1) em 4/9/2015, a Gerente Executiva de Gestão de Pessoas encaminhou Ofício nº 21/2015/Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/DIAFI/EBC para a Coordenadora-Geral de gestão de Estatutários – CGGES solicitando em caráter de urgência a inclusão dos descontos em folha de pagamentos dos empregados do Regime Jurídico Único que se encontram cedidos para a Empresa Brasil de Comunicação S.A.
- 2) em 9/9/2015, o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas encaminhou Memorando nº 712/2015/DIAFI ao Diretor Presidente da EBC, sugerindo a adoção de providencias com vistas à abertura de sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades, em atenção à recomendação formulada no Relatório da Auditoria Interna da EBC nº 6/2014, de 20/06/2014.

CAUSA:

160. Fragilidade nos procedimentos de execução, acompanhamento e controle de pagamento de pessoal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

161. *“Por meio do Ofício nº 21, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, de 4/10/2015, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi instado a proceder ao desconto dos servidores. Em resposta, conforme Ofício SEI 13755/2015-MP, recebido em 6/10/2015, a Coordenação-Geral de Gestão de Estatutários orientou a EBC quanto aos procedimentos exigidos pela Orientação Normativa nº 05/2013, daquele Ministério, no sentido de que seja oportunizado em processos individuais o direito ao contraditório e ampla defesa.*”

Será providenciada a abertura dos processos e uma vez autorizado pelos servidores interessados informada a referida Coordenação-geral para proceder ao desconto, de forma parcelada, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/90.

Quanto à abertura de sindicância, informo que foi exarada pelo Diretor-Presidente, a Portaria nº 574, de 2/10/2015 de constituição da Comissão de Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades decorrentes desta constatação de auditoria, atendendo a recomendação da Ciset. Os resultados serão informados a essa Ciset.”

ANALISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

162. Observa-se que estão sendo adotadas pela UJ as providências para o ressarcimento dos pagamentos a maior a empregados da EBC, por intermédio de descontos em folha de pagamento, bem como para a apuração dos fatos e responsabilidades.

RECOMENDAÇÃO:

- 5) Encaminhar a esta Ciset/SG-PR, assim que ultimados os trabalhos, relatório final e respectivo julgamento da sindicância, bem como os comprovantes de ressarcimento dos pagamentos a maior.

4. GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

4.1 INFORMAÇÃO: DEFINIÇÃO DA AMOSTRA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

163. Os levantamentos realizados pela equipe de auditoria demonstram que as despesas empenhadas e os restos a pagar inscritos na Modalidade Pregão totalizaram R\$ 140.956.180,44, sendo que R\$ 95.541.787,70, aproximadamente 68% deste total, estão agrupados em dez principais sub-elementos de despesa, conforme a seguir discriminado:

Quadro 12: Empenhado + RP Inscritos por Sub-elemento

Sub-elemento	Soma de Empenhado + RP Inscrito	%
33903016 - Material de expediente	2.096.421,56	1,49%
33903026 - Material elétrico e eletrônico	2.847.667,29	2,02%
33903301- Passagens para o país	4.533.217,95	3,22%
33903701 - Apoio administrativo, técnico e operacional	15.051.834,73	10,68%
33903702 - Limpeza e conservação	7.173.287,25	5,09%
33903703 - Vigilância ostensiva	8.478.246,53	6,01%
33903912 - Locação de máquinas e equipamentos	2.910.993,42	2,07%
33903940 - Programa de alimentação do trabalhador	27.613.380,21	19,59%
33903958 - Serviços de telecomunicações	24.836.738,76	17,62%
Subtotal	95.541.787,70	67,78%
DEMAIS SUB-ELEMENTO	45.414.392,74	32,22%
Total Pregão	140.956.180,44	100,00%

Fonte: Siafi e Siga Senado – exercício 2014



164. As despesas referentes à Dispensa de Licitação, empenhadas em 2014, totalizaram R\$ 24.819.202,77, sendo que 88,66% referem-se aos serviços de locação de imóvel e aos serviços de fornecimento de energia elétrica e gás natural, conforme a seguir discriminados:

Quadro 13: Dispensa de Licitação - Referência Legal - Art. 24 Lei 8666/93

Inciso	Descrição do Inciso	Valor Empenhado	%
01	Obra inferior a R\$ 15.000,00.	8.058,50	0,03%
02	Aquisição inferior a R\$ 8.000,00.	370.703,95	1,49%
03	Casos de guerra ou grave perturbação da ordem.	13.236,80	0,05%
04	Emergência ou de calamidade pública.	637.282,53	2,57%
05	Sem interessados à licitação anterior.	29.039,74	0,12%
07	Propostas com preços superiores ao mercado.	2.400,00	0,01%
08	Pessoa jurídica de direito público interno.	1.188,21	0,00%
10	Compra ou locação de imóvel.	15.162.446,11	61,09%
12	Hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis.	521.431,17	2,10%
13	Instituição de pesquisa ou ensino.	1.228.654,31	4,95%
14	Aquisição bens/serviços nos termos de acordo internacional.	1.008,28	0,00%
22	Energia elétrica e gás natural	6.842.124,17	27,57%
24	Contratação de organizações sociais	1.629,00	0,01%
Total Geral		24.819.202,77	100,00%

Fonte: SIAFI, Gerencial – exercício 2014

165. Do total de R\$ 127.736.496,88 (empenhos e restos a pagar inscrito) utilizados com inexigibilidades de licitação, em 2014, foram efetivamente pagos R\$ 70.222.488,00 (pagamentos e restos a pagar – pagos), totalizando 54,97% de realização sobre o total comprometido.

Quadro 14: Empenho e Restos a Pagar Inscrito por Modalidade de Licitação

Modalidade de Licitação/Favorecido	Empenhado	RP Inscrito	Empenhado + RP Inscrito
06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	1.886.805,51	236.458,38	2.123.263,89
B.S.M. Ltda.	122.175,12	9.650,82	131.825,94
C. S. C. C. e S. Ltda.	27.417,93	4.560,00	31.977,93
C. B. C. e S. EPP	13.236,80	2.725,00	15.961,80
F. I. C. A. E	19.263,72	0,00	19.263,72
L. J. R. P. Ltda. – ME	61.808,82	0,00	61.808,82
M. V. Ltda.	33.626,37	0,00	33.626,37
O. S. C. E. F. J.	208.749,03	21.481,91	230.230,94
R.B.S. P. S.A.	828.849,70	191.040,65	1.019.890,35
R. D. V. e P. S/A	54.046,34	0,00	54.046,34
S. F. de C. Ltda. – EPP	84.000,00	7.000,00	91.000,00
S. S. T. Ltda.	433.631,68	0,00	433.631,68
07 – INEXIGÍVEL	16.503.267,04	4.749.466,56	21.252.733,60
D. C. F. C. A.	1.200.000,00	840.000,00	2.040.000,00
F. J. P. N.	1.000.000,00	450.000,00	1.450.000,00
G. I. Ltda. – EPP	3.256.652,83	831.792,34	4.088.445,17
G. C. e P. S/A	266.312,21	102.655,11	368.967,32
I. C. e S. Ltda.	458.615,00	0,00	458.615,00
N. A. C. Ltda. – EPP	2.119.314,55	973.138,40	3.092.452,95
P. de M. P. Ltda.	4.746.023,52	480.446,97	5.226.470,49
S. do B. I. e E. C. e A. Ltda.	1.670.689,00	333.251,20	2.003.940,20
S. P. Ltda.	1.466.608,94	737.142,54	2.203.751,48
V. P. A. Ltda. – EPP	299.992,99	0,00	299.992,99
W. T. Ltda.	19.058,00	1.040,00	20.098,00
12 – PREGÃO	10.172.809,59	1.109.230,36	11.282.039,95



A. de C. E. R. P.	39.860,00	0,00	39.860,00
B. A. L. – EPP	145.548,01	33.497,52	179.045,53
G. B. C. S. E. – EPP	617.325,02	0,00	617.325,02
G. I. Ltda. – EPP	1.049.000,00	0,00	1.049.000,00
G. 298 D. A. Ltda. – EPP	23.465,00	0,00	23.465,00
GVP A. L. & S. Ltda.	3.908.241,95	526.074,38	4.434.316,33
H. K. L. E. E. S/A	570.000,00	227.000,21	797.000,21
I. T. I. R. Ltda.	327.043,39	0,00	327.043,39
L. S. Ltda. – ME	61.009,88	0,00	61.009,88
P. S. Ltda.	593.790,12	47.865,05	641.655,17
S. P. E. Ltda. – EPP	900.000,00	0,00	900.000,00
S. S. T. Ltda.	1.816.796,90	274.793,20	2.091.590,10
T. M. S. Ltda.	120.729,32	0,00	120.729,32
Total Amostra	28.562.882,14	6.095.155,30	34.658.037,44

Fonte: SIAFI Gerencial – exercício 2014

166. A amostra analisada, constituída de 40 (quarenta) processos, levou em consideração o critério da relevância e representou 5,45% do total empenhado somados a resto a pagar inscrito, conforme a seguir apresentada:

167. Os itens que se seguem apresentam atos analisados pela equipe da auditoria, que foram destacados pela relevância e criticidade da avaliação.

4.2 INFORMAÇÃO: PROCESSO Nº 0538/2011 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS

168. Trata-se do Processo nº 0538/2011, referente ao pagamento dos Contratos 061 e 62/2011 - Pregão Eletrônico nº 075/2011, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, firmados com as Empresas B. A. Ltda. – EPP (Contrato 61/2011), para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos Leves e Pesados, e a Empresa P. C. T. P. C. Ltda. (Contrato 62/2011), para manutenção preventiva e corretiva, para os veículos movidos a diesel marcas Mercedes Benz e Marcopolo.

169. Para formar opinião acerca da desclassificação de empresas em pregões eletrônicos conduzidos pela EBC, no exercício de 2014, a equipe de auditoria encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 14/2015, com os pedidos de esclarecimentos que se seguem:

1.5 – Solicita-se o preenchimento e envio de dados sobre as licitações realizadas pela EBC, no exercício de 2014, conforme planilha anexa, a qual deverá ser preenchida apenas com os procedimentos que durante o seu curso, ocorreram desclassificação de propostas.

170. Em resposta à citada solicitação, o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC encaminhou manifestação, em 14/8/2015, por intermédio do Memorando nº 648/2015/DIAFI, conforme segue:

1. Em atendimento à Solicitação de Auditoria – COFIP/CISET/SG/PR Nº 14/2015 – OS 0196/2015 encaminho o Memorando nº 85/2015, de 14/08/2015, Gerência Executiva de Administração e Logística, acompanhado de anexos mencionados.

“(…) Memorando nº 85/2015 – Gerência Executiva de Administração e Logística – GEA.”(…)



Em atenção à solicitação da Ciset/PR, juntamos ao presente Relação de Empresas Participantes de Pregão Eletrônico no exercício de 2014, nos quais houve a desclassificação de propostas, com as informações de forma requerida.

171. Os esclarecimentos prestados pela Gerência Executiva de Administração e Logística foram aceitos pela equipe de auditoria como evidência de que a EBC, no exercício de 2014, não adotou rigor excessivo para desclassificar empresas interessadas em participar do certame, pois dos quarenta e sete procedimentos de Pregões Eletrônico publicados, apenas quatro foram cancelados por ausência de propostas válidas. Do total de empresas participantes dessa modalidade, 23 (vinte e três) empresas tiveram suas propostas inabilitadas ou não a entregaram em tempo hábil, conforme o prazo estipulado nos termos dos procedimentos licitatórios.

172. Para questionar as inconsistências observadas na formalização do Processo nº 0538/2011, a equipe de auditoria encaminhou Solicitação de Auditoria nº 14/2015, com os pedidos de esclarecimentos que se seguem:

1.3 – Solicitam-se esclarecimentos acerca do processo nº 0538/2011, composto por 3 (três) volumes relativos ao Pregão Eletrônico nº 075/2011 e aos Contratos nºs 0061 e 0062/2011. Sobre autuação processual foram observados conforme a seguir: 1) Volume I ultrapassa 200 folhas, tem 308 folhas, falta a folha 260; nos 3 (três) volumes as folhas do verso não estão numeradas; 2) A Garantia Contratual conforme folhas 74 e 75 foi apresentada somente uma vez e por uma das empresas (Pick Up); No Termo Aditivo nº 01 às folhas 347/348, assinados em 14/11/2012 há divergência de valores com referência ao Contrato Original nº 061/2011 no qual deveria constar cláusula específica conforme prevê o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações).

173. Em resposta à solicitação, o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC encaminhou manifestação, em 14/8/2015, através do Memorando nº 648/2015/DIAFI, conforme segue:

“(…)

2. *Em atendimento à Solicitação de Auditoria – COFIP/Ciset/SG/PR Nº 14/2015 – OS 0196/2015 encaminho o Memorando nº 85/2015, de 14/08/2015, Gerência Executiva de Administração e Logística, acompanhado de anexos mencionados.*

“(…) Memorando nº 85/2015 – Gerência Executiva de Administração e Logística – GEA.”(…)

1) Volume I ultrapassou 200 folhas

A partir do apontamento da Auditoria da Ciset, constatamos que, de fato, o Volume I do Processo nº 0538/2011 contém número de folhas acima de 200(duzentas).

No intuito de evitar novas ocorrências, foi expedido, pela Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI, o Memorando Circular nº 049/2015, por meio do qual foi solicitado à Gerência Executiva de Administração e Logística, Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Gerência Executiva de Gestão de Pessoas que reforcem junto às respectivas equipes a orientação de que seja observado o limite máximo de 200 (duzentas) folhas por volume de processo, em atenção item 9.8 da Norma Interna de Autuação e Controle de Processos - NOR 206, aprovada pela Resolução DIREX nº 109/2013 de 01/07/2013.

2) Nos 3 (três) volumes as folhas do verso não estão numeradas

A partir do apontamento feito pela Ciset/PR, de fato, foi identificada a ausência da folha 260 nos autos do Processo.

Considerando que a inclusão dos documentos de fls. 259 e 261 ocorreu durante a tramitação do processo na Coordenação de Execução Orçamentária, providenciou-se, por meio de despacho no verso da folha 632 – verso, cópia anexa, o encaminhamento dos autos à referida área para prestar esclarecimentos devidos.

Em resposta, a citada Coordenação providenciou a juntada ao processo de despacho às fls. 260 no qual foi registrada a ocorrência de simples erro de numeração de folhas, fato que ocasionou a anterior ausência da folha mencionada, nos autos do processo. No documento, a área justificou que não foi providenciada a renumeração do processo para preservar as remissões de documentos que compõem os volumes do processo,

Além da providência relatada acima, a Coordenação de Execução Orçamentária também providenciou a certificação do processo em despacho às fls. 633 do volume 3 do Processo.

Entendendo ter sido sana a situação, juntamos ao presente, cópia dos documentos citados.

3) Nos 3 (três) volumes as folhas do verso não estão numeradas

Os critérios para numeração de folhas dos processos autuados no âmbito da EBC estão discriminados no item 9 e subitens 9.1 a 9.8.2. da Norma Interna de Autuação e Controle de Processos – NOR 206, aprovada pela resolução DIREX nº 109/2013 de 01/07/2013, cópia anexa.

No normativo interno mencionado não há a previsão de numeração do verso das folhas dos processos, razão pela qual tal procedimento não foi realizado no Processo nº 0538/2011.

4) A Garantia Contratual conforme folhas 74 e 75 foi apresentada somente uma vez e por uma das empresas (P.U);

Em relação à garantia contratual, informamos que houve a apresentação, por parte da empresa Pick-Up Center, referente ao Contrato EBC/COORD-CM/nº 0062/2011, DE GARANTIA DE MODALIDADE Seguro Garantia (cópia anexa), com vigência até o dia 11/01/2016, e que, por equívoco, não havia sido colacionada aos autos do Processo 0538/2011.

Quanto à Empresa B. A., houve também a apresentação de Seguro Garantia, cuja vigência expirou em 23/10/2014, cópia anexa. Para regularização da situação, foi solicitada a renovação da garantia por meio de Carta nº 149/2015 – Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos, cópia também anexa.

5) No Termo Aditivo nº 01 às folhas 347/348, assinados em 14/11/2012, há divergência de valores com referência ao Contrato Original nº 061/2011, no qual deveria constar cláusula específica conforme prevê o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Trata-se do Termo Aditivo 01 ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva EBC/COORD-CM/nº 0061/2011, celebrado com a empresa B. A. Ltda. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas, para veículos movidos a diesel de propriedade da EBC.

O Contrato Original foi celebrado em 30/12/2011, com vigência no período de 11/01/2012 a 11/01/2013. O valor mensal **estimado**, indicado na Cláusula Quinta do

*Instrumento, item 5.1., é de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), totalizando o valor anual **estimado** de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).*

O Valor indicado no Termo Aditivo 01, cópia anexa, especificadamente em sua Cláusula Quarta, corresponde à discriminação da Nota de Empenho 2012NE001877, no valor de R\$ 19.064,77 (dezenove mil, sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), cópia também anexa, emitida para o atendimento das despesas durante o exercício de 2012.

A inclusão de tal informação no referido Aditivo objetivou tão somente o cumprimento do que foi previsto na Cláusula Sétima do Contrato Original, quanto à discriminação do empenho destinado ao atendimento das despesas durante o exercício de 2012, tão logo o respectivo orçamento estivesse publicado no Diário oficial da União e disponibilizado no SIAFI. Além disso, o procedimento também atendeu aos que preceitua o inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Importante registrar que se trata de contrato por demanda, cujos valores mensais e anuais são estimativos e não fixos.

Assim, não houve divergência de valores entre o Contrato Original e Termo Aditivo 01, sendo que este, além de prorrogar a vigência, indicou a nota de empenho emitida em 2012 para o atendimento das despesas do contrato naquele exercício financeiro. ”

174. Releva-se importante sugerir à EBC a instituição de rotina de controle formal (e.g. checklist) de forma a mitigar a ocorrência de novas inconsistências de formalização processual, em cumprimento ao art. 38, caput, da Lei nº 8666/93, à Lei nº 9.784/99, art. 2º, § 4º, a Portaria Normativa SLTI/MP nº 5/2002, item 5.2, como também, ao contido na Norma Interna de Autuação e Controle de Processos - NOR 206, aprovada pela Resolução DIREX nº 109/2013, de 1/7/2013.

4.3 INFORMAÇÃO: PROCESSO Nº 1393/2014 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

175. Trata-se do Processo nº 1393/2014, referente à Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, que culminou na emissão da Nota de Empenho 2014NE001610, favorecido à empresa F. I. C. A. E. Ltda., para fornecimento em caráter emergencial de equipamentos de proteção individual para uso dos empregados da EBC, em Brasília-DF; no valor global de R\$ 19.263,72 (dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), com entrega imediata.

176. Para avaliar o procedimento de Dispensa de Licitação a equipe de auditoria encaminhou Solicitação de Auditoria nº 19/2015, com pedidos de informações que se seguem:

“(…)

1.2 Processo nº 1393/2014: Considerando-se as aquisições em caráter emergencial de Equipamento de Proteção Individual: a) Relacionar as aquisições emergenciais ocorridas no exercício de 2014, indicando todos os processos, equipamentos adquiridos, valores envolvidos e diretoria responsável pelo pedido; b) Esclarecer a ausência nos autos do atesto de entrega dos equipamentos adquiridos; c) Em virtude de as aquisições envolvidas no projeto em epígrafe terem ocorrido em caráter emergencial, encaminhar esclarecimentos acerca do planejamento de licitações para aquisição de equipamentos de proteção individual.,

“(…)”

177. Em resposta à citada solicitação, o Gerente Executivo de Administração e Logística da EBC encaminhou manifestação por meio do Memorando nº 093/2015/GEAI, de 24/08/2015, conforme segue:

“(…)

a) Relacionar as aquisições emergenciais ocorridas no exercício de 2014, indicando todos os processos, equipamentos adquiridos, valores envolvidos e diretoria responsável pelo pedido;

Em Atenção ao pedido da Ciset/PR, juntamos ao presente relação de todos os processos de aquisição tramitados em 2014, já concluídos e ainda em tramitação para aquisição Equipamento de Proteção Individual – EPI.”

b) Esclarecer a ausência nos autos do atesto de entrega dos equipamentos adquiridos;

Em atenção ao aspecto suscitado pela Ciset/PR esclarecemos que, na Nota fiscal nº 4842, acostada às fls. 146 dos autos, emitida pela Empresa F. I. C. A. de EPI Ltda., consta a relação de equipamentos de proteção individual adquiridos e especificados, devidamente atestados pelo Fiscal”.

(…)

c) Em virtude de as aquisições envolvidas no projeto em epígrafe terem ocorrido em caráter emergencial, encaminhar esclarecimentos acerca do planejamento de licitações para aquisição de equipamentos de proteção individual.

Em atenção ao pedido da Ciset/PR, juntamos ao presente relação de todos os processos de aquisição tramitados em 2014, já concluídos e ainda em tramitação para aquisição Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

“(…)

De modo a se evitar outras compras emergenciais dos equipamentos de proteção individual – EPI, o Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da EBC vem executando, no decorrer de 2015, levantamento das necessidades desses equipamentos na regional e nas praças, cuja periodicidade será anual.

Para isto, foram efetuadas visitas identificando-se riscos e dimensionando-se os equipamentos de EPI adequados e necessários.

Essa periodicidade no levantamento e aquisição evitará a baixa desses bens de consumo e de alta necessidade para os empregados. Desta forma, pretende-se manter os estoques necessários ao bom andamento das atividades da empresa, proporcionando-se tempo hábil para novas aquisições.

Cabe registrar, que o levantamento das necessidades de EPI nas praças é realizado conjuntamente com as tarefas de atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

(…)”

178. No intuito de evitar novas ocorrências de processos de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, a UJ já está providenciando medidas preventivas com intuito de manter os funcionários da Empresa devidamente munidos dos EPI's, com avaliação periódica das necessidades de compra e manutenção de estoques suficientes à necessidade da Empresa.

4.4 CONSTATAÇÃO – FALTA DE INSERÇÃO DE DADOS CONTRATUAIS NO SIASG

FATO:

179. Para avaliar os controles internos da Empresa, frente à Declaração inserta ao Relatório de Gestão da EBC do exercício 2014, à folha 281, que indicou a utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG para lançamentos dos dados de execução dos contratos em curso na EBC, foram promovidos confrontos entre os dados constantes do referido Sistema com os contratos em execução na Unidade no exercício de 2014.

180. Em decorrência da ausência de cadastro de contratos da EBC, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, a equipe de auditoria encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 10/2015, com o pedido de esclarecimento que se segue:

“Em virtude da Declaração inserta ao Relatório de Gestão da EBC do exercício 2014, à folha 281, da inserção de dados no Sistema SIASG, solicitam-se esclarecimentos para a evidência de não constar na base do referido sistema os devidos dados de contratos executados em 2014 e em exercícios anteriores, vez que na publicação dos contratos, no Diário Oficial da União, não existem indicações dos registros do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC. Caso exista norma interna que estabelece rotinas e/ou fluxos internos para a operacionalização do SIASG, favor disponibilizá-la à equipe de auditoria”.

181. Em resposta à citada solicitação, o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC encaminhou manifestação, em 05/08/2015, por interposição do Memorando nº 606/2015/DIAFI, assim esclarecendo:

“Em atendimento à Solicitação de Auditoria – COFIP/CISET/SG/PR Nº 10/2015 – OS 0196/2015,

(...)

Esclareço, relativamente à Declaração inserta ao Relatório de Gestão da EBC do exercício de 2014, à folha 281, que houve erro de forma material. Contudo, está em andamento na EBC, com perspectiva para este exercício. A implantação do Sistema Integrado de Gestão, denominado PROTHEUS, que promoverá a integração das informações institucionais com os sistemas de governo (SIAPE e SIAFE), bem como que esta Diretoria adotará providências no sentido de viabilizar a utilização do SIASG, em especial, no tocante às informações referentes aos contratos”. (...)

182. O texto da resposta encaminhada indica que a Unidade examinada adotará ações internas para desenvolver sistema próprio que será interligado aos sistemas SIASG e SIAPE, com vistas a superar a observada fragilidade.

183. Neste caso, não houve esclarecimentos dos motivos da não utilização do SIASG, no exercício de 2014, pois a mesma Declaração consta do Relatório de Gestão de 2013.

184. A obrigatoriedade de uso do SIASG por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal da União, consta de Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios anteriores, tais como a Lei nº 12.465/2011, 12.708/2012 e Lei nº 12.919/2013, as quais estabeleceram, entre outras, a diretriz que se segue:

“Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, devendo ser apresentados relatórios trimestralmente.(...)”. (g.n.)

185. O Tribunal de Contas de União tem entendimento acerca de modelos de contratação, recomendando para que a Administração Federal Indireta (incluídas as Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Estatais) deve utilizar o modelo de contratação editado pela SLTI/MPOG, tendo em vista que é fundamentado em preceitos constitucionais, os quais devem ser observados por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta (Acórdão nº 1.215/2009 – Plenário).

186. Conforme entendimento da Egrégia Corte de Contas, acima mencionado, sugere-se que a UJ passe a utilizar o SIASG para o controle de todos os contratos em curso e nos futuros, tanto os oriundos de procedimentos licitatórios quanto os decorrentes de inexigibilidades (art. 25 da Lei nº 8.666/93) e dispensas de licitação (art. 24 da Lei 8.666/93), valendo-se inclusive dos módulos operacionais do sistema para a publicação, no Diário Oficial da União, de extratos de contrato e registro das Notas de Lançamento (NL) e a inclusão das Notas Fiscais (NP).

CAUSA:

187. Fragilidades de controle dos contratos firmados pela EBC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

188. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento da recomendação, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO:

- 6) Regularizar a implementação e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, para controle dos contratos firmados pela EBC.

4.5 - CONSTATAÇÃO: CLÁUSULAS RESTRITIVAS EM EDITAIS DE LICITAÇÃO, COMPROMETENDO O CARÁTER COMPETITIVO

FATO 1 - PREGÃO ELETRÔNICO EBC Nº 21/2014 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS

189. Trata-se do Processo nº 0481/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2014, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que culminou no Contrato nº63/2014, firmado com a empresa B. A. Ltda., para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da EBC, assinado em 2/9/2014; no valor global (anual) estimado de R\$ 13.924,00 (treze mil, novecentos e vinte e quatro reais), com vigência de 12(doze) meses, renováveis por iguais períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

190. Para avaliar as exigências no Edital, em especial quanto às contidas nos itens 6.5.12 e 6.5.18, a equipe de auditoria encaminhou Solicitação de Auditoria nº 14/2015, com os pedidos de informações que se seguem:

“(…)

1.2 O Edital de Licitação para o Pregão nº 21/2014 previu no seu item 6.5.12 - Declaração de que mantém estoque de peças compatível com a demanda dos serviços e, no item 6.5.18 - Documento autenticado comprovando que há no seu quadro de pessoal Técnico e/ou Engenheiro Mecânico, conforme prevê o inciso I, § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93. Assim sendo, solicitam-se esclarecimentos sobre a exigência desses itens, em virtude de o Tribunal de Contas da União ter manifestado pela abstenção dessas exigências nos Editais de Licitação. (TCU - TC 000.262/2012-9 e TCU TC 001.136/2009-7).

191. Em resposta à citada solicitação, o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC encaminhou manifestação, em 14/8/2015, por intermédio do Memorando nº 648/2015/DIAFI, conforme segue:

“No que se refere à exigência indicada no item 6.5.12, o mesmo atende às orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme pode ser observado na publicação Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudências do TCU, pag. 167, 4ª edição de 2010, transcrita abaixo:

“Um projeto básico bem elaborado para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por exemplo, deve fornecer, dentre outras informações essenciais:

- *material mínimo necessário para estoque no local de serviços;*

Quanto ao item 6.5.18, este está em concordância com art. 6º, alínea “e” da Lei nº 5.194/1966, de 24/12/1966, que regula o exercício de profissões de Engenheiro, Arquiteto, e Engenheiro Agrônomo.

No item editalício em questão, houve certa flexibilização da exigência ao permitir a opção por profissional Técnico, sem exigência de que os serviços sejam executados por estes. O intuito da exigência visou garantir o registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dos profissionais e das empresas que vão executar o serviço. ”

192. Em relação ao item 6.5.12 do Edital, a área responsável indicou como parâmetro de referência as orientações contidas na publicação: Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU, pag. 167, 4ª edição de 2010. No entanto, o TCU orienta sobre a necessidade de material mínimo necessário em estoque e o citado edital exige “Declaração” à Empresa de estoque de peças compatível com a demanda dos serviços, na fase de habilitação.

193. A determinação do Edital pode ter sido definidora para a não apresentação de propostas de outras empresas do ramo de atividade, mesmo tendo capacidade técnica para a prestação dos serviços previstos no Pregão nº 21/2014. Comumente as oficinas mecânicas do Distrito Federal, inclusive concessionárias autorizadas por fabricante de veículos, não possuem estoque de peças suficiente para atender de imediato aos seus clientes, indicativo de que a exigência desconsiderou a realidade do mercado local.

194. Em relação ao item 6.5.18 do Edital, observa-se que o gerente indicou que para futuros procedimentos: “observaremos nos próximos editais a orientação da Ciset-SG-PR, no sentido de não promover a referida exigência”.

195. O Tribunal de Contas de União – TCU firmou o entendimento que se segue, acerca da inclusão de Cláusulas em Editais de Pregão que exijam profissional habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, no quadro permanente das empresas licitantes:

ACÓRDÃO Nº 727/2009 - TCU – Plenário

“(…)

9.2.2.2. considere como documento de habilitação dos licitantes atestados de capacidade técnica de construção/reforma, nos aspectos compatíveis ou relacionados com a complexidade e peculiaridade do objeto da licitação;

*9.2.2.3. abstenha-se de exigir do licitante a comprovação de **possuir no quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto a ser licitado, admitindo a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;**(g.n.)*

9.2.2.4. inclua itens distintos para qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos nas parcelas de maior relevância, não necessariamente de valor significativo, e indispensáveis para a execução do objeto, desde que demonstrada a adequação e pertinência de tal exigência em relação ao objeto licitado, para a primeira; e sem as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, restringindo-se às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo, para a segunda; demonstrando tecnicamente que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

9.2.2.5. abstenha-se de exigir registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de atestados referidos a atividades relativamente às quais não haja um controle daquele conselho.”

196. Por isto, faz-se necessário destacar que, consideradas as necessidades de aquisições da Empresa, os seus setores responsáveis por procedimentos de aquisição devem garantir o caráter competitivo do certame em seus editais, abstenendo-se de aprová-los com cláusulas restritivas que possam macular este princípio, de forma a garantir a participação mais ampla possível de interessados.

197. A Constituição Federal disciplinou o tema no Artigo 37, XXI, assegurando que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(g.n.)

198. Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

FATO 2 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2014 – SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

199. Trata-se do Processo nº 2639/2013, referente à Licitação Pregão Eletrônico nº 77/2013, republicado como Pregão nº 30/2014, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, em que a Empresa G. I. L. EPP sagrou-se vencedora do certame, para prestação de serviços de produção de conteúdo audiovisual do Programa Televisivo "SEGUE O SOM", composto por trinta e dois programas inéditos com aproximadamente cinquenta e dois minutos cada; no valor global de R\$ 1.425.591,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco reais, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).

200. Consta do Termo de Referência e do Edital de Licitação do Pregão nº 30/2014, exigência às participantes de terem endereço fixo na Cidade do Rio de Janeiro, anterior à homologação do certame, como condição de habilitação, fato motivador de desclassificação de propostas. Tal fato motivou questionamento da equipe de auditoria, que interpôs a Solicitação de Auditoria nº 19/2015, com pedidos de esclarecimentos que se seguem:

“(…)



1.3 : a) *Esclarecer a existência nos editais do Pregão nº 77/2013 e do Pregão nº 30/2014 de cláusula que exige endereço fixo anterior à homologação do certame, na Cidade do Rio de Janeiro, como condição de habilitação, fato motivador de desclassificação de propostas.* b) *Propostas de preço: esclarecer e demonstrar a inexecutabilidade da proposta de preço e lance da proponente “Fundação de Paiva Neto”, motivador da recusa do preço final ofertado (Referência: Parecer Técnico, de 12/12/2013, às fls. 238 e 239 dos autos).* c) *Edital do Pregão nº 30/2014: esclarecer cláusula (20.1.1 e 20.1.2) com exigência de qualificação de experiência em produção de programas televisivos que já tenha sido exibido ou estejam em exibição em rede nacional aberta ou por assinatura.*
 (...)”

201. Em consideração, a Gerente Executivo de Administração e Logística da EBC encaminhou manifestação por meio do Memorando nº 093/2015/GEAI, de 24/08/2015, conforme segue:

“(…)

Esclarecer a existência nos editais do Pregão nº 77/2013 e do Pregão nº 30/2014 de cláusula que exige endereço fixo anterior à homologação do certame, na Cidade do Rio de Janeiro, como condição de habilitação, fato motivador de desclassificação de propostas

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o edital do Pregão nº 77/2013 não contemplou a exigência indicada pela Auditoria da Ciset/PR, tendo sido prevista no Pregão nº 30/2013, especificamente em seu subitem 6.5.7.

6.5.7. Indicar o endereço completo do local de realização da produção/gravação/edição do programa no Rio de Janeiro/RJ. Caso o local/infraestrutura não seja de propriedade do Licitante o mesmo deverá apresentar, juntamente com a proposta, a documentação comprobatória de vínculo (contrato de locação, termo de parceria, carta de intenção ou outro documento hábil) existente entre o Licitante ou o proprietário do local/infraestrutura, de forma a garantir a segurança jurídica da contratação e execução do objeto deste Edital e anexos.

Assim, as informações a seguir tomaram por base os termos do Pregão nº 30/2014

Conforme esclarecido pela Gerência Executiva de TV na mensagem anexa, a exigência foi incluída no Edital em atenção ao estabelecido e justificado nos itens 2.7. a 2.9. do termo de Referência, os quais estabelecem :

2.7. Desde a sua primeira temporada, o programa é apresentado pelos músicos M. P. e M. M, contratados por notória especialização, possuindo já identidade com a série e com a programação da TV Brasil e rádios da EBC.

2.8. Dentro do Plano de Absorção da ACERP faz-se necessário o encaminhamento deste processo licitatório para garantir os meios para produzir o programa, uma vez que o formato e a linguagem da série são de propriedade da EBC.

2.9. A prestação de serviço deverá ser na cidade do Rio de Janeiro em decorrência de ambos apresentadores exercerem sua prestação de serviço na cidade do Rio de Janeiro. Eventualmente, a prestação de serviços acessórios à produção poderá ocorrer em outras localidades indicadas previamente pela EBC.

De acordo com a área demandante, conforme mensagem de e-mail anexa, o Termo de referência solicitou em diversos itens (3.4, 3.12.3, 4.4, 4.11.3, 4.17 e 24.2) que a licitante fizesse previsão dos custos referentes ao objeto do pregão, na cidade do Rio de Janeiro. E ainda, que era de responsabilidade do Licitante Vencedor providenciar espaço (locação), equipamentos e equipe técnica compatíveis com os roteiros

aprovados pela EBC na cidade do Rio de Janeiro. E que a mesma deveria realizar a captação, a edição e pós-produção / finalização de cada episódio e todas as etapas serão acompanhadas e aprovadas pela Gerência Executiva de Produção da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ, na qual deverá também aprovar a edição final de cada episódio e de toda a prestação de serviço contratado.

Importante esclarecer que, dentre os itens mencionados no parágrafo acima, o item 4.4 e subitem 4.11.3, referem-se à minuta de Contrato anexa ao Edital de licitação.

Ainda em relação à referida exigência, a Gerência Executiva de TV esclarece que para que se ter certeza que a licitante estava apresentando uma proposta de espaço na cidade do Rio de Janeiro, adequada e com capacidade técnica e operacional de qualidade, a Diretoria de Produção Artística, como autoridade competente, realizou algumas diligências para instruir o processo com pareceres objetivos, tendo por base o que estabeleceu o item.

É importante ressaltar que a realização de diligência estava prevista nos itens 6.5.7.1 e 6.5.7.2. do Pregão.

Finalmente, a citada Gerência Executiva informa que todos os procedimentos foram feitos baseados nos itens do edital do pregão e do termo de referência, e que as propostas foram desclassificadas com base no não cumprimento, por parte da Licitante, dos itens solicitados.

202. Em relação à questão, identifica-se que a exigência contida no Termo de Referência do Edital de Pregão, em especial a relacionada ao item 6.5.7., poderia ser dirigida apenas à proponente vencedora do certame licitatório, após a sua homologação, fato que permitiria ganho de tempo para a preparação das concorrentes cumprirem a exigência e consequentemente maior participação de empresas interessadas no certame.

203. Neste contexto, o TCU se pronunciou no TC 021.157/2011-1, que gerou o Acórdão nº 511/2012 – Plenário, onde o Sr. Ministro emitiu seu Voto como Relator conforme a seguir:

“(…)

Ao analisar a matéria, a 1ª Secex, considerou que ambas as exigências não comprometeram a competitividade do certame. Segundo averiguou, a obrigação de comprovar a posse de maquinário e instalações era endereçada apenas à empresa vencedora, não havendo a necessidade de que as interessadas incorressem em investimentos pesados antes da licitação. Também em relação à restrição imposta pelo DNIT à localização da fornecedora dos serviços, a unidade técnica constatou que diversas empresas do setor situavam-se na região delimitada, não tendo ocorrido diminuição relevante no número de potenciais licitantes.

(…)”

204. A Constituição Federal não admite que as licitações contenham Cláusulas restritivas à participação dos interessados:

Art. 37, XXI:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

205. Objetivando obter esclarecimentos acerca do contido nas Cláusulas 20.1.1 e 20.1.2 do Pregão nº 30/2014, que exigia comprovação de experiência anterior para a produção de programas televisivos, a equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria nº 019/2015 - alínea “c” do item 1.3.

206. Em resposta ao questionamento, a UJ se manifestou por meio do Memorando nº 684/2015/DIAFI, de 25/8/2015, assim esclarecendo:

“(...)

- a) ***Edital do Pregão nº 30/2014: esclarecer cláusula (20.1.1 e 20.1.2) com exigência de qualificação de experiência em produção de programas televisivos que já tenha sido exibido ou estejam em exibição em rede nacional aberta ou por assinatura.***

A respeito do pedido da Ciset/PR, objeto da alínea “c” em evidência, a Gerência Executiva de TV da DIPRO, por meio de mensagem anexa ao presente, se manifestou nos seguintes termos:

O objeto da licitação era a produção de conteúdos audiovisuais para o programa “Segue o Som”. Tal programa já existia, e era produzido pela associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto – ACERP. A produção audiovisual broadcasting era fundamental para manutenção do patamar de qualidade de produção anteriormente alcançado.

A EBC possui três emissoras de televisão que operam na TV aberta e na TV fechada (TV BRASIL, TV BRASIL INTERNACIONAL E NBR) e é para a programação nas grades de suas emissoras que a empresa estava realizando o processo de licitação. Seus fornecedores devem ter capacidade técnica para produção para televisão porque é este o negócio da Empresa Brasil de Comunicação.

Além do mais, a lei de criação da EBC cita o artigo terceiro da Lei nº 11.652 de abril de 2008. VII. “Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

A comprovação do fornecedor através de atestado de capacidade técnica para o objeto e para finalidade específica, está prevista na Lei nº 8.666/93, e é imprescindível para atender as determinações da Empresa Brasil de Comunicação, que visa oferecer conteúdos audiovisuais de qualidade e competitivos.

A lei 8.666. Art. 30, parágrafo II, prevê que a documentação relativa à qualificação técnica deve ser à:

“(...)

“O atestado de capacidade técnica tem como finalidade assegurar à Contratante, neste caso à EBC, de que a Contratada será capaz tecnicamente de cumprir com o objeto do edital: produção de conteúdos audiovisuais. E veiculação do programa em televisão como parte integrante da grade de exibição de televisão aberta ou fechada, como de fato, incontestável, é a TV Brasil, a Rede Nacional de Comunicação Pública e TV Brasil Internacional”.

207. Após avaliar a resposta supra, constatou-se coerência técnica e legal nas justificativas encaminhadas pela Gerência Executiva de TV da EBC, acerca da exigência de encaminhamento de Atestado de Capacidade Técnica, pelas empresas proponentes, em primazia à qualidade dos conteúdos da programação para a Televisão e de conformidade com a legislação em vigor.

CAUSA:

208. Restrição aos princípios da isonomia e da razoabilidade aplicados ao processo licitatório, contrariando as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, do art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93 e do caput do art. 41 da mesma Lei.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

209. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento da recomendação, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO

- 7) Instituir procedimentos, rotinas ou normativos internos que regulamentem a elaboração de editais e que permitam atender as disposições contidas no Inciso I do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

4.6 CONSTATAÇÃO: NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DESCUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**FATO:**

210. Trata-se do Processo nº 2088/2011, referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2012, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que culminou no Contrato nº 50/2012, firmado com a empresa G. A L S. Ltda, para prestação de serviços de locação de veículos, assinado em 11/10/2012; no valor global (anual) de R\$ 3.049.999,00 (três milhões, quarenta e nove reais e novecentos e noventa e nove reais), com vigência de 12(doze) meses, renováveis por períodos iguais e limitados a 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

211. No decorrer do procedimento licitatório do Pregão nº 32/2012, a empresa G. A L S. Ltda. foi convocada a apresentar documentação complementar de habilitação, em virtude de a proposta de preço ter sido classificada em primeiro lugar pelo Pregoeiro. Neste momento, caso a empresa não tivesse atendido a convocação ou deixasse de apresentar documentação exigida no Edital, seria desclassificada e perderia a oportunidade de ser contratada. A empresa forneceu a documentação exigida, e, em conformidade com o disposto no Item 6.5.4, encaminhou declaração que os veículos a serem alocados no Contrato seriam: para a Categoria I – Fiat/Weekend cor branca, Categoria II – Peugeot Boxer e Categoria III - Sedan Renault Fluence.

212. O Termo de Referência, elaborado e aprovado pela Gerência Executiva de Administração e Logística – GEA exigiu que as empresas participantes do Pregão nº 32/2012 tivessem de posse dos veículos ou em tratativas para aquisição com determinado fabricante de veículo, antes da definição do vencedor do certame.



213. A inclusão do item 6.5.4 no Termo de Referência, como condição de habilitação, indica excesso de exigência por parte da administração, pois diversas empresas que detêm capacidade técnica-operacional para atender à EBC poderiam ter deixado de participar da licitação por força da exigência. O documento declaratório poderia ser fornecido pela empresa vencedora do procedimento, quando da assinatura do contrato, garantindo o compromisso líquido e certo de fornecer os serviços, em conformidade com objeto contratado. Posto isso, consideradas as necessidades de gestão da EBC, os seus editais precisam observar ao princípio da isonomia e garantir a participação mais ampla possível de interessados.

214. A Constituição Federal não admite que as licitações contenham Cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(g.n.)

215. Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(g.n.)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I -- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

216. Para avaliar o cumprimento do estipulado no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2012, especificamente nas informações inseridas à “Declaração da Empresa”, emitida por força do item 6.5.4 do referido Edital, a equipe de auditoria encaminhou Solicitação de Auditoria nº 14/2015, com pedido de esclarecimento que se segue:

1.1 - Em virtude de exigência do Edital do Pregão nº 32/2012, constante do item 6.5.4, e o contido na Proposta Comercial apresentada pela Licitante Vencedora (fls. 539/540), solicitam-se esclarecimentos para a evidência de constar do Resumo de Quilometragem Rodada às fls. 25 – Proc. 0180/2014 relação de veículos divergente da ofertada pela empresa contratada, visto que a declaração expressa na Proposta Comercial determinou a aceitação da Empresa e a homologou vencedora do citado certame licitatório.

217. Em resposta à citada solicitação, o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC encaminhou manifestação, em 14/08/2015, por intermédio do Memorando nº 648/2015/DIAFI, conforme segue:

“(…)

3. *Em atendimento à Solicitação de Auditoria – COFIP/CISET/SG/PR Nº 14/2015 – OS 0196/2015 encaminho o Memorando nº 85/2015, de 14/08/2015,*

Gerência Executiva de Administração e Logística, acompanhado de anexos mencionados.

“(…) Memorando nº 85/2015 – Gerência Executiva de Administração e Logística – GEA.”(…)

“(…)”

Em atenção ao Memorando acima referenciado, passamos a apresentar os devidos esclarecimentos aos questionamentos formulados pela Equipe da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República por meio da SA COFIP nº 14/2015 – OS nº 196/2015:”(…)

*“(…) O **item 1.1.**, solicita esclarecimentos sobre a exigência do Edital do Pregão nº 32/2012, constante do item 6.5.4, assim descrito:*

*“6.5.4. Descrição completa dos veículos que serão alocados, com nível de informação suficiente para avaliação precisa do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo como requisitos as condições indicadas no **item 4** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital. Na descrição dos veículos, além de outros dados, deverá ser indicado o **fabricante/marca, modelo, cor e ano de fabricação de cada um;**”. (g.n).*

A exigência foi cumprida pela empresa contratada que apresentou na sua proposta a relação dos veículos, atendendo ao solicitado no item 4.1.1 do Termo de Referência, transcrito abaixo:

“4.12.1. Os veículos deverão possuir as seguintes características:

*a) **Categoria I – 17 (dezessete) veículos do tipo “station wagon”,** pintura sólida na cor branca, 04 (quatro) portas, ar condicionado, rádio AM/FM/CD. Motor com potência mínima de 82 CV, capacidade para 04 (quatro) passageiros, além do motorista;*

*b) **Categoria II – 02 (dois) veículos do tipo “van”,** pintura sólida na cor branca, com porta lateral corrediça do lado direito, ar condicionado, rádio AM/FM/CD, motor com potência mínima de 116 CV, capacidade mínima de 08 (oito) passageiros, além do motorista;*

*c) **Categoria III – 01 (um) veículo do tipo “sedan médio”,** com cilindrada mínima de 1800 CC, pintura sólida na cor preta, 04 (quatro) portas, ar condicionado, rádio AM/FM/CD, motor com potência mínima de 140 CV, capacidade para 04 (quatro) passageiros, além do motorista; ”*

Embora os veículos disponibilizados pela prestadora de serviço da EBC sejam de fabricantes diferentes da proposta apresentada na licitação, conforme consta em Relatório do Resumo de Quilometragem Rodada no processo de pagamento de nº 180/2014, importante salientar que a referida alteração não trouxe prejuízo ao Erário pois respeitaram aos tipos discriminados acima, no item 4.1.1, do Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação. ”(…) (g.n.)

218. Ao examinar a resposta encaminhada, percebe-se que os veículos disponibilizados à EBC não foram os constantes da Declaração emitida pela empresa vencedora do Pregão nº 32/2012, fato que indica a desnecessidade da exigência posta em termo às empresas interessadas. Tal constatação foi evidenciada ao avaliar o Processo de Pagamento do Contrato nº 0050/2012, onde se constataram divergências entre os veículos relacionados no contrato e os disponibilizados a EBC, tais como para Categoria I – veículos da marca Volkswagen modelo SpaceFox, Categoria II - veículo de outra marca e Categoria III - Toyota Corolla.

219. No caso em tela, após a contratação da empresa G. A L S. Ltda, apesar de exigência do item 6.5.4 do Termo de Referência, a contratada forneceu veículos de marca/modelo/ano de fabricação distintos dos contratados, sem que a Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas da EBC percebesse o descumprimento do dispositivo pactuado. O fato apontado

infringe ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, conforme assinala o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

220. O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas Cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Em sendo lei, o Edital e os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

221. Como a exigência contida no item 6.5.4 demonstrou não ser fundamental para as pretensões da Gerência Executiva de Administração e Logística, questiona-se a motivação de incluí-la ao Edital, vez que outras empresas potencialmente candidatas não ofereceram propostas, em virtude da exigência excessiva de terem a posse dos veículos antes do resultado do Pregão nº 32/2012.

CAUSA:

Descontrole da Gerência de Administração e Logística na gestão do Contrato nº 0050/2012, em desacordo com o previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93, caput do art. 41 da mesma Lei e 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, em decorrência da não observância da proposta da contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

222. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento da recomendação, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO:

- 8) Instituir orientações internas que possibilitem controlar as exigências contidas nos Editais e nos contratos firmados, permitindo o alcance dos objetivos propostos com a contratação.

4.7 CONSTATAÇÃO: FRAGILIDADES NOS CONTROLES DOS DESLOCAMENTOS E DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

FATO:

223. Para aferir os controles utilizados no setor de veículos da Empresa, a equipe de auditoria solicitou esclarecimentos a Empresa, por meio do item 1.4 da Solicitação de Auditoria nº 14/2015, com se seguem:



“(…)

1.4 Solicitam-se esclarecimentos dos meios utilizados pela EBC para o controle da movimentação e manutenção da frota de veículos, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva, quilometragem rodada, ao abastecimento e consumo de combustíveis e à utilização exclusiva de necessidades de serviços.

“(…)”.

224. Em resposta à citada solicitação, o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC encaminhou manifestação, em 14/8/2015, por interposição do Memorando nº 648/2015/DIAFI, conforme segue:

“(…)”

Em atenção ao item 1.4., temos a informar:

Hoje, o controle da movimentação e quilometragem rodada da frota é feita por planilhas de Excel, alimentadas com as informações preenchidas pelo motorista, juntamente com o usuário do serviço, conforme formulário anexado ao presente. A referida planilha possibilita, por meio da Tabela Dinâmica, também anexada ao presente, o controle referente ao uso e gestões necessárias à racionalização dos recursos.

Está em andamento na Empresa, já em fase de implementação, O Sistema de TOTVS – PROTHEUS, que vai sistematizar as solicitações de veículos, possibilitando maior confiabilidade, diminuindo os riscos de erros materiais e propiciando relatórios gerenciais mais eficientes para as tomadas de decisões.

A Gerência de Logística realiza o controle de abastecimento e consumo de combustível por meio de sistema eletrônico, informatizado, com tecnologia de cartão eletrônico com “chip”, em rede de postos credenciados, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), visando o atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos, pertencentes à frota da Empresa, em todo território nacional.

Quanto à manutenção da frota está em andamento processo licitatório nº2332/2015 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para manutenção preventiva e corretiva automotiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, para atender os veículos de propriedade de empresa.

Atualmente, os serviços de manutenção são feitos por oficinas contratadas de acordo com as marcas da frota, por meio de Ordem de Serviço observando o Orçamento e a aprovação do fiscal do Contrato para execução do mesmo.”

225. Observa-se o indicativo de solução de sistema para substituir os atuais controles efetuados manualmente em planilhas eletrônicas, sendo que o responsável pela área cita que a EBC “vai sistematizar as solicitações de veículos”, que para o controle de combustível conta com empresa fornecedora de cartão com “chip” e ainda que abrirá procedimento licitatório para contratar empresa “especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para manutenção preventiva e corretiva automotiva”.

226. Importante destacar que embora as soluções em curso na EBC devam contribuir para mitigar as fragilidades de controle constatadas, a equipe de empregados que deverá se responsabilizar pela operacionalização do sistema deve ser devidamente preparada para a inserção dos dados, cabendo à Gerência de Administração e Logística da EBC a

responsabilidade gerencial do mesmo. Para tal, com vistas minimizar erros pessoais, o uso de novas tecnologias pode ser utilizado pela Empresa, tais como a aquisição de GSM/GPS/GPRS (rastreador veicular), para a confirmação do trajeto percorrido, como também, para garantir a segurança patrimonial e pessoal.

CAUSA:

227. Fragilidades de controle interno no setor de transportes da EBC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

228. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento da recomendação, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO:

- 9) Desenvolver, implementar e regulamentar novos controles administrativos no setor de transportes da EBC, de forma a contemplar a manutenção preventiva e corretiva, o controle de quilometragem rodada e das requisições de uso dos veículos.

4.8 CONSTATAÇÃO: NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA NORMA DE CREDENCIAMENTO – NOR 225

FATO:

229. Trata-se do Processo nº 3007/2014, referente ao credenciamento de empresas, com fulcro na Norma NOR 607 – EBC e Minuta da NOR 225 – EBC, para contratação de empresas as quais possuam serviços que possam ser enquadrados no art. 25 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto trata de prestação de serviços especializadas, do Distrito Federal, para produção, captação, edição e finalização de vídeos institucionais e programetes para múltiplas plataformas - TV, internet, cinema e outras; conforme Edital EBC nº 001/2014, no valor global (anual) estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com vigência de 04/11/2014 a 04/11/2015, com previsibilidade de prorrogação.

230. Para avaliar o cumprimento da determinação expressa no item 1.6 e subitens do Acórdão TCU nº 2707/2014 – Plenário, no que se refere revisão de norma interna (NOR 607) para a contratação de serviços de pessoa física ou jurídica por meio do instituto do “credenciamento”, a equipe de auditoria encaminhou Solicitação de Auditoria nº 16/2015, com os pedidos de documentos e informações que se seguem:

“(…)

1.1. Solicita-se o encaminhamento de cópia do Ofício nº 133/2014/DIGEL, de 29/12/2014, como também, de manifestações acerca da atualização da Norma de Credenciamento NOR-607 e do prazo previsto para sua implementação (Acórdão TCU nº 2707/2014 – Plenário).



1.2 Solicita-se o encaminhamento de informações acerca dos serviços de pessoa física ou jurídica que se enquadram nos conceitos legais de inexigibilidade de licitação, os quais serão objetos de contratação da EBC, por meio dos critérios estabelecidos para o instituto do “credenciamento”, como também, a estratégia para contratações dos serviços que ocorrerão por força do citado rito processual (considerados os conceitos e a determinação do Acórdão TCU nº 1150/2013 – Plenário). ” (...)

231. Em resposta à citada solicitação, o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC encaminhou manifestação, em 17/8/2015, por interposição do Memorando nº 656/2015/DIAFI, conforme segue:

“(…)

. No tocante ao item 1.1, segue anexa a Cópia do ofício nº 133/2014/DIGEL, de 29/12/2014, pelo qual foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União o Relatório Técnico sobre o instituto do Credenciamento com as justificativas, esclarecimentos e motivação solicitados no Acórdão TCU nº 2707/2014, bem como cópia da minuta da Norma de Credenciamento (NOR 225), ajustada às recomendações do referido acórdão, no aguardo da manifestação da Corte de Contas. ”(…)

“(…) Memorando nº 90/2015 – Gerência Executiva de Administração e Logística – GEA. ”(…)

“(…)

No tocante ao item 1.2, esclarecemos que os serviços passíveis de contratação por meio de credenciamento estão elencados no item 7 da Norma Interna de Credenciamento, cuja cópia, conforme informado na resposta ao item 1.1, segue anexada ao presente.

Os serviços que constituem objeto de Edital de Credenciamento nº 001/2014, vigente até 04/11/2015, consistem na prestação de serviços de produção, captação, edição e finalização de vídeos institucionais e programetes para múltiplas plataformas – TV, internet, cinema e outros, conforme condições e especificações estabelecidas no referido Edital, cuja cópia anexamos ao presente.

Em contato com a Coordenação de Projetos Digitais, da Gerência de Criação de Conteúdo e Serviços da Diretoria de Serviços – DISER, fomos esclarecidos que o objeto do credenciamento em curso está tipificado dentre os serviços passíveis de credenciamento nos itens 7.1., 7.2., 7.4., e 7.7. da Norma Interna de Credenciamento, cuja cópia também segue anexada ao presente.

Como resultado do Credenciamento, foi selecionada a produtora Cena 1 Produções Ltda., que atendeu aos requisitos do edital e cuja minuta do Termo de Adesão de credenciamento (Anexo V do Edital) está em análise pela Proju no âmbito do Processo nº 3007/2014 para posterior celebração. Juntamos ao presente uma cópia da minuta que foi submetida à análise da área jurídica.

A estratégia para contratação dos serviços atenderá às diretrizes fixadas pela Diretoria da Empresa, no intuito de melhor cumprir o seu objetivo fundamental, a partir da ampliação de sua capacidade de produção, alinhada à promoção da radiodifusão pública regida por princípios relacionados ao interesse público e à cidadania.”

232. Ao examinar a resposta encaminhada, observa-se que, por intermédio do Ofício nº 133/2014/DIGEL, de 29/12/2014, o Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento da EBC informou ao Tribunal de Contas da União que constituiu o Grupo de Trabalho para rever os procedimentos afetos ao instituto do credenciamento, tendo este grupo produzido

relatório técnico referente aos trabalhos com as devidas justificativas, esclarecimentos e motivação solicitados no Acórdão nº 2707/2014 - Plenário.

233. O resultado do citado Grupo de Trabalho proporcionou a atualização da Norma de Credenciamento NOR 607, que após a aprovação de conteúdo foi registrada como NOR 225. Essa nova norma não tinha sido implementada pela EBC, à data da resposta, em virtude do aguardo da anuência do Tribunal de Contas da União.

234. O Edital de Credenciamento EBC nº 001/2014, vigente de 4/11/2014 a 4/11/2015, com possibilidade de prorrogação em interesse da EBC, foi amparado por Projeto Básico elaborado pela Diretoria de Serviços - DISER e publicado em 3/11/2014. Após análise, verificou-se que os termos e cláusulas contidas no Edital e seus anexos foram estabelecidos em consonância com os preceitos da Norma de Credenciamento, denominada NOR 225, incluídas as alterações recomendadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU nº 2707/2014 – Plenário.

235. Os preços a serem contratados, fixados pelo citado Edital de Credenciamento, advieram do resultado do Aviso de Chamamento Público e Cotação de Preços, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21/10/2014, fato este que releva iniciativa importante para demonstrar que a ampla pesquisa de preços para os objetos que serão adquiridos pelo instituto do credenciamento será requisito de validade do processo de contratação direta e conduzirá a contratação por preços praticados pelo mercado, contribuindo para a boa e regular aplicação dos recursos públicos e prática administrativa consubstanciada nos princípios da economicidade e da eficiência.

CAUSA:

236. Ausência de regulamentação da NOR 225, que consolidou a revisão da anterior norma de credenciamento (NOR 607) da EBC, conforme determinação emanada pelo Tribunal de Contas da União.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

237. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento parcial da recomendação, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

238. Em virtude de não haver prejuízo no conteúdo original da recomendação, acata-se a sugestão indicada pela Unidade Jurisdicionada.

RECOMENDAÇÃO:

- 10) Sem prejuízo de gestões junto Tribunal de Contas de União, adotar providências visando à aprovação e regularização da NOR 225, após definições estratégicas internas do aproveitamento do instituto do credenciamento em favor da gestão da Empresa.



4.9 CONSTATAÇÃO – AUSÊNCIA DE ESTRATÉGIA PARA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

FATO: Processo EBC nº 1927/2013 – recuperação de módulos de potência do transmissor de TV Digital.

239. Trata-se do Processo nº 1927/2013, referente à Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que culminou no Contrato nº 21/2014, firmado com a Empresa H. K. L. E. E. S/A, para prestação de serviços de recuperação de 12 (doze) módulos de potência do transmissor de TV Digital instalado nas dependências da EBC no Rio de Janeiro e fornecimento de 16 (dezesesseis) transmissores sobressalentes e ajustes, configurações e testes dos módulos no transmissor; assinado em 28/10/2014; no valor global de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), com vigência de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da assinatura.

240. Da análise do processo em comento, surgiram questões de auditoria relacionadas a: (1) inconsistências de formalização processual, (2) pagamento fora do prazo de vigência e (3) fragilidade na gestão e fiscalização do contrato.

241. Para avaliar as questões levantadas, a equipe de auditoria encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 09/2015, com os seguintes pedidos de esclarecimentos acerca da formalização do processo, da fiscalização e execução do Contrato nº 021/2014:

“(…)

1.1 Processo: 1927/2013. a) Esclarecimentos acerca da formalização do processo: numeração, assinatura e carimbo (às folhas 54 à 62 dos autos); b) Encaminhar o documento original da Declaração de Exclusividade da Empresa H. K. L. E. E. S/A; c) Esclarecimento acerca do cumprimento da segunda etapa do Contrato nº 21/2014, no valor de 20% do total, em virtude do fim da vigência em 26/03/2015. d) Informações/esclarecimentos acerca dos controles, fluxos e das rotinas internas do setor de contratos, que envolvam a gestão e a fiscalização dos contratos; e) Encaminhar a relação dos demais contratos do fiscal responsável pela fiscalização do contrato com a Empresa H. K. L. E. E. S/A;.

242. Em resposta à citada solicitação, o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC encaminhou manifestação, em 4/8/2015, por intermédio do Memorando nº 604/2015/DIAFI, conforme segue:

“(…)

1.1 – Processo 1927/2013.

a) Esclarecimentos acerca da formalização do processo: numeração, assinatura e carimbo (às folhas 54 à 62 dos autos);

Em atenção ao esclarecimento solicitado pela Ciset, identificamos que os documentos de fls. 54 a 59 foram numeradas pela simples indicação, no canto superior direito das respectivas folhas, do seu número, sem aposição de carimbo de numeração de processo e assinatura. Para saneamento da situação, providenciamos, nessa oportunidade, a renumeração das folhas com as formalidades retromencionadas.

Importante ressaltar que as folhas 60, 61 e 62 já estavam numeradas de acordo com os procedimentos adequados, acima informados.

“(…)

Sugestão da área: *Dessa forma sugere-se, que a UJ oriente às áreas envolvidas para adotar a prática de numerar as folhas de processo com a respectiva identificação do setor e de quem inseriu as folhas ao processo, seguindo o contido na Norma Interna de Autuação e Controle de Processos - NOR 206, aprovada pela Resolução DIREX nº 109/2013 de 01/07/2013.*

“(…)

b) Encaminhar o documento original da Declaração de Exclusividade da Empresa H. K. L. E. E. S/A.

Esclarecemos que consta às fls. 203 do processo, cópia autenticada da declaração de Exclusividade apresentada pela Empresa H. K. L. E. E. S/A; emitida pela ABIRD – Associação Brasileira da Indústria da Radiofusão, datada de 06/06/2014.

Informamos que os itens acima foram respondidos pela Gerência de Licitações, Contratos e Parcerias (ANEXO I).”

243. Quanto às inconsistências de formalização processual, ratifica-se a sugestão encaminhada no item 4.2 deste Relatório.

244. Em relação ao atraso ocorrido na execução da 2ª etapa dos serviços contratados, a UJ assim se pronunciou:

“(…)

c) Esclarecimento acerca do cumprimento da segunda etapa do Contrato nº 21/2014, no valor de 20% do total, em virtude do fim da vigência em 26/03/2015.

Encaminhamos a manifestação do Fiscal do Contrato nº 021/2014, acerca do cumprimento da segunda etapa do contrato e a cópia do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, assinada pela comissão de empregados designada pela Ordem de Serviço nº 008/2015. (ANEXO II).

(…)”

245. Conforme Cláusula Sexta do Contrato, a EBC teria dez dias de prazo corridos a contar do início da vigência do Contrato (28/10/2014), para a disponibilização dos equipamentos necessários ao início dos serviços contratados. Por sua vez, a empresa contratada teria mais dez dias corridos para transportar o material da Sede à EBC, no Centro do Rio de Janeiro, até a fábrica da Contratada. Findo o prazo anterior, a empresa contratada teria mais sessenta dias corridos para executar os serviços correspondentes à primeira etapa (80%), gerando o pagamento desta etapa. Concluída esta fase, a contratada teria mais dez dias corridos para o transporte de materiais às dependências da EBC, no Centro do Rio de Janeiro, e a EBC mais cinco dias corridos, contados do recebimento provisório dos materiais, para o transporte destes materiais para Torre da TV Digital, na Floresta da Tijuca. Finalmente a empresa contratada teria mais trinta dias para a conclusão dos 20% restantes dos serviços, desta feita a ser realizado na Torre Digital, no interior do Parque Nacional da Tijuca.

246. A vigência do Contrato foi fixada em cento e cinquenta dias da assinatura do contrato, com início em 28/10/2014 e fim em 6/3/2015, sendo este interstício suficiente para dar cumprimento ao cronograma supramencionado e às duas etapas do contrato.

247. A Gerência de Engenharia de Rádio e TV – RJ informa que, em 13/3/2015, a empresa contratada havia entregue os materiais e que na mesma data teria sido emitido o Termo Provisório atestando o recebimento e informando sobre a possibilidade de pagamento da 1º parcela, e, em 2/7/2015 foi emitido Termo de Recebimento Definitivo.

248. Mesmo assim, o primeiro pagamento referente à 1ª etapa, correspondente a 80% (oitenta por cento) dos serviços, foi efetuado fora da vigência do contrato, em 13/4/2015 e a 2ª etapa, correspondente a 20% (vinte por cento), até a data de emissão da Solicitação de Auditoria - SA nº 09/2015, em 31/7/2015, ainda não tinha sido realizado.

249. O atraso de serviços pactuados foi indicado em e-mail encaminhado pelo Fiscal do Contrato, alegando problemas na refrigeração da sala dos transmissores que impedia o funcionamento dos mesmos com potência total, condição necessária para avaliar o resultado do serviço executado.

250. O atraso acima alegado poderia ter sido evitado pela Gerência Executiva de Administração e Logística com o tempestivo acionamento da Equipe de Manutenção, para que esta providenciasse o reparo dos equipamentos de refrigeração, antes da realização da contratação. A morosidade para a solução da questão é indicativo de fragilidade da gestão de contratos, vez que deixa manifesto o desalinhamento entre os setores responsáveis pela gerência, contratação e fiscalização de serviços.

251. Em relação à necessidade de autorização ambiental, para a realização dos serviços de recuperação de doze módulos de potência do transmissor de TV Digital instalado no Rio de Janeiro/RJ, mais especificamente na Floresta da Tijuca (área Proteção Ambiental, desde 6/7/1961, conforme Decreto Federal nº 50.923/61), fica evidente a falta de planejamento dos setores envolvidos para a obtenção prévia da autorização de acesso àquele Parque Ecológico, que hoje é administrado pelo Instituto de Conservação Ambiental Chico Mendes – ICMBIO.

252. Os critérios de eficácia, de eficiência, de efetividade e de economicidade da gestão só podem ser realmente avaliados por meio de diretrizes e metas fixadas pelo planejamento. O planejamento é essencial na Administração Pública, pois evita fragilidades nos processos internos, como no caso avaliado, as fragilidades decorrentes da ausência de plano de manutenção de serviços essenciais à EBC.

253. Embora não constasse do Processo nº 1927/2013, a UJ apresentou cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, referentes ao Contrato nº 21/2014, após a Solicitação de Auditoria nº 09/2015, em 31/7/2013.

254. No que se refere à gestão do contrato, verifica-se fragilidade de controle na Gerência Executiva de Administração e Logística e na Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, especialmente do contrato avaliado em relação ao controle das atribuições de Contratos.

CAUSA:

255. Deficiência na gestão de contratos e nos controles internos da Empresa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

256. No decorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, de 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento da recomendação, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO:



- 11) Elaborar, instituir e implementar manuais operacionais que tornem efetivas as rotinas internas de acompanhamento e gestão de contratos, considerando-se inclusive priorizar a presença constante da fiscalização nas obras de manutenção de equipamentos essenciais à EBC.

4.10 CONSTATAÇÃO: FALTA DE PARCELAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2014

FATO:

257. Trata-se do Processo nº 3178/2014, referente à Licitação por meio do Pregão Eletrônico nº 21/2015, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, que foi publicado no DOU em 13/7/2015, com previsão de abertura da sessão em 24/7/2015, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres, aquaviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, simples ou conjugadas, de forma regular e a intermediação de serviços de reservas e contratação em hotéis e locação de veículos, em âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades da EBC; com estimativa de valor global (anual) de R\$ 6.501.735,00 (seis milhões quinhentos e um mil setecentos e trinta e cinco reais), com previsão de vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. Pregão em fase de resposta à Impugnação do Edital.

258. Em virtude da não utilização da IN/MPOG/SLTI Nº 03/2015 para as aquisições de passagens aéreas, como do não parcelamento do objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 21/2014, descumprindo o estabelecido no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, a Equipe de Auditoria encaminhou Solicitação de Auditoria nº 09/2015, com os pedidos de documentos e informações que se seguem:

“(…)

1.2 – Processo: 3178/2014. a) Esclarecer o não acatamento pela administração da EBC da recomendação formulada pela Gerente de Direito da Administração Pública no Parecer Jurídico Instrutório nº 104/2015/GEDAP/PROJU-EBC, 5/6/2015, para reavaliar o “presente modelo de contratação, no que tange à aplicação da IN nº 03/2015, ressaltando a sua faculdade de aplicação à Administração Pública.” b) Esclarecer a falta de divisão do objeto, conforme determinação expressa no Artigo 23 do Parágrafo 1º da Lei n 8.666/93. c) Informar as decisões administrativas recorrentes do pedido de impugnação do edital, formulado por empresa interessada do Pregão nº 21/2015, publicado no DOU em 14/07/2015.

259. Em resposta ao subitem “a”, a Coordenação de Viagens da EBC encaminhou manifestação, em 3/8/2015, conforme Memorando nº 532/2015.

“(…)

1. Em atenção ao item 1.2., letra “a”, do referido documento, quanto ao Parecer Jurídico Instrutório nº 104/2015/GEDAP/PROJU/EBC (fls. 244/245), de 05/06/2015, que recomenda a reavaliação do modelo de contratação, considerando a IN nº 03/2015 (fls. 218 a 222), e que ressalta a faculdade de aplicação à Administração Indireta, é importante citar o parecer Jurídico de Mérito nº482/2015/GEDAP/PROJU/EBC (fls 250 a 260), de 02/07/2015...”

260. No que se refere ao cumprimento da Instrução Normativa nº 03/2015 do MPOG/SLTI, verifica-se que a UJ optou em não aderir ao normativo, embora houvesse manifestação favorável da Área Jurídica para a possibilidade da aplicação da referida norma.

261. A citada norma implementa nova forma para aquisição de passagens aéreas, possibilitando à Administração Pública adquiri-las diretamente das empresas aéreas, conforme o seu art. 3º, *in verbis*:

“(…)

Art. 3º A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, hipóteses em que será aplicado o procedimento previsto na Seção II desta Instrução Normativa.(g.n.)

Parágrafo único. A adesão ao credenciamento será formalizada pelo órgão beneficiário, por meio de contrato firmado com instituição financeira autorizada para operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - Passagem Aérea, de uso exclusivo para pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas.

(…)”.

262. A opção em aderir à IN nº 03/2015 reveste-se de importância pelo fato de possibilitar vantajosidade à Empresa, pois a compra direta possibilita a efetiva fiscalização dessas despesas, onde todo o processo é feito em um único sistema que permite acesso às faturas em meio virtual. A compra direta de bilhetes aéreos já é utilizada por vários órgãos públicos habilitados. Ao adquirir bilhetes em larga escala, o governo consegue negociar condições mais favoráveis com companhias aéreas credenciadas como, por exemplo, descontos nos preços das passagens e reserva de assentos, com a manutenção das tarifas por até 72 horas.

263. Em esclarecimento ao subitem “b”, a Coordenação de Viagens da EBC encaminhou a seguinte manifestação, conforme Memorando nº 532/2015.

“(…)”

4. Quanto à letra “b”² do item 1.2 da citada Solicitação de Auditoria, anda no âmbito do Termo de Referência, no item B.4³, é demonstrada a necessidade de contratação de outros serviços correlatos, como os de agenciamento de reservas em hotel e locação de veículos, e que sejam realizados na mesma contratação. Por se tratar de uma empresa de comunicação, de cunho jornalístico. A EBC se difere de outros órgãos públicos. Por tanto, a particularidade dos serviços da Empresa determina as características da contratação, e por consequência a da empresa contratada, por exigir que a demanda por emissão de passagens, reserva de hotel e locação de veículo seja concluída de forma integrada e tempestiva.

(…)”

264. Com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Lei nº 8666/93 estabeleceu em seu artigo 23, §1º, a obrigatoriedade de a Administração Pública promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto.

265. A obrigatoriedade de a administração adjudicar por item e não por preço global, nas aquisições de serviços como os previstos no edital em análise, foi requisito estabelecido na Súmula 247/2004 da Corte de Contas, que assim deliberou:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, incisos XXI
- Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º
- Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º
- Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995.

266. Embora o legislador tenha adotado a divisão por item do objeto para serviços similares aos previstos no Edital em análise, o mesmo somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e vantagem econômica para a Administração Pública. Nesse sentido, veio a Decisão nº 348/1999, Plenário do TCU:

“Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/63, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.”

267. Na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o fator econômico foi condição para a divisão do objeto, conforme se depreende do enxerto abaixo:

*“A Representação formulada por empresa deu notícia de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 229/7066-2011 conduzido pela Caixa Econômica Federal – CEF para a contratação de prestação de serviço de transporte de executivos da entidade, com disponibilização de um veículo blindado e 12 carros de passeio. O citado certame foi suspenso cautelarmente por meio de despacho de Presidente do Tribunal em substituição, o qual foi posteriormente endossado pelo Plenário. Os indícios que justificaram a adoção dessa medida consistiram **na ausência de parcelamento do objeto. Considerou-se que a “adjudicação global” do serviço implicaria afronta ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.** O relator do feito, ao se deparar com informações prestadas pela CEF, anotou que o citado objeto “possui natureza divisível (...), o que, em tese, afastou a participação de empresas que não estavam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, mas que **poderiam trazer uma proposta mais vantajosa** para a Caixa, no que diz respeito aos demais itens”. Observou, ainda, que a própria CEF adotara providências com o intuito de revogar o certame em tela e, também, de lançar novo edital em que efetuaria a divisão do objeto. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: “9.1. conhecer da Representação (...) para, no mérito, considerá-la*

parcialmente procedente; 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, quando da elaboração de novo certame para substituição do Pregão Eletrônico 229/7066-2011, promova a separação do objeto em dois itens distintos, a saber, veículo não blindado e veículo blindado ...”. Acórdão n.º 491/2012-Plenário, TC 037.753/2011-8, rel. Min. Valmir Campelo, 7.3.2012.”(g.n.)

268. O tema também foi discorrido pelo Acórdão n.º 3155/2011-Plenário, TC-021.007/2011-0, rel. Min. José Jorge, 30/11/2011, *in verbis*:

*“Representação formulada por empresa, com base no comando contido no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 19/2011 promovido pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), com a finalidade de promover a **“contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres, hospedagem e locação de meios de transportes, excesso de bagagem e seguro viagem”**. A representante acusou como indevida a ausência de divisão do objeto da licitação em parcelas, nos moldes estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993. Promoveu-se, então, oitiva da FUB. O relator do feito, ao examinar os elementos apresentados pela citada Fundação, reproduziu os termos do art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, segundo o qual: “Art. 23. (...) § 1º. **As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.**” - grifos do relator. Ponderou, então, que a jurisprudência do TCU aponta no sentido de que a conclusão de haver inviabilidade técnica ou econômica de parcelamento do objeto deve ser demonstrada. Reproduziu, em seguida, assertiva da unidade técnica no sentido de que “a opção pela não divisão do objeto licitado, por se tratar de exceção, deve ser precedida de estudo técnico que comprove a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas (Acórdãos 839/2009-TCU-Plenário e 3.041/2008-TCU-Plenário). Entretanto, não há nos autos comprovação de que esse estudo foi realizado, embora tal documento tenha sido solicitado em diligência”., Acrescentou o relator, quanto ao cerne da questão sob exame, que “a inclusão, em lote único, dos serviços de transporte terrestre e aéreo (reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, fornecimento de passagens, excesso de bagagens e seguro viagem), de hospedagem e de locação de meios de transporte, com licitação do tipo menor preço global por lote, poderá excluir do certame empresas com potencial de prestar apenas um ou dois desses serviços com proposta mais vantajosa para a Administração”. Por esses motivos, ao endossar proposta do relator, o Plenário decidiu determinar à FUB que: **“9.2 ... adote, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico nº 19/2011, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação;”** e **“9.3. ... caso decida promover novo procedimento licitatório, adote providências no sentido de realizar prévias avaliações técnica e econômica quanto ao parcelamento do objeto do certame, antes de autorizá-lo ou descartá-lo, fazendo constar do respectivo processo os documentos comprobatórios dessa condição, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;”** (g.n)*

CAUSA:



269. Não utilização dos preceitos estabelecidos na IN/MPOG/SLTI nº 03/2015 para aquisição de passagens aéreas e a falta de divisão dos objetos previstos, no Edital de Licitação Pregão nº 21/2015.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

270. No decorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento da recomendação, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÕES:

- 12) Promover estudos que resultem na avaliação da oportunidade e da viabilidade de adotar a compra direta de passagens aéreas, observando os preceitos da Instrução Normativa nº 03/2015/MOG/SLTI do Ministério do Planejamento, em substituição ao contrato decorrente do Edital do Pregão de Licitação nº 21/2015;
- 13) Instituir procedimentos que permitam avaliar técnica e economicamente de forma prévia os objetos a serem contratados, com vistas a criar condições de viabilidade à divisão de objetos, fazendo constar, do respectivo processo, os documentos comprobatórios das avaliações, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.11 CONSTATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM DESCOMPASSO COM PRECEITOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 7.983/2013

FATO:

271. Trata-se do Processo nº 1444/2013, referente à Licitação Pregão Eletrônico nº 16/2014, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, que culminou no Contrato nº 50/2014, firmado com a empresa G. C. S. E - EPP, para prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliárias, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da EBC-RJ, assinado em 26/8/2014; no valor global (anual) de R\$ 1.978.600,00 (um milhão, novecentos e setenta e oito reais e seiscentos reais), com vigência de 12(doze) meses prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura.

272. Para esclarecer questões suscitadas da análise do processo supra, a equipe de auditoria encaminhou Solicitação de Auditoria nº 19/2015, com os pedidos de documentos e informações que se seguem:

“(…)



1.1 Processo nº 1444/2013: Considerando-se que o objeto da contratação refere-se a prestação de serviços de engenharia para manutenção predial, nos imóveis da EBC no Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência, esclarecer a não observância do contido no Decreto nº 7.983/2013, vez que os recursos foram provenientes do orçamento da União; Publicação do Edital de Licitação: esclarecer a publicação do Aviso de Edital em periódico do Distrito Federal, considerando o contido no Inciso III do Artigo 21 da Lei 8.666/93.

(...)”

273. Em resposta à citada Solicitação de Auditoria, o Gerente Executivo de Administração e Logística da EBC encaminhou Memorando nº 093/2015 – GEA, com as seguintes informações:

a) “A não observância do contido no Decreto nº 7.983/2013, vez que os recursos foram provenientes do orçamento da União;

O Decreto nº 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União e dá outras providências.

Os serviços objeto da contratação analisada pela Equipe de Auditoria da Ciset/PR são, de fato, considerados como de engenharia, uma vez que as empresas contratadas devem, obrigatoriamente, possuir registro junto ao CREA, considerando que os serviços de manutenção predial, que englobem pequenos reparos, adaptações, e de recuperação, devem ser supervisionados por engenheiro civil.

Contudo, a supervisão do engenheiro responsável não é contínua, mas eventual, não exigindo residência ou dedicação exclusiva. Daí o entendimento de que não se aplicam a esse contrato as regras estabelecidas no citado Decreto.

Outro aspecto a ser considerado é o fato de não ter sido exigido BDI, e tão somente orçamento detalhado dos materiais fornecidos na contratação, que são ressarcidos pela EBC.

Importante também ressaltar que a natureza da contratação é, essencialmente, de mão-de-obra.

(...)”

Em relação à definição sobre Serviços de Engenharia destacamos o Contido na Lei nº 8.666/93 conforme a seguir:

“(...)

Art. 6º , I e II da Lei nº 8.666/93: definições de obras e serviços de engenharia (verificar também a Orientação Técnica nº 02/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP)

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação.

(...)”

“(...)

Lucas Rocha Furtado (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Fórum, 2007, p. 642):

Será obra o contrato que crie nova materialidade, o mesmo não sendo verificado nos serviços. Assim, no caso de um edifício que necessite de “reforma”, como será criado

novo aspecto material, será licitada e contratada a execução de obra. Ao contrário, na conservação (serviço), não será criado nenhum aspecto material visualmente novo. (...)

274. O Termo de Referência do Pregão EBC nº 16/2013, parte integrante do Contrato EBC/COORD-CM/nº 0050/2014, foi elaborado pela Gerência Regional do Rio de Janeiro/RJ em conjunto com a Gerência Executiva de Administração da EBC. Neste contexto, coube aos respectivos gerentes definirem a natureza de serviço comum para o procedimento licitatório, como também, estabelecerem se o objeto do pregão era correspondente a serviço de engenharia.

275. Da análise do Termo de Referência, constatou-se a ausência do cumprimento do disposto no inciso VIII, art. 6º da Lei nº 8.666/93, que define o regime de execução aplicável à execução indireta de obras ou serviços, a seguir citados:

“(...)

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

“(...)

276. A indefinição do regime de execução cria impacto direto nos critérios de avaliação de propostas de preço, nas futuras medições, no regime de pagamento, conforme previsto no Artigo 13, do Decreto nº 7.983/2013, como também, prejudica a delimitação dos critérios definidos no Artigo 65 da Lei 8.666/93 para aditivos contratuais. Esta ausência de definição afeta, também, a construção legal de outros termos correlacionados ao Edital do Pregão.

277. Em posicionamento acerca do detalhamento dos custos diretos e indiretos que devem compor os Editais e a proposta de preços das proponentes, o TCU emitiu o pronunciamento que se segue, por interposição da Súmula nº 258/2010, *in verbis*:

“(...)

Súmula TCU nº 258/2010:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.

“(...)

278. Considerando que Decreto nº 7.983/2013 deve ser considerado para a contratação de serviços de engenharia por órgãos e entidades da Administração Pública Federal que utilizem recursos provenientes da União, a EBC deixou de observar os seguintes preceitos do citado diploma regulamentar:

“(…)

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir de composições de custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi ...”

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

(...)”

“(…)

Art. 6º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

(...)”

“(…)

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

(...)”

279. Por fim, resta contestar a informação acerca da essencialidade dos serviços como de terceirização de mão de obra, para o citado procedimento de contratação e utilizar esse argumento para não aderir ao Decreto nº 7.983/2013, conforme Memorando nº 093/2015, de 24/8/2015, do Gerente Executivo de Administração e Logística da EBC, vez que a Nota de Empenho nº 2014NE001953, emitida em nome da Empresa G. C. e S. E. – EPP – para atender o Contrato EBC nº 050/2014, possui a Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas – e sub-elemento 16 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis, ou seja, divergente da natureza de despesa para terceirização de mão de obra, contida na resposta à SA nº 19/2015.

CAUSA:



280. Inobservância dos preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 7.983/2013 para a contratação dos serviços de engenharia, objeto do Contrato EBC nº 50/2014 (resultante do Pregão EBC nº 16/2013).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

281. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento da recomendação, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO:

- 14) Promova a revisão dos seus procedimentos de contratação de serviços de engenharia com vistas a incorporar os preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 7.983/2013.

4.12 CONSTATAÇÃO: PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM DESACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 8.666/93

FATO:

282. Ainda em decorrência da avaliação promovida no Processo nº 1444/2013, constatou-se a publicação do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2014, em desconformidade com as determinações constantes do Inciso I Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, Art. 17 do Decreto 5.450/2005 e Inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93. Para esclarecimentos, emitiu-se a SA nº 019/2015, sobre a qual a Unidade examinada encaminhou manifestação em 24/8/2015, por intermédio do Memorando nº 093/2015/GEA alínea “b”, conforme se segue:

“(...)

b) *Publicação do Edital da Licitação: esclarecer a publicação do Aviso do Edital em periódico do Distrito Federal, considerando o contido no Inciso III do art. 21 da lei 8.666/93.*

“(...)

Em virtude de as licitações da EBC serem centralizadas em sua Sede em Brasília-DF, foi solicitado no Edital que o jornal a ser contratado tivesse circulação na cidade, não sendo, portanto, restrita apenas a jornais daquela localidade. A Editora Jornal de Brasília foi contratadas por ter ofertado a melhor proposta no certame.

(...)”

283. A afirmativa acima vai de encontro ao Inciso III do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93, que definiu que a publicação do ato deve ocorrer na Região onde serão realizados os serviços, no caso em tela na região do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

284. A Lei de Licitações e Contratos dispõe sobre o princípio da publicidade como um dos princípios norteadores da licitação (art. 3º, V, Lei 8.666/93). Nesse ponto, é importante enfatizar que a publicidade é alcançada não somente pela publicação dos atos, mas, sobretudo, pela viabilização do amplo acesso de todos os interessados aos processos e atos que integram a licitação. Ocorre que, pelo fato de que a participação no certame está condicionada ao

conhecimento prévio de sua existência, o anúncio inicial da ocorrência do procedimento licitatório e das informações necessárias para participação assume uma importância primordial, o que levou o legislador a disciplinar com detalhes a publicação do aviso do instrumento convocatório, conforme se pode observar no art. 21 da Lei 8.666/93.

CAUSA:

285. Inadequação da publicação do Edital, realizada em local distinto ao de realização dos serviços.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

286. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento da recomendação, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO:

- 15) Instituir procedimentos, rotinas ou normativos internos com vistas a promover a publicação de edital de licitação em Jornal do Estado ou Município em que será realizado o serviço ou adquirido o material.

4.13. CONSTATAÇÃO: FALTA DE ADERÊNCIA DA NOR 218 À INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 04/2015

FATO:

287. Trata-se do Processo de Pagamento nº 0290/2014, autuado para gerir o Contrato nº 36/2010, firmado com a Empresa W. I. Ltda. - ME por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, para prestação de serviços de concessão de licença de uso de programa de computador desenvolvido pela Empresa, por meio do qual são disponibilizados recursos para gerenciamento de Sistema de Pregões Presenciais a serem realizados pela EBC, viabilizando o cálculo do diferencial de alíquota do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, para fins de julgamento dos certames, com vigência de doze meses a contar de 20/5/2010, prorrogável até sessenta meses, com valor mensal de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

288. Para avaliar a atuação do fiscal do citado contrato, frente ao preenchimento parcial do formulário padrão intitulado “Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual”, inserto às páginas 9, 30 e 46 do Processo nº 0290/2014, a equipe de auditoria encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 17/2015, com o seguinte pedido de esclarecimento:



“(...)

1.1 Processo nº 0290/2014: Fiscalização do Contrato nº 0036/2010 – Formulário “Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual”: avaliar a efetividade do citado formulário, frente ao conteúdo proposto para mensuração de indicadores de avaliação sintética dos serviços e avaliação detalhada dos serviços, tendo como referência o grau de satisfação, dentro de parâmetros (às págs. 9, 30 e 46 dos autos);

289. Em atenção, a Unidade examinada encaminhou o Memorando nº 24/2015, de 19/8/2015, da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, com a seguinte explanação:

“Em atenção ao requisitado pela Ciset, esclarecemos que o referido formulário tem por objetivo trazer aos autos uma manifestação, mínima e objetiva, do fiscal do contrato acerca da prestação dos serviços e a satisfação com a contratada, dentro do que estabelece o instrumento contratual.

Em que pese os termos apresentados no formulário, a citação de indicadores, estes não são utilizados para medição. A manifestação do fiscal no Relatório de Execução, junto com o ateste da Nota Fiscal demonstra que materiais e/ou serviços foram devidamente prestados. (g.n.)

Outrossim, esclarecemos que na Norma 218, que trata da Gestão e Fiscalização de Contratos e Parcerias, em fase final de elaboração, serão utilizados novos formulários, que se coadunam de modo mais aprimorado aos objetivos da gestão documental.

(...)”

Sobre a Instrução Normativa SLTI nº 04/2015, observamos que o papel do Fiscal Administrativo do Contrato se confunde com o papel, já existente dentro do modelo escolhido pela EBC, do Gestor Documental do Contrato.

Outrossim, esclarecemos que a área de Tecnologia da Informação da empresa vem adotando os procedimentos da IN-4, em que pese a EBC, ser uma empresa pública, e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto 7579, ‘É facultada às empresas públicas e às sociedades de economia mista a participação no SISP, cujas condições devem constar de termo próprio a ser firmado entre os dirigentes das entidades e o titular do órgão Central do SISP.’”

(...)”

290. Diante das informações da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias da EBC, verifica-se que a Norma NOR 218, que está em fase de conclusão pela EBC, releva não aderir aos preceitos consagrados pela Instrução Normativa nº 04 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao não segregar as atribuições do Gestor e Fiscal de Contratos de TI, vez que o citado normativo confere atribuições distintas para o Fiscal e o Gestor do Contrato, evitando o acúmulo de competências em respeito ao princípio da segregação de funções.

291. A Norma da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2003 item 6.1.2 – orienta, conforme a seguir:

“(...)

6.1.2 Segregação de funções

Controle

Convém que funções conflitantes e áreas de responsabilidade sejam segregadas para reduzir as oportunidades de modificação não autorizada ou não intencional, ou uso indevido dos ativos da organização.

Diretrizes para implementação

Convém que sejam tomados certos cuidados para impedir que uma única pessoa acessar, modificar ou usar ativos sem a devida autorização ou detecção. Convém que o início de um evento seja separado de sua autorização. Convém que a possibilidade de existência de conluio seja considerada no projeto dos controles.

Pequenas organizações podem achar difícil realizar segregação de funções, mas convém que o princípio seja aplicado tanto possível e praticável. Convém que sempre que seja difícil segregar, outros controles como monitoração das atividades, trilha de auditoria e supervisão de gestão sejam considerados.

(...)"

CAUSA:

292. Descumprimentos do Princípio de Segregação de Funções, por força da indefinição de atribuições de competências distintas entre o gestor e fiscal dos contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

293. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento da recomendação, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO:

16) Que faça constar da Norma Interna NOR 218, as atribuições e obrigações referentes à gestão e fiscalização dos contratos, em conformidade com a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014.

5. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1 CONSTATAÇÃO: FRAGILIDADES NO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DOS PLANOS E INSUFICIÊNCIA DE PROCEDIMENTO FORMAL NO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CTIC

FATO:

294. Em decorrência das avaliações promovidas nos mecanismos de controle de gestão de Tecnologia da Informação, verifica-se a ocorrência de fragilidades decorrente da inexistência, no exercício de 2014, de um Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações-PETIC.

295. Por outro lado, a equipe de auditoria verificou que a UJ possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI com vigência no biênio 2013-2014, sendo que no exercício de 2014 sua execução resultou na conclusão de 9 (nove) ações; 35(trinta e cinco) ações foram replanejadas; e 10 (dez) foram canceladas.

296. Além disso, constatam-se as seguintes falhas no PDTI do exercício de 2014 da EBC 2014:

- i. insuficiência do alinhamento entre o identificador-ID das ações do PDTI/EBC 2014, com as iniciativas estratégicas da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações-EGTIC 2014-2015 e com os objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional-PEI;
- ii. insuficiência parcial de indicadores e metas no PDTI/EBC 2014; e
- iii. a Superintendência de Comunicação Multimídia - SUCOM realizou a execução do estudo quantitativo que é de responsabilidade da área de pessoal não observando ao princípio da segregação de funções, conforme definem os itens 4.8.5.1 e 4.8.5.2 do Inciso V do Regimento Interno da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

297. Sobre o assunto, registre-se que o guia do PDTI do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP informa que a ação de planejar ações de pessoal é de responsabilidade da equipe de elaboração do PDTI e a fase de execução é da área responsável pela Gestão de Pessoas.

298. Ademais, foi constatado que a terceira revisão do PDTI/EBC 2014 não foi publicada oficialmente, pois foi somente aprovada em reunião do CTIC em 16/09/2014. O papel da autoridade máxima na administração indireta é do Presidente. A autoridade máxima é o principal patrocinador do PDTI. Nesse papel, ele proveu recursos, tomou as decisões mais importantes, definiu premissas e diretrizes gerais, mas não promover a publicação do PDTI/EBC 2014.

299. Além do PEI e PDTI/EBC 2014, outro elemento avaliado foi o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações-CTIC, mecanismo de controle das ações do PDTI/EBC 2014, com caráter deliberativo, vinculado à Diretoria Executiva da EBC que se reúne uma vez por mês. Objetivando avaliar as atividades desenvolvidas pelo Comitê, a equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria nº 12/2015, cujo atendimento ocorreu por intermédio do Memorando nº 077/2015/GETC, de 14/8/2015.

300. Das informações analisadas, observa-se que durante o ano de 2014 foram realizadas 9 (nove) reuniões do Comitê. A primeira delas teve início em março e a última em dezembro, evidenciando que o CTIC se reúne mensalmente conforme o art. nono do seu Regimento Interno, versão 2013.

301. Porém, constatou-se insuficiência de procedimento formal do CTIC, considerando a falta de estabelecimento de uma Política de Riscos, conforme prevê o art. 5, XIV do seu Regimento Interno, que prescreve a necessidade de definir prioridades e propor o plano de investimento da área de TI.

CAUSA:

302. Fragilidades dos mecanismos de planejamento e controle da gestão de Tecnologia da Informação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:



303. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento, acolhimento parcial e revisão de item das recomendações, tal posicionamento foi consignado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e anexos.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

304. Acata-se a sugestão indicada pela UJ, a qual convergiu para o registro da Recomendação 19 deste Relatório, sintetizando recomendações relacionadas ao tema “capacitação de profissionais envolvidos na área de Tecnologia da Informação” da Empresa, sem prejuízo de seu conteúdo original.

RECOMENDAÇÕES:

- 17) Em atenção ao Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, I, e à Instrução Normativa – SLTI/MP 4/2014, art. 4º, aperfeiçoe o processo de planejamento estratégico de TI, observando as diretrizes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação-EGTIC em vigor e à semelhança das orientações do Cobit 5, processo APO02 – Gerenciar a estratégia;
- 18) Estabeleça a política de segregação de funções e controles de acesso em consonância com subitem 5.1.3 do Manual de auditoria de sistemas do TCU, com vistas ao atendimento das competências regimentais da EBC;
- 19) Aprimore o Plano Anual de Capacitação por Competências – PACC, em especial para o pessoal da área de Tecnologia da Informação, envolvendo normatização, contratação e gestão de contratos, métricas e indicadores de TI, entre outras temáticas, alinhando-o às boas práticas de mercado e às recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU e da SLTI/MP na área;
- 20) Estabelecer e monitorar as políticas corporativas da entidade, a exemplo da política de gestão de risco, com apoio nas boas práticas contidas na Seção 2.3 do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa-IBGC;
- 21) Aperfeiçoe a atuação do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações-CTIC, estabelecendo e implementando uma metodologia de riscos que permita definir prioridades no plano de investimento da área de TI, por meio de procedimento formal.

5.2 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS DOS RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DE TI

FATO:

305. Este tema tem sido objeto de reiterada preocupação da Corte de Contas, que tem se manifestado a respeito da importância de as instituições realizarem avaliações quantitativas e

qualitativas do quadro de profissionais de TI disponíveis, de forma a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas (Acórdãos 465/2011, 592/2011, 758/2011, 2.613/2011).

306. A fim de verificar a existência de evidências de um estudo quantitativo e qualitativo do pessoal de TI, foram solicitadas informações para a Unidade Jurisdicionada a respeito desse tema.

307. A Superintendência de Comunicação Multimídia-SUCOM realizou um excelente estudo quantitativo do pessoal de TI para fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas da EBC. Porém, em decorrência das avaliações promovidas pela equipe de auditoria, constatou-se que não foi realizado um estudo qualitativo para mapear as competências do pessoal de TI e assim alinhar as competências individuais e das unidades com os objetivos estratégicos.

308. A partir de entrevista realizada pela equipe de auditoria com a Gerente Executiva de Gestão de Pessoas, foi relatada dificuldade em realizar o estudo qualitativo para mapear as competências do pessoal de TI, devido ao reduzido quadro de colaboradores da no exercício de 2014. Os efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada evidencia a baixa maturidade nos processos de Gestão e Governança de TI, insuficiência de cultura para planejar as contratações de TI e dificuldade em criar e medir os resultados de TI por meio de métricas e indicadores.

309. A equipe de auditoria também constatou falhas no Plano Anual de Capacitação da 2014/EBC, considerando a inexistência de indicadores e metas para aferir o desempenho do pessoal de TI; ausência de avaliação de resultados esperados/alcançados de TI com a implementação do plano em termos da melhoria dos processos de trabalho e ausência de mapeamento das competências de TI requeridas para a realização das atividades da EBC.

CAUSA:

310. Fragilidade do Plano Anual de Capacitação da EBC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

311. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento e acolhimento parcial das recomendações, tal posicionamento foi consignado no Memorando nº 745/2015/DIAFI, de 7/10/2015, *in verbis*:

“Em atendimento às recomendações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2014, especificamente às recomendações nºs. 20, 21, 25, 26 e 30, que fazem referência a capacitação de empregados da área de TI, a Gerência de Educação Corporativa incluirá em seu Plano Anual de Capacitação - PACC/2015-2016, os cursos "Métricas e Indicadores de TI", "Governança de TI", "COBrT 5" e a norma "NBR/ISO 31000 Gestão de Riscos Corporativos". O curso com o tema "NBR/ISO 27005 - Gestão de Riscos de Segurança da Informação", já está previsto no PACC, contemplado no Programa de Segurança da Informação, que além deste, tem a previsão de oferta dos seguintes cursos:



- *Gestão Documental;*
- *Gerenciamento e Monitoramento das Redes Sociais;*
- *Proteção de Dados;*
- *Gestão da Segurança da Informação;*
- *Segurança de Acervos Culturais;*
- *Medidas de Segurança; e*
- *Conformidade.*

Ainda sobre esta temática, foi realizada palestra para empregados da EBC sobre Gestão e Segurança da Informação, em junho/2015, bem como a participação de empregados na 1ª Oficina de Segurança da Informação e Comunicações, realizada em março/2015.

O curso Gestão Documental está previsto para ser realizado pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, em novembro do corrente ano.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

312. Acata-se a sugestão indicada pela UJ, a qual convergiu para o registro da Recomendação 19 deste Relatório, sintetizando recomendações relacionadas ao tema “capacitação de profissionais envolvidos na área de Tecnologia da Informação” da Empresa, sem prejuízo de seu conteúdo original expresso no Relatório Preliminar de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

- 22) Em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 1º, III, elabore estudo técnico de avaliação qualitativa e quantitativa do quadro da área de TI de toda EBC, com vistas a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas de empregados qualificados, objetivando melhor atendimento de necessidades institucionais, à semelhança das práticas do Cobit 5, APO07 – Gerenciar Recursos Humanos.

5.3 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, BEM COMO DE NORMAS COMPLEMENTARES

FATO:

313. A avaliação da segurança da informação teve início pela verificação da existência de uma Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) - instrumento basilar de organização da segurança da informação institucional. A existência de uma POSIC da instituição é requisito expresso pelo art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, bem como pela ampla jurisprudência do TCU a respeito do tema.

314. Com relação à política de segurança da informação, a Unidade Jurisdicionada afirmou, por intermédio Memorando DIAFI nº 579, de 29/7/2015, que:

“A implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC está em andamento, tendo início em abril de 2014, momento em que Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações – CTIC, com a finalidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU e do Departamento de

Segurança da Informação da Presidência da República – DSIC/GSI/PR, levou ao conhecimento da Diretoria Executiva da EBC a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da POSIC e de um Comitê para implementar a Política”.

315. Conforme se depreende das informações trazidas pela UJ, a implementação da POSIC está em andamento e tem como finalidade garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade das informações, contribuindo, dessa forma, com o processo de melhorias na governança e na gestão da segurança da informação e comunicações da EBC. Ressalta-se que as medidas necessárias estão sendo adotadas para cumprimento do prazo da recomendação que se encerra em 31 de dezembro de 2015, conforme consta no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 016/2014, emitido por esta Ciset/SG-PR em decorrência da avaliação da gestão do exercício de 2013.

316. Contudo, vale informar que não é possível implantar Segurança da Informação e Comunicações sem que haja uma estrutura organizacional apropriada para tal. A partir dos trabalhos realizados pela equipe de auditoria, constatou-se fragilidade no POSIC por ainda faltar: (1) nomear o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações; (2) instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações-CSIC; (3) instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes-ETIR; e (4) nomear o Agente responsável pela ETIR e publicar seus regimentos internos.

317. Por fim, constatou-se fragilidade quanto ao controle e guarda dos ativos de informação no prédio da RANAC, sala 17, considerando que não estarem protegidos de modo seguro em uma sala cofre, motivo pelo qual se evidencia a necessidade de implementação de outras normas complementares à POSIC para que seja possível garantir a segurança da informação e comunicações da EBC.

CAUSA:

318. Fragilidade de controle e guarda dos ativos de informação, no prédio da RANAC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

319. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento das recomendações, conforme posicionamento da UJ consignado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e anexos.

RECOMENDAÇÕES:

- 23) Estabeleça uma estrutura de Segurança da Informação e Comunicações-SIC em consonância com a Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI/PR, para que seja possível implantar SIC na EBC;
- 24) Estabeleça e implemente os controles da Norma NBR/ISO 27002 vigente, itens 9 e 11 ou de outras boas práticas como a Norma Complementar nº 07 do DSIC/GSI/PR, com objetivo de estabelecer diretrizes para implementação de controle de acesso relativos à segurança da informação e comunicações do prédio da RANAC; sala 17 e nos demais ativos críticos da EBC.



5.4 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO PROCESSO DE SOFTWARE, NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA “T”

FATO:

320. Com vistas a verificar a vinculação da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da EBC ao contrato de aquisição de Sistema Integrado de Gestão, a equipe de auditoria promoveu análise no contrato: nº. 0068/2009, vinculado ao processo nº 2889/2009.

321. A análise processual evidenciou a não vinculação do contrato com a Metodologia de Gestão de Desenvolvimento de Sistemas-MGDS/EBC para o serviço de suporte, manutenção e desenvolvimento dos módulos com a linguagem de programação AdvPL- *Advanced Protheus Language*, com isso, a equipe de auditoria constatou desarmonia com a IN 4/2010 SLTI/MPOG, art. 13, II.

322. Destaca-se, ainda, que qualquer contratação deve ter seu objeto claramente definido conforme a Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, o que, no caso de desenvolvimento, suporte e manutenção de sistemas, passa pelo estabelecimento de atividades e artefatos presentes em um Processo de Software.

323. Menciona-se, também, que o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades que:

“em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, e à Instrução Normativa 4/2010 - SLTI/MPOG, art. 13, II, defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, vinculando o contrato com o processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido” (Acórdão nº 2613/2011 – Plenário).

324. Diante do exposto, pode-se afirmar que em instituições em que esse processo não esta vinculado ao contrato, há risco de falhas nos serviços de suporte, manutenção e desenvolvimento de software.

325. Enfim, os efeitos decorrentes da manutenção da situação encontrada poderão acarretar aumento do risco em construir sistemas pouco robustos, suscetíveis a falhas, sem testes adequados e com documentação deficiente, ou seja, aumenta-se o custo de manutenção entre 50% a 70% e o risco de etapas malconduzidas do processo podem produzir resultados inadequados para a EBC.

CAUSA:

326. Desvinculação de contratos com a Metodologia de Gestão de Desenvolvimento de Sistemas-MGDS/EBC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

327. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pela revisão do item das recomendações, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e anexos, *in verbis*:



“A EBC possui processo de software definido publicado na intranet EBC - <http://intranet. ebc.com.br/guias-de-desenvolvimento-de-sistemas> e agrupado ao conjunto de documentos que compõem os Guias de Desenvolvimento de Sistemas A Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas está incorporada no Termo de Referência de contratação de serviço de desenvolvimento e manutenção de software, na modalidade Fábrica de Software, ora em fase de conclusão. A nova contratação se dará considerando a utilização de tal metodologia.

A contratação em questão se deu em virtude de análise de contrato proveniente de uma ata de registro de preço que a EBC aderiu, em 2009, no formato em que foi definido originalmente no Edital. Em razão dessas justificativas sugerimos a reavaliação da recomendação uma vez que a adesão à ata se deu no formato original do Edital e em virtude da EBC já possuir metodologia publicada para as futuras licitações.

Segue a relação de documentos que compõem o Guia de Desenvolvimento de Sistemas publicados na Intranet EBC:

- ✓ Guia de Contagem de Pontos de Função _1.0;
- ✓ Guia de Desenvolvimento de Sistemas Web _1.1;
- ✓ Guia de Design de Interface _1.0;
- ✓ Guia de Atendimento ao Usuário _1.2;
- ✓ Guia de Elaboração de Artefatos _1.0;
- ✓ Guia de Engenharia de Requisitos _1.1.
- ✓ Metodologia de Gestão de Desenvolvimento de Sistemas _24.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

328. Impende citar que não foram encaminhadas evidências de que o Processo de Software da EBC foi utilizado durante o exercício de 2014, especificamente para o Contrato nº 0068/2009 com a empresa ”T”, devido esse não ter sido vinculado por meio de uma cláusula contratual. A equipe de auditoria constatou ausência de estudo técnico preliminar, conforme informa a Lei nº 8666/1993, art. 6, inciso IX.

329. O Termo de Referência-TR que resultou na ata de registro de preços demonstra a realidade específica daquele órgão que o concebeu. Ressalta-se que a Unidade não encaminhou TR, com a justificativa da necessidade de contratação por parte da EBC, mas sim o TR que resultou a ata de registro de preços que foi aderida.

330. Por fim, cumpre destacar que o Processo de Software da EBC não foi vinculado ao Contrato nº 0068/2009, além disso, o mesmo não foi mencionado no Termo de Referência e termos aditivos desse Contrato.

RECOMENDAÇÃO:

- 25) Vincule o processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, em atenção à Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IX, e à IN SLTI/MPOG nº 4/2014, art. 17, II, letra b, e às Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504 vigentes.

5.5 CONSTATAÇÃO: CONTRATAÇÕES DE TI NÃO ADERENTES À IN Nº 04/2010 SLTI/MPOG

FATO:



331. As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISIP, deverão estar de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 4, de 12/11/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (IN - SLTI/MP nº 4/2010).

332. Diante disso e com vistas à verificação da conformidade da fase de planejamento dessas contratações, foram analisados os seguintes processos e contratos:

a - Processo nº 0523/2013 – Contrato nº 0039/2014:

333. Em decorrência da análise realizada pela equipe de auditoria no Processo nº 0523/2013 e contrato 0039/2014, constatou-se que o mesmo não está aderente com a Instrução Normativa nº 4/2010 SLTI/MPOG, devido a ausência dos elementos da fase de planejamento da contratação, como estudo técnico preliminar. Além disso, verificou-se a dissonância do parecer jurídico que rege a matéria; insuficiência de alinhamento entre a ID do Plano Estratégico Institucional-PEI com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI e insuficiência de indicador.

334. Ademais, constatou-se que não foi observado o Decreto Nº 8135/2013, bem como a Portaria Interministerial nº 141/2014, que tratam da contratação de serviços de tecnologia da informação e dos princípios e diretrizes (PD01) do PDTI/EBC 2014 que trata sobre a segurança institucional/nacional.

335. Sobre a contratação da empresa I. T. de I. e R. Ltda. para a prestação de serviços de tecnologia da informação, não se verificou, nos autos do processo, justificativa para a contratação de fornecedor privado em detrimento de órgãos e entidades públicas. Portanto, cumpre alertar sobre as disposições contidas no Decreto nº 8135/2013, art. 1 e 2, in verbis:

Art. 1º As comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias. (g.n.)

[...]

Art. 2º Com vistas à preservação da segurança nacional, fica dispensada a licitação para a contratação de órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias, para atendimento ao disposto no art. 1º.

[...]

§ 1º Enquadra-se no caput a implementação e a operação de redes de telecomunicações e de serviços de tecnologia da informação, em especial à garantia da inviolabilidade das comunicações de dados da administração pública federal direta e indireta. (grifo nosso)

336. Diante disso, somente não havendo oferta por órgãos ou entidades da Administração Pública dos serviços objeto do contrato, é que será permitida a contratação de serviços de tecnologia da informação junto a fornecedores privados, conforme disposto na Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141/2014, art. 7, a seguir:

Art. 7º Nos casos em que não houver oferta da prestação de serviços por órgãos ou entidades fornecedores, é permitida a contratação de serviços de redes de telecomunicações ou de tecnologia da informação junto a fornecedores privados.

337. Enfim, a partir de entrevista promovida pela equipe de auditoria com o Gestor de Tecnologia de Informação, constataram-se algumas fragilidades, considerando que, além de gerir esse contrato, o Gestor é também responsável por outros 60 contratos, e que a equipe responsável pela gestão do contrato não foi capacitada durante o exercício de 2014, para acompanhar o andamento de todas as fases do contrato. Das análises realizadas, verificaram-se, também, falhas na fase de planejamento da contratação, devido à ausência de capacitação da equipe de planejamento da contratação.

b - Processo nº 2966/2013 – Contrato 0065/2014:

338. O Processo nº 2966/2013 do contrato 0065/2014, foi o segundo a ser analisado pela equipe de auditoria e foi constatado que esse contrato não foi elaborado seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 4/2010 SLTI/MPOG, em especial do art. 17, tendo em vista que o termo de referência foi elaborado antes da Análise de Viabilidade da Contratação, do Plano de sustentação, da Estratégia da Contratação e da Análise de Riscos.

339. Constatou-se, ainda, que a falta de planejamento teve como consequência várias impugnações, atrasando o processo licitatório. Além disso, durante esse período em que o edital foi impugnado, o contrato nº 0077/2013 vinculado ao processo nº 3038/2013, foi fracionado várias vezes para poder suprir à quantidade mínima necessária para manter o serviço de impressão até a conclusão do processo nº 2966/2013 e contrato nº 0065/2014.

340. Portanto, cumpre informar que o Tribunal de Contas da União-TCU já possui um posicionamento contrário a esta prática de fracionamento de despesa.

“Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara.”

341. Ademais, vale destacar que a Lei 8666, de 1993, em seu art. 23, § 5º veda o fracionamento de despesa.

342. Entretanto, a partir do momento que não foi mais possível fracionar o contrato 0077/2013 vinculado ao processo 3038/2013, foi celebrado contrato de caráter emergencial para manter o serviço de impressão até a conclusão do processo licitatório.

343. Assim, vale mencionar a paradigmática Decisão número 347/1994 — TCU - Plenário, de 1º de junho de 1994, do Tribunal de Contas da União (Relator, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva), cuja parte dispositiva, em seu item 2 (subalíneas “a1” e “a4”), para que se caracterize a situação emergencial do art. 24, IV, da Lei no 8.666/93, reputa essencial a presença dos seguintes requisitos:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;(grifo nosso)

[...]

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. (grifo nosso)

c - Processo nº 3038/2013 – Contrato 0077/2013:

344. No que se refere ao contrato nº 0077/2013 - vinculado ao Processo nº 3038/2013, constatou-se dissonância do parecer jurídico que rege a matéria com relação à IN04/2010 SLTI, bem como pela inexistência de registro da nomeação do Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato após a assinatura do contrato nº 0065/2014, e pela insuficiência de indicador para aferir se o serviço foi prestado conforme o acordo de nível de serviço.

d - Processo nº 1889/2014 – Contrato nº 0064/2014:

345. O Processo nº 1889/2014 do contrato 0064/2014, foi o quarto a ser analisado pela Equipe de Auditoria e foi constatado que esse contrato não foi elaborado seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 4/2010 SLTI/MPOG, tendo em vista que o termo de referência foi elaborado antes da Análise de Viabilidade da Contratação, do Plano de sustentação, da Estratégia da Contratação e da Análise de Riscos.

346. Além disso, verificou-se a existência de cláusulas de penalidades, porém foi constatado ausência de acordo de nível de serviço; insuficiência de alinhamento entre a ID do Plano Estratégico Institucional-PEI com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI e insuficiência de indicador e da descrição de como funcionará na fase de execução do contrato o uso de Ordens de Serviço - OS.

347. Esse contrato foi celebrado em caráter emergencial para manter o serviço de impressão e gerenciamento de documentos, motivo porque se reitera o entendimento da inexistência de amparo legal para tal procedimento, haja vista os argumentos contidos no parágrafo 308 deste Relatório.

e – Processo nº 0264/2014 (pagamento) – Contrato nº 0062/2010:

348. O Processo nº 0264/2014 (pagamento) do contrato 0062/2010, foi o quinto a ser analisado pela equipe de auditoria e foi constatado que esse contrato não foi elaborado seguindo algumas orientações da Instrução Normativa nº 4/2010 SLTI/MPOG. Verificou-se a existência de cláusulas de penalidades, porém foi constatado ausência de acordo de nível de serviço, insuficiência de indicador e da descrição de como funcionará na fase de execução do contrato o uso de Ordens de Serviço-OS.

f – Processo nº 1906/2009 – Contrato nº 0062/2010:

349. O Processo nº 1906/2009 do contrato 0062/2010, foi o sexto a ser analisado pela equipe de auditoria e foi constatado que esse contrato não foi elaborado seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 4/2010 SLTI/MPOG, devido o termo de referência ter sido elaborado antes da Análise de Viabilidade da Contratação, do Plano de sustentação, da Estratégia da Contratação e da Análise de Riscos. Ademais, a equipe de auditoria constatou insuficiência de indicador e da descrição de como funcionará na fase de execução do contrato o uso de Ordens de Serviço-OS.

g – Processo nº 1047/2014 – Contrato nº 0036/2014:

350. O Processo nº 1047/2014 do contrato 0036/2014, foi o sétimo a ser analisado pela equipe de auditoria e foi constatado que esse contrato não foi elaborado seguindo as

orientações da Instrução Normativa nº 4/2010 SLTI/MPOG, devido o termo de referência ter sido elaborado antes da Análise de Viabilidade da Contratação, do Plano de sustentação, da Estratégia da Contratação e da Análise de Riscos. Ademais, a equipe de auditoria constatou insuficiência de alinhamento entre a ID do Plano Estratégico Institucional-PEI com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI; dissonância do Parecer Jurídico com relação a legislação que rege a matéria e insuficiência de indicador e da descrição de como funcionará na fase de execução do contrato o uso de Ordens de Serviço-OS.

351. A equipe de auditoria observou, também, que o objeto do contrato era para uso de licença de programa de computador desenvolvido pela Empresa W. I. Ltda., não sendo observado a IN04/2010 SLTI, art. 5, I e art. 11, IV, letra “a, *in verbis*: não poderão ser objeto de contratação mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato”.

352. Extraiu-se da leitura dos autos do processo em comento, que o posicionamento da EBC foi considerar o uso da infraestrutura tecnológica da contratada por ser economicamente viável e menos trabalhoso, em contraponto aos aspectos técnicos de segurança da informação e aos riscos desse programa estar armazenado no ambiente da contratada.

353. É importante observar que atividades como a implantação de um sistema de informação, no ambiente de produção, deve ser executada por servidores/empregados públicos. Dessa forma, evita-se a ocorrência de eventos como acesso não autorizado aos dados em produção por parte de funcionários da empresa contratada, bem como alteração indevida de software ou de dados naquele ambiente. Entretanto, essas atividades podem ser apoiadas pela empresa contratada. Por exemplo, a empresa pode fornecer detalhes de como implantar o sistema e corrigir problemas que ocorram durante essa atividade.

354. Ademais, a equipe de auditoria entende que a infraestrutura de armazenamento não pode fazer parte da contratação por inexigibilidade por essa não ser considerada um produto ou serviço único, fato que contraria os princípios da Lei nº 8.666/93.

355. Acrescente-se a isso que Instrução Normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, art.5, I, informa que: “*não poderão ser objeto de contratação mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato*”. Em suma, de acordo com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, deve-se planejar a solução como um todo, mas deve-se dividi-la em tantos objetos quanto possível para fins de contratação, de modo a ampliar a competitividade nas contratações, desde que seja técnica e economicamente viável.

h – Processo nº 1286/2014 – Contrato nº 0086/2014:

356. O Processo nº 1286/2014 do contrato 0086/2014, foi o oitavo a ser analisado pela equipe de auditoria e foi constatado que esse contrato não foi elaborado seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 4/2010 SLTI/MPOG, devido o termo de referência ter sido elaborado antes da Análise de Viabilidade da Contratação, do Plano de sustentação, da Estratégia da Contratação e da Análise de Riscos.

357. Além disso, constatou-se insuficiência de alinhamento entre a ID do Plano Estratégico Institucional-PEI com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI; dissonância do parecer jurídico com relação à legislação que rege a matéria e insuficiência de indicador e da descrição de como funcionará na fase de execução do contrato o uso de Ordens de Serviço-OS.

358. Além dessas, a equipe de auditoria constatou que o objeto possui a descrição de duas soluções contrariando ao que preconiza a IN04/2010 SLTI em seu art. 5º, I e art. 11, IV letra “a”.

i – Processo nº 3104/2013 – Contrato nº 0085/2014:

359. O Processo nº 3104/2013 do contrato 0085/2014, foi o nono a ser analisado pela equipe de auditoria e foi constatado que esse contrato não foi elaborado seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 4/2010 SLTI/MPOG, devido o termo de referência foi elaborado antes da Análise de Viabilidade da Contratação, do Plano de sustentação, da Estratégia da Contratação e da Análise de Riscos.

360. Ademais, a equipe de auditoria constatou insuficiência de alinhamento entre a ID do Plano Estratégico Institucional-PEI com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI; dissonância do parecer jurídico com relação a legislação que rege a matéria e insuficiência de indicador e da descrição de como funcionará na fase de execução do contrato o uso de Ordens de Serviço-OS.

361. A equipe de auditoria constatou, também, que o objeto possui a descrição de duas soluções contrariando ao que preconiza a IN nº 04/2010 SLTI em seu art. 5º, I e art. 11, IV letra “a”.

CAUSA:

362. Fragilidades na gestão de contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

363. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento parcial das recomendações, conforme posicionamento da UJ consignado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e anexos.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

364. Acata-se a sugestão indicada pela UJ, a qual convergiu para o registro da Recomendação 19 deste Relatório, sintetizando recomendações relacionadas ao tema capacitação de profissionais envolvidos na área de Tecnologia da Informação da Empresa, sem prejuízo de seu conteúdo original. Durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o texto sugerido para a recomendação que se segue foi também acatado pela equipe de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

- 26) Avaliar a oportunidade de utilização do Guia de contratações de soluções de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União-TCU, com vistas ao aprimoramento das futuras contratações.

5.6 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS FORMAIS NA GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI

FATO:



365. Para avaliar o nível de maturidade dos processos de Gestão de Riscos de Segurança da Informação, Gestão de mudanças, Gestão de configuração de serviços de TI, Gestão de incidentes de serviços de TI e Gestão de ativos, a Equipe de Auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria nº 12/2015, contendo questionário formatado em tabelas com instruções de preenchimento que permite realizar a avaliação do nível de maturidade dos processos de TI, com cinco níveis de maturidade de 0 a 5; conforme critério utilizado pelo Cobit 5.

366. A partir das respostas apresentadas pela UJ por intermédio do memorando/ofício/questionário, a equipe de auditoria chegou às seguintes constatações:

- a. Quanto ao processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação, até o término dos trabalhos em campo, não estava implementado ou falha ao tentar atingir seus objetivos;
- b. Tal informação demonstrou que a maturidade do processo está no menor nível, evidenciando ausência de processo formal de gestão de riscos de segurança da informação. Os efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada poderão acarretar em perda de eficácia no funcionamento operacional dos sistemas; instabilidade dos serviços, imagem e reputação afetadas; prejuízo financeiro; perda de dados e informações e diversas outras de acordo com os negócios da organização; e
- c. Os benefícios da formalização desse processo permitem garantir com antecedência que um impacto negativo não ocorra ao negócio, bem como provê informações para instituição dos seus riscos e vulnerabilidades, e, além disso, essas informações servirão de insumo para preparação dos planos de respostas a incidentes e continuidade de negócios.

367. O segundo processo avaliado pela equipe de auditoria foi o de Gestão de Mudanças, que resultou na constatação de que o mesmo não está implementado ou falha ao tentar atingir seus objetivos.

368. Essa constatação demonstrou que a maturidade do processo está no menor nível, evidenciando ausência de processo formal de gestão de mudanças. Registre-se que os efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada poderão acarretar em falta de informação para análise de riscos; dificuldade de controlar várias mudanças ao mesmo tempo e aumento do impacto negativo da mudança.

369. Os benefícios da formalização desse processo permitem garantir que mudanças sejam registradas, avaliadas, priorizadas, planejadas, testadas, documentadas e revisadas de maneira controlada, inclusive possibilita gerenciar as mudanças em sistemas, base de dados e ativos de informação hospedados.

370. O terceiro processo avaliado foi o de Gestão de Configuração dos Serviços de TI, que resultou na constatação de que o mesmo não está implementado ou falha ao tentar atingir seus objetivos.

371. Essa informação demonstrou que a maturidade do processo está no menor nível de maturidade, evidenciando ausência de processo formal de gestão de configuração dos serviços de TI. Os efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada poderão acarretar em dificuldade para fornecer informações para outros processos dos Itens de Configuração-

IC`s gerando desarmonia entre eles; impactar a continuidade dos serviços de TI e ausência de controle da infraestrutura de TI.

372. Os benefícios da formalização desse processo permitem garantir o fornecimento da TI com melhor controle sobre os itens de configuração-IC`s, bem como prover informações precisas a outros processos e criar e manter uma Base de Dados de Gerenciamento da Configuração-BDGC.

373. O quarto processo avaliado foi o de Gestão de Incidentes de Serviços de TI, que está situado no nível 1 de maturidade onde há pouca ou nenhuma evidência de realização do atributo definido no rito de avaliação da execução do processo.

374. Essa informação demonstrou que a maturidade do processo avançou do nível 0 incompleto para o nível 1 performado, evidenciando que há alguma evidência de algumas realizações, porém, comprova uma baixa maturidade no uso de um procedimento formal.

375. O processo nesse nível de maturidade evidencia ausência de processo formal de gestão de incidentes de serviços de TI. Os efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada poderão acarretar na elevação do impacto dos incidentes; constante interrupção na equipe de suporte e ausência de suporte no cumprimento dos acordos dos níveis de serviço. Os benefícios da formalização desse processo permitem garantir a resolução de incidentes o mais rápido possível, restabelecendo o serviço dentro do acordo de nível de serviço, bem como manter a comunicação da situação dos incidentes aos usuários; escalonar os incidentes para os grupos de nível 1º, 2º e 3º para que seja possível cumprir o prazo de resolução e realizar avaliação dos incidentes e informar as possíveis causas ao processo de gerenciamento de risco.

376. O quinto processo avaliado foi o Processo de Software, que está situado no nível 1 de maturidade onde há pouca ou nenhuma evidência de realização do atributo definido no rito de avaliação da execução do processo.

377. Essa informação demonstrou que a maturidade do processo avançou do nível 0 incompleto para o nível 1 performado, evidenciando que há uma abordagem sistemática, porém, alguma fraqueza pode existir. O processo nesse nível de maturidade evidencia baixa maturidade no uso de um procedimento formal de uma Metodologia de Desenvolvimento de Software-MDS. Os efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada poderão acarretar aumento do risco em construir sistemas pouco robustos, suscetíveis a falhas, sem testes adequados e com documentação deficiente, ou seja, aumenta-se o custo de manutenção entre 50% a 70% e o risco de etapas malconduzidas do processo podem produzir resultados inadequados para a EBC.

378. Enfim, o sexto processo avaliado foi o de inventário dos ativos de informação, que está situado no nível 1 de maturidade onde há pouca ou nenhuma evidência de realização do atributo definido no processo de avaliação da execução do processo.

379. Tal informação demonstrou que o nível de maturidade do processo avançou do nível 0 incompleto para o nível 1 performado, evidenciando que há uma abordagem sistemática, porém, alguma fraqueza pode existir. O processo nesse nível de maturidade evidencia ausência de processo formal de gestão de inventário de ativos.. Os efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada poderão acarretar em não priorizar a segurança adequada aos ativos críticos da EBC.

CAUSA:

380. Ausência de processo formal de gestão de riscos de segurança da informação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

381. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento parcial das recomendações, conforme posicionamento da UJ consignado Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e anexos, com a seguinte sugestão:

“Em razão de já existir na EBC processo de gestão de mudanças, sugere-se outra redação para a recomendação, para constar: "Aprimore o processo de gestão de mudanças em uso, de acordo com o item 14.2.2 da NBR ISO/IEC 27002:2013, à semelhança das orientações do Cobit 5, processo BAI06 - Gerenciar mudanças. e de outras boas práticas de mercado. como CMMI, ITIL e NBR ISO/IEC 2000.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

382. Acata-se a sugestão indicada pela UJ.

RECOMENDAÇÕES:

- 27) Implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, em atenção à IN GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, c/c a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR;
- 28) Aprimore o processo de gestão de mudanças em uso, de acordo com o item 14.2.2 da NBR ISO/IEC 27002:2013, à semelhança das orientações do Cobit 5, processo BAI06 – Gerenciar mudanças, e de outras boas práticas de mercado, como CMMI, ITIL e NBR ISO/IEC 20000;
- 29) Implemente processo de gestão de incidentes de serviços de tecnologia da informação, à semelhança do Cobit 5, processo DSS02 – Gerenciar requisições de serviços e incidentes, e de outras boas práticas de mercado, como NBR ISO/IEC 20000, ITIL e NBR ISO/IEC 27002:2013;
- 30) Implemente processo de gestão de configuração de serviços de tecnologia da informação, à semelhança do Cobit 5, processo BAI10 – Gerenciar configuração, e de outras boas práticas de mercado, como ITIL e NBR ISO/IEC 20000 vigente;
- 31) Ao estabelecer seu processo de software ou Metodologia de Desenvolvimento de Software, considere as Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504 vigentes;
- 32) Estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham proprietário responsável, observando o item 8.1 da NBR ISO/IEC 27.002:2013 e o Guia de Referência para segurança das infraestruturas críticas da informação da Presidência da República, em atenção à IN GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, c/c a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1.

5.7 CONSTATAÇÃO: FALTA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DE GESTÃO E DE GOVERNANÇA DE TI PARA OS CIDADÃOS E PARA A SOCIEDADE

FATO:

383. Em decorrência dos testes aplicados pela equipe de auditoria, constatou-se que os serviços são acessíveis via *internet*, e que atendem em parte as recomendações do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico – eMAG, previsto no Programa de Governo Eletrônico Brasileiro e também os serviços acessíveis via *internet* observam em parte as recomendações dos Padrões Web em Governo Eletrônico – ePWG, previsto naquele Programa.

384. Sobre o Serviço de Informação, a Unidade Jurisdicionada possui relatório contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação que pode ser acessado pelo endereço: <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx>

385. Durante o ano de 2014 foram registrados 124 pedidos e foi mensurada uma média mensal de pedidos de 10,33 ocorrências.

386. No relatório de recursos e reclamações do Sistema de Informação ao Cidadão – (e-SIC), a equipe de auditoria realizou uma consulta referenciando a EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A entre 01/2014 até 12/2014, de onde foi constatado na tabela (Motivos para interposição de recursos à autoridade máxima):

- (2) dois recursos no campo motivo justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada; e
- (2) duas informações que foram classificadas, porém elas não foram disponibilizadas no Rol de Informações Classificadas evidenciando dissonância com o Decreto nº 7.724/2012, art. 45, inciso I, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011).

387. Com base nessas informações, constatou-se falha na atualização do Rol de Informações Classificadas, notadamente no que se refere à falha de conformidade com a legislação vigente.

388. Com relação à avaliação de desempenho dos serviços prestados ao cidadão, a Unidade Jurisdicionada informou que não possui Carta de Serviço ao Cidadão, bem como avaliação dos resultados do atendimento.

CAUSA:

389. Desatualização do rol de informações classificadas em sítio da EBC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

390. Destaca-se que, em resposta a UJ posicionou-se, durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, pela não aplicabilidade da Resolução nº 654/2015 à EBC, em razão dessa não ser prestadora de Serviço Móvel Pessoal, de Telefonia Fixa Comutada e nem de TV por assinatura. Porém, a equipe de auditoria constatou que o Serviço de Comunicação



Multimídia-SCM é prestado pela EBC, em virtude dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 11652/2008, art.8, inciso VI, que estabelece competência à EBC para prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

391. Registre-se que o Serviço de Comunicação Multimídia-SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional pela EBC. Os serviços de telecomunicações permitem a transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou a transmissão de sons e imagens (televisão), destinado a ser direta e livremente recebida pelo público, motivo pelo qual se ratificam os entendimentos contidos no Relatório de Auditoria Preliminar.

392. Assim, sugere-se que as áreas responsáveis pelos Serviços de Comunicação Multimídia-SCM, citadas nos subitens 4.7.7.1 e 4.8.6.1 do Regimento Interno da EBC, definam quais desses serviços prestados deve ser realizada aferição do grau de satisfação e da qualidade percebida junto aos usuários de serviços de telecomunicações, em consonância com a Resolução ANATEL nº 654/2015, art. 2, inciso II.

RECOMENDAÇÕES:

- 33) Atualize o Rol de informações classificadas do sítio: <http://www.ebc.com.br/acessoainformacao/informacoes-classificadas>, com o objetivo de atender ao disposto nos incisos II do Artigo 45 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11);
- 34) Estabeleça avaliação dos resultados de atendimento em consonância com a Resolução ANATEL nº 654/2015, para aferir o grau de satisfação e da qualidade percebida junto aos usuários de serviços de telecomunicações, especificamente o Serviço de Comunicação Multimídia-SCM do art.2, inciso II dessa.

6. GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 INFORMAÇÃO: DADOS PATRIMONIAIS

393. Os exames procedidos no setor patrimonial da EBC tiveram o objetivo de avaliar a confiabilidade do sistema patrimonial por meio da verificação dos registros de bens imóveis, da existência física dos bens móveis, sua localização e a responsabilidade sobre os mesmos, e principalmente, avaliar os controles internos administrativos existentes.

394. Confrontando-se os dados sobre a gestão patrimonial contidos no Relatório de Gestão da EBC - exercício de 2014 com os registros do Sistema SPIUnet, verificaram-se as seguintes divergências:

- (a) diferença da quantidade registrada, no Relatório de Gestão, de 28 (vinte e oito) imóveis de Propriedade da União com os registrados no Sistema SPIUnet, de 34 (trinta e quatro), sendo que esta diferença está relacionada aos totais listados para as Unidades da Federação: Distrito Federal, Rio Grande do Sul e Santa Catarina; e

(b) entre o Registro Imobiliário Patrimonial nº 9847.00071.500-6 (SPIUnet) e nº 9847.00014.500-6 (Relatório de Gestão folha 211).

395. Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 7/2015, de 27/07/2015, a Unidade examinada, por meio do Memorando nº 599/2015/DIAFI, de 03/08/2015, assim esclareceu:

396. Quanto à alínea ‘a’:

“A diferença no quantitativo de imóveis relatadas no presente item ocorre por conta dos imóveis da União anteriormente cedidos a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP que ainda não foram definitivamente revertidos ao patrimônio imobiliário da EBC, conforme determina a Lei nº 11.652/2008.

Ocorre que, apesar da determinação legal expressa em lei, apenas a Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão – SPU/MA efetivou a transferência para a EBC do imóvel localizado naquele Estado, de modo que o referido imóvel consta tanto no Relatório de Gestão como no sistema SPIUnet.

Os demais imóveis já são gerenciados pela EBC, mas ainda necessitam da transferência pelas Superintendências do Patrimônio da União (RJ e DF), para que sejam documentalmente revertidos à EBC e incluídos na UJ no sistema SPIUnet que pertence a Empresa.

Importante ressaltar que a EBC já solicitou por diversas vezes a efetivação da transferência à SPU, todavia, ainda se encontra em fase de regularização.

Tão logo a SPU efetue a reversão dos imóveis ao patrimônio da EBC, o número total no Relatório de Gestão ficará em consonância com o sistema SPIUnet.”

397. Quanto à alínea ‘b’:

“Informamos que no Relatório de Gestão 2015 houve uma inversão do RIP entre os 02 imóveis gerenciados pela EBC e Tabatinga/AM, de modo que o RIP nº 9847.00071-500-6 corresponde ao imóvel localizado à Rua Rui Barbosa s/nº, esquina da Av. da Amizade, Centro, Setor 01, Qaudra 23 – Tabatinga/AM e o RIP nº 9847.00014.500-6 corresponde ao imóvel Lote 15 – Gleba Tocantins – Av. Perimetral Norte 11 – Tabatinga/AM.

Isto posto, é importante ressaltar que o imóvel localizado à Rua Rui Barbosa, é de propriedade da EBC e está devidamente cadastrado no SPIUnet sob a UJ da EBC. Quanto ao imóvel localizado ao Lote 15 – Gleba Tocantins – Av. Perimetral Norte 11, faz-se necessário que a Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas – SPU/AM realize a transferência definitiva do imóvel a patrimônio da EBC, uma vez, que, mesmo utilizado pela EBC, ainda é de propriedade da União, motivo pelo qual não está cadastrado o SPIUnet sob a UJ da EBC.

Considerando o exposto, a Coordenação de Patrimônio já tomou as providências necessárias para ajustar os controles de patrimônio, bem como realizará as ações necessárias para adequar o registro das informações o Relatório de Gestão do próximo exercício, de modo a representar com maior fidedignidade os dados apresentados aos Órgãos de controle.”

398. Conforme indicado no Anexo I do Memorando nº 599/2015/DIAFI, de 03/08/2015, encaminhado em resposta à SA nº 07/2015, a EBC geri sessenta e quatro Bens de Uso Especial da União¹ de diversos tipos: apartamentos funcionais, terrenos, salas, lotes e casas.

¹ São os imóveis da **União** (Adm. Pública Federal direta), **de terceiros que a União utiliza**, próprios de Fundações e Autarquias e **de Empresas Estatais dependentes**, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04

Incluem-se, neste total, três imóveis de propriedade da EBC, em fase de regularização, e imóveis locados de terceiros.

399. O Quadro que se segue sintetiza as informações acerca dos imóveis sob a responsabilidade da Empresa.

Quadro 15 – Imóveis de Uso Especial sob a Gestão da EBC

GRUPOS	Anexo 1 - Resposta à SA nº 05/2015	Relatório de Gestão fls. 208 item 8.2.1 e Quadro 58
1 – Imóveis da União Cedidos à EBC sem possibilidade de Transferência Definitiva	03	-
2 – Imóveis da União/GDF em processo de Transferência Definitiva para a EBC	17	16
3 – Imóveis de Propriedade da ACERP	02	-
4 – Imóveis de Propriedade da EBC	28	28
5 – Imóveis de Propriedade do GDF e em Uso pela EBC	02	-
6 – Imóveis Locados pela EBC	09	09
7 – Imóveis de Propriedade da EBC Alienados a Terceiros em Fase de Regularização	03	03
Total de Imóveis	64	56

Fonte: EBC

400. O Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União - SPIUnet é um sistema corporativo que faz a gerência dos imóveis da União, cabendo à UJ a atualização de dados e informações quanto à gestão desses.

401. Por sua vez, o Relatório de Gestão é um instrumento relevante no Processo de Prestação de Contas da Administração Pública, e também ferramenta de transparência à sociedade acerca da tomada de decisões, dos atos e fatos ocorridos na gestão dos órgãos e entidades públicas durante o exercício ao qual faz referência. Por isso, torna-se fundamental que as informações nele contidas reflitam de forma fidedigna todas as ocorrências e circunstância que expõe.

6.2 INFORMAÇÃO: DADOS SPIUNET – IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS

402. Nove imóveis locados de terceiros, cujos gastos em 2014 (taxas de condomínio e IPTU) totalizaram R\$ 18.777.609,24 (dezoito milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos), foram destinados à utilização da (o) (e): sede (Brasília/DF) e escritório regional (São Paulo/SP) e sete estações repetidoras.

403. Do montante informado, R\$ 15.930.822,47 (quinze milhões, novecentos e trinta mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), ou seja, 84,83% da despesa com locação de imóvel correspondem ao aluguel da sede em Brasília. De acordo com o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 8/2012, emitido por esta Ciset/SG-PR em decorrência da avaliação da gestão do exercício de 2011, tal contrato, insito ao Processo nº 2610/2009, tem por objeto a locação de 17.359,58 m² de imóvel comercial correspondente ao 1º piso inferior do Shopping Venâncio 2000, incluindo 200 vagas de garagem.

404. Importante mencionar, que estes imóveis alugados não foram cadastrados no SPIUnet, fato este que não encontra amparo na legislação vigente, conforme registrado no item 7.1 deste relatório. Há, também, dois imóveis no Amazonas, um em Brasília (DF) e

de maio de 2000, de acordo com a Portaria Interministerial Nº 322 de 23 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial no dia 27 de agosto, Ministério da Fazenda, Seção 1. (g.n.)



quatorze no Rio de Janeiro (RJ) com processos em curso para transferência definitiva da União para a EBC.

6.3 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE PLANO INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

FATO:

405. Quanto à política de segurança patrimonial, o Gerente Executivo de Administração e Logística informou, por meio do Memorando nº 089 - Gerência Executiva de Administração e Logística – GEA/DIAFI, de 14/08/2015, que apesar de não possuir plano institucional de segurança patrimonial, possui “uma equipe de 58 (cinquenta e oito) vigilantes, 24 (vinte e quatro) porteiros, 13 (treze) brigadistas. Todo esse efetivo distribuído por todos os prédios da Empresa, incluído o prédio da RANAC”. E, ainda, que foram instaladas 41 (quarenta e uma) câmeras de segurança e 04 (quatro) portas eletrônicas de ferro em todos os acessos, somente na sede, por motivo de contenção orçamentária.

406. A Norma NOR 204 foi instituída, no âmbito da EBC, e conforme expresso no Memorando nº 089/GEA/DIAFI, de 17/8/2015, o documento estabelece critérios e procedimentos para a sede e demais prédios da EBC, abordando os seguintes assuntos: (a) identificação e acesso; (b) áreas restritas e de segurança; (c) entrada e saída de bens materiais; (d) acesso para carga, descarga e estacionamento; (e) controle de chaves; e (f) disposições gerais.

407. A segurança dos documentos de propriedade dos imóveis geridos pela Gerência de Material e Patrimônio da EBC motivou questionamento da equipe de auditoria, por meio da Solicitação de Auditoria nº 7, em 27/7/2015, tendo a Empresa encaminhado informações por meio do Memorando nº 039/2015 – Gerência de Material e Patrimônio, em 3/8/2015, indicando que:

“toda a documentação dos imóveis geridos pela EBC fica arquivada fisicamente na Coordenação de Patrimônio em armários de pastas suspensas. A documentação de cada imóvel está inserida em pastas individuais, organizadas em ordem cronológica de acordo com os documentos arquivados de cada imóvel. Nos armários, as pastas são organizadas por UF, de modo a facilitar a localização da documentação de cada imóvel”.

408. Em visita às edificações da EBC (RANAC), a equipe de auditoria constatou fragilidades de controle e guarda dos ativos de informação da sala 17 do prédio, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento dos controles de segurança da informação no local, de modo a proteger os ativos e tornar os controles de segurança mais efetivos.

409. Gerindo-se um número expressivo de imóveis faz-se relevante que a EBC desenvolva e implemente um plano de manutenção e de segurança patrimonial. Quanto ao plano de manutenção física informou-se, por intermédio do Memorando 599/2015/DIAFI, de 3/8/2015, de que esse é feito pela Gerência de Logística. Tendo sido instada a enviar cópia do plano a UJ somente enviou cópia do documento relativo às edificações localizadas em Brasília/DF.

410. Além disso, observa-se que a Unidade não adota gerenciamento de riscos para questões relacionadas à área de gestão patrimonial.

411. Apesar da existência da NOR 204, em razão da quantidade, dimensão e diversidade de imóveis administrados, da materialidade dos equipamentos de filmagem e transmissão de radiodifusão entre outros, das torres e estações de transmissão, bem como do negócio da EBC (comunicação estatal e pública), recomenda-se:

CAUSA:

412. Falha na estipulação de diretrizes institucionais com vistas ao estabelecimento de uma cultura de segurança patrimonial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

413. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento das recomendações, conforme posicionamento da UJ consignado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÕES:

- 35) Elaborar e implementar a política de segurança patrimonial;
- 36) Avaliar a oportunidade e conveniência de se contemplar a construção de salas cofres ou similares, conforme o caso, para os equipamentos de Tecnologia da Informação;
- 37) Promover a digitalização de documentos relativos aos imóveis, como também, de armazenamento de arquivo *backup* das cópias, em locais distintos daquele onde estão arquivados os documentos originais impressos.

6.4 CONSTATAÇÃO: FRAGILIDADES DOS CONTROLES INTERNOS DO SETOR DE PATRIMÔNIO

FATO:

414. O controle do patrimônio da Unidade examinada ocorre por meio de sistemas informatizados, tanto corporativos: SpiuNet e Siafi, quanto internos da Unidade: sistema próprio (para itens patrimoniais) e planilhas eletrônicas para controle dos imóveis e das taxas condominiais. Compete à Gerência de Material e Patrimônio, especificamente à Coordenação de Patrimônio, controlar os bens patrimoniais da Empresa, sua utilização e destinação.

415. No decorrer dos exames realizados para avaliação da gestão patrimonial de Empresa, constataram-se fragilidades de controle pela não utilização de procedimentos operacionais institucionalizados para execução de processos relacionados à gestão patrimonial, tais como manuais operacionais com definição de rotinas, fluxos e/ou checklists. Os esclarecimentos da Unidade, repassados por intermédio do Memorando 599/2015/DIAFI, de 3/8/2015, em resposta ao questionamento formulado por interposição da Solicitação de Auditoria nº 7/2015, indicaram que:

“Está sendo elaborado, no âmbito da Coordenação de Patrimônio, o Manual das Atividades da Coordenação de patrimônio que tem o objetivo de registrar, sistematizar e padronizar as atividades, práticas e processos inerentes à área de



Patrimônio. O Manual também contemplará as atividades relacionadas à gestão imobiliária. A conclusão do manual está prevista para agosto/2015. Há, também, em curso o Projeto Aprimoramento da Gestão do Patrimônio Imobiliário, que tem como objetivo promover a gestão efetiva dos imóveis pertencentes ou utilizados pela EBC visando gerar receita com o patrimônio imobiliário já existente, colaborar com a redução de custos”.

416. Depreende-se da resposta à Solicitação de Auditoria nº 7/2015, por intermédio do Memorando nº 39/2015/Gerência de Material e Patrimônio, de 3/8/2015, que não houve plano de capacitação focado nas necessidades da mencionada gerência e que somente um empregado foi capacitado para operar o novo sistema informatizado (Protheus) que está em fase de implementação pela UJ.

417. Por fim, em visita ao Parque de Transmissores do Rodeador, onde estão localizadas as antenas de radiofusão em Ondas Médias e Curtas da Empresa, verificou-se que uma das antenas de transmissão de ondas curtas “B3” está, há cerca de dois anos, danificada em sua estrutura física e sem que o conserto tenha sido providenciado.

418. Desta forma, destacam-se pontos com probabilidade de riscos no setor patrimonial da Empresa: (1) falta de normatização formal das competências, atribuições e responsabilidades da referida Seção; (2) de manual interno com o estabelecimento de procedimentos, rotinas e padrões para a realização das atividades da Unidade; e (3) de sistema informatizado inadequado para auxiliar e aprimorar o gerenciamento e controle do patrimônio imobiliário da Empresa.

CAUSA:

419. Ausência de diretrizes institucionais com vistas ao estabelecimento de uma cultura organizacional voltada para a implementação de controles e rotinas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

420. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pela revisão do item das recomendações, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e anexos, *in verbis*:

“No pertinente a recomendação nº 47 salienta que em 2014 iniciaram os procedimentos para implantação do Módulo Ativo Fixo, ferramenta do Sistema PROTHEUS, que permite realizar o gerenciamento dos bens patrimoniais da EBC, tendo sido concluído em Março/2015, bem como foram treinados empregados lotados na Coordenação de Patrimônio e Coordenação de Contabilidade para uso do referido módulo, Assim sugiro alterar a redação para constar: "47) Finalizar a implantação do novo sistema informatizado. concedendo adequado treinamento aos empregados lotados na Gerência de Material e Patrimônio”.

Para a recomendação nº 48, vemos como oportuno não restringir a recomendação ao uso somente de leitora óptica de código de barras. Observo que há necessidade de avaliação da relação de custo/benefício na definição de ferramenta que permita a EBC realizar a coleta de dados durante os trabalhos das Comissões Inventariantes e ainda a existência de outras tecnologias, a exemplo a RFID (tecnologia de identificação que utiliza a radio frequência para capturar os dados). Desse modo, sugiro alteração da redação para constar: "48) Promover estudos que permitam

identificar tecnologia coletora de dados para a utilização das comissões inventariantes e da Gerência de Material e Patrimônio “

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

421. Acata-se o texto sugerido para as recomendações. Como houve sintetização de recomendações anteriores, as sugestões estão incorporadas às que se seguem.

RECOMENDAÇÕES:

- 38) Elaborar e/ou atualizar os normativos afetos a área;
- 39) Finalizar a implementação do novo sistema informatizado, concedendo adequado treinamento aos empregados lotados na Gerência de Material e Patrimônio;
- 40) Promover estudos que permitam identificar tecnologia coletora de dados para a utilização das comissões inventariantes e da Gerência de Material e Patrimônio.

7. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE

7.1 INFORMAÇÃO: NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SEDE E RANAC EM BRASÍLIA PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

422. Em visita a áreas do edifício sede em Brasília e do edifício identificado por “RANAC”, com fulcro na observação das condições específicas das edificações para atendimento às necessidades das pessoas portadoras de deficiência, em conformidade com a Lei nº 10.098/2000, com Decreto nº 5.296/2004 e com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a partir da aplicação de testes pela equipe de auditoria, verificou-se:

- a. Quanto ao acesso à edificação (aspectos gerais): para os empregados ou outras pessoas transportados em ônibus, a chegada ao local é de difícil acesso pelo fato de as calçadas apresentarem buracos ou desníveis, e ainda, por ter que atravessar uma pista em acentuado aclive que culmina com a saída de veículos que tendem a acelerar devido ao desnível. Não há rampas adaptadas que permitem acesso a portadores de necessidades especiais, pelo lado norte do shopping (onde se localiza o Edifício Sede da EBC)/ e,
- b. Quanto à circulação interna: (i) Circulação horizontal: o piso não é antiderrapante, apesar de regular; em grande parte é trepidante, pois se trata de piso “elevado” e não possui piso tátil direcional. (ii) Circulação vertical: além de a edificação dispor de elevadores, a EBC instalou elevador específico para pessoa com deficiência. Todavia, nos elevadores comuns não existem, externamente, placas com informações em libras. As rampas se encontram em boas condições, com guarda-corpo e com fitas antiderrapantes, entretanto, algumas não possuem faixas de alerta no início e término da rampa. Sobre as escadas, algumas não possuem faixa de piso tátil no início e término. Quanto aos elevadores, incluindo o adaptado para pessoa com deficiência: não possuem piso tátil de alerta em frente à porta. O balcão de atendimento: não

permite que o usuário de cadeira de rodas avance sob o balcão e, não são disponibilizados planos e mapas táteis.

423. A equipe de auditoria, em visita ao edifício conhecido como RANAC em Brasília, observou que o edifício conta somente com uma entrada, voltada para a Avenida W3 Sul. Verificou-se também:

- a. Quanto ao acesso a edificação no que tange aos aspectos gerais: para quem vem de ônibus a chegada ao local é de difícil acesso pelo fato de não se ter uma calçada sem buracos ou desníveis, e ainda, por ter que atravessar o estacionamento do prédio que não é asfaltado e sim, coberto por brita e em alguns lugares, somente, por terra batida/ e
- b. Quanto à circulação interna: (i) Circulação horizontal: O piso utilizado internamente não é antiderrapante, todavia é regular e estável. No entanto, não possui piso tátil direcional. O banheiro adaptado visitado estava ocupado por itens e ferramentas utilizados na limpeza e manutenção predial; e (ii) Circulação vertical: as escadas não possuem faixa de piso tátil, em seu início e término. O balcão de atendimento não permite que o usuário de cadeira de rodas avance sob este. Os planos e mapas táteis não são disponibilizados. Não se observou a existência de elevador adaptado.

424. Das áreas visitadas, em ambos os edifícios, não se percebeu a instalação de telefone para atendimento adaptado de comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva; também não se observou a existência/indicação de rotas de fuga, fora do fluxo de circulação, áreas de resgate com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de pessoas em cadeira de rodas. Também se perceberam inadequações referentes ao rebaixamento de meio fio e aos pisos que estavam com ressaltos ou depressões (em meio fio e calçadas).

425. Entende-se que as inadequações do ambiente externo às edificações são de responsabilidade do poder público local, bem como que pelo fato de a Sede ocupar um imóvel locado de terceiro situado em Shopping Center, nem todas as dificuldades de acesso poderão ser facilmente sanadas. No entanto, alerta-se para a necessidade premente de adequação das edificações à legislação vigente, no sentido de dotá-las de condições para atenderem às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que laboram na Empresa.

426. Cumpre destacar, que a Lei nº 10.098/2000, em seu artigo 23, define que a Administração Pública Federal Direta e Indireta deverá destinar, a cada ano, dotação orçamentária para a promoção de adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e os que se encontrarem sob sua administração ou uso.

7.2 INFORMAÇÃO: ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DA EBC

427. A equipe de auditoria, em visita a alguns setores da sede em Brasília e do edifício conhecido como RANAC, constatou inconformidades com a legislação vigente. No entanto, considerando-se que as inspeções foram realizadas por pessoas não portadoras de deficiência,

a referida equipe aplicou um questionário com o propósito de se verificar a percepção da acessibilidade, no âmbito da EBC.

428. O documento foi enviado por e-mail, a 55 (cinquenta e cinco) pessoas, e distribuído entre: empregados com deficiência (38 pessoas), membros da Comissão de Acessibilidade (9 pessoas, já excluídas duas com deficiência, incluídas no primeiro grupo), Diretores (6 pessoas), Procurador Jurídico e à Secretária Executiva da Instituição. Foram recebidas 22 (vinte e duas) respostas de pessoas com deficiência e membros da Comissão de Acessibilidade, não houve pronunciamento por parte dos demais grupos.

429. Os contatos das pessoas listadas acima foram repassados pela Gerência de Recursos Humanos da EBC, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 1/2015. Destaque-se que alguns números de telefone informados estavam errados o que dificultou e, em alguns casos, impossibilitou o contato prévio com as pessoas com deficiência e com os membros da Comissão de Acessibilidade. Além disso, observou-se que as informações, com relação à lotação das pessoas com deficiência, apresentaram inconsistências acerca dos dados contidos na resposta à SA nº 05/2015, por meio do Memorando nº 174/2015/GAPRE/DIPRE, de 29/07/2015, conforme abaixo demonstrado:

Quadro 16: Acessibilidade - Contatados

Estado	Resposta SA nº 05/2015	Lista RH
DF	32	34
RJ	04	04
SP	01	-
MA	01	-
Total	38	38

Fonte: Memo EBC

430. O questionário foi composto por duas partes, a primeira, para segurança da técnica de auditoria utilizada - busca identificar o perfil da pessoa que o respondeu (nome, unidade, lotação, UF, e-mail e cargo) e a segunda - composta por 34 (trinta e quatro) perguntas de múltipla escolha e uma aberta, buscava a identificação da percepção do questionado-responder quanto ao assunto em pauta.

431. A equipe de auditoria tinha como meta a realização de contato prévio com todos os que receberiam o questionário, ficando acertado que o contato com as pessoas com deficiência e com os membros da Comissão de Acessibilidade seria feito pela própria equipe da Ciset/SG-PR, e que o contato com os demais membros seria realizado por pessoa da própria EBC a ser indicada pelo interlocutor da Empresa junto à equipe de auditoria.

432. Cumpre assinalar que, independentemente das incorreções dos dados telefônicos, o questionário foi encaminhado para todos os e-mails constantes das listas cedidas pela Gerência de Recursos Humanos.

433. Das respostas recebidas, depreende-se o que segue:

- a. Vinte e duas pessoas responderam ao questionário, sendo que quatro pessoas responderam ao questionário duas vezes. A Equipe de Auditoria considerou em suas análises a última resposta registrada no questionário;

- b. Perfil: Quatro pessoas com deficiência auditiva (18,2%), cinco pessoas com deficiência visual (22,7%), sete pessoas com deficiência física e seis pessoas não portadoras de deficiência (27,35);
- c. Dentre fatores que mais têm prejudicado a acessibilidade das pessoas com deficiência física ao seu local de trabalho, os mais assinalados foram: ausência de rampas de acesso; altura inadequada de mesas e balcões destinados ao atendimento; inexistência de elevador ou outro equipamento ligando pavimentos, e elevadores inadequados às pessoas que utilizam cadeira de rodas.
- d. Dentre os fatores que têm dificultado a adequação da unidade para que possa ofertar plena acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, os mais assinalados foram: carência de oferta dos treinamentos necessários; falta de alocação de verbas para a realização das obras ou adaptações necessárias; o fato de o edifício ser alugado, o que dificulta a realização das obras ou adaptações necessárias; carência de profissionais (engenheiros, arquitetos, etc.); e desconhecimento das obras ou adaptações requeridas;
- e. Dentre os fatores que mais têm prejudicado a acessibilidade das pessoas com deficiência visual às dependências da EBC, os mais assinalados foram: falta de material de divulgação em braile; falta de piso tátil; falta de material de divulgação e de formulários em fonte ampliada; falta de sistema sonoro informando as senhas chamadas; falta de sistema sonoro indicando em que andar o elevador parou e se este está subindo ou descendo; falta de indicação do pavimento em braile nos comandos dos elevadores;
- f. O fator que mais tem prejudicado a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva às dependências da EBC é a ausência de atendente treinado em leitura labial;
- g. Não há vagas especiais suficientes e de fácil acesso no estacionamento das garagens privativas ou próximas ao ambiente de trabalho;
- h. Dentre as dificuldades ou impeditivos para adaptar áreas internas da EBC, com vistas a melhorar o acesso de empregados/profissionais terceirizados e público externo às edificações e/ou espaços de circulação, em atendimento às normas que regem o tema, os mais assinalados foram: carência orçamentária e falha na condução do processo gerencial; e
- i. Respostas à pergunta aberta (subjéitiva): “Em sua opinião, que medidas deveriam ser adotadas para melhorar a acessibilidade das pessoas com deficiência às dependências da EBC?”
 - i. *“Uma consulta diretamente com as pessoas com deficiência (temporário ou permanente), profissionais que trabalham com essa pauta com tradutores/intérpretes de libras, leitores, audiodescrição, os guias e dentre outros. Sobre os questionamentos anteriores a respeito dos Banheiros nem todos são acessíveis na EBC, ou seja, quando tem rampa a porta não é adequada”;*
 - ii. *“Questionários como este e conhecer as deficiências dos funcionários e funcionárias e assim direcionar o processo de gerenciamento a essas pessoas”.*

- iii. *“Em minha opinião, as letras dos informativos gerais da empresa deveriam ser maiores, e uma melhor sinalização nos desníveis, seja em degraus rampas, com letras grandes”.*
- iv. *“No prédio da RANAC, faltam rampas ou elevadores, no Venâncio 2000, faltam rampas e informações em braile e piso tátil. Muitas das vezes faltam informações por parte da área que acolhem os deficientes na EBC, por exemplo, meus superiores não sabem que sou **portador de deficiência** e que algumas dificuldades surgem no dia a dia”. (g.n. – Ressalte-se que o termo negrito foi incluído pela equipe de auditoria para preservar o sigilo do respondedor).*
- v. *“Rampas, elevadores funcionando, mais vagas especiais”.*
- vi. *“Mudança estrutural da empresa relacionada à acessibilidade”.*
- vii. *“Marcações de piso”.*
- viii. *“Construção de rampas de acesso nas duas entradas”.*
- ix. *“Não temos rampas nas duas entradas da EBC. Nunca vi nenhum equipamento (computador, cadeira, mesa) adaptados para pessoas com deficiência. E, para os próximos concursos, é preciso um pouco mais de sensibilidade na questão da jornada de trabalho. É por vezes insuportável para uma pessoa com deficiência trabalhar 8 horas por dia sem nenhuma estrutura especial, mas isso não é “culpa” da empresa. É que para muitas deficiências não existe nenhum recurso mais adequado ou moderno”.*
- x. *“Acesso mais facilitados para portadores de deficiência física pela portaria sul”.*
- xi. *“Investir na educação do grupo em geral, adaptação tátil, mobilidade ampliada e respeito a cidadania com os portadores de necessidades especiais”.*
- xii. *“Adequação de escadas e rampas de acesso”.*
- xiii. *“Rampas de Acessos, elevadores, sinalização, pessoas destinadas a atender a esse tipo de pessoas, banheiros melhor adaptados, avisos sonoros e equipamentos adaptados para o trabalho”.*
- xiv. *“Fazer um estudo melhor, com as pessoas para melhor se adequar, as necessidades de cada um”.*
- xv. *“Cursos de libras e leitura labial, para que os “não-ouvintes” possam interagir com os “ouvintes”, e vice-versa, fazendo também com que as pessoas entendam essa dificuldade que separa 2 mundos diferentes. Facilitar o acesso de cadeirantes às dependências também seria um grande passo, pois a única entrada que não utiliza escadas é onde fica um enorme portão que se mantém fechado, o que poderia constranger um cadeirante ao ter que pedir para abri-lo unicamente para seu ingresso. Mas o principal seria a conscientização das pessoas”.*
- xvi. *“Orçamentos voltados para a acessibilidade, normas internas que poderiam somar com as federais. E uma campanha de esclarecimentos aos funcionários”.*
- xvii. *“Todas necessárias de acordo com as normas vigentes”.*
- xviii. *“Valorizar o ser humano criando facilidades de acesso, principalmente de mobilidade e estacionamento de veículos”.*

434. A Lei nº 10.098/2000, em seu art. 23, define que a Administração Pública Federal Direta e Indireta deverá destinar, a cada ano, dotação orçamentária para a promoção de

adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e nos que se encontrarem sob sua administração ou uso.

435. O acesso livre de barreiras, que permite a circulação por toda a edificação, interligando as áreas externas a todas as suas dependências e serviços, define uma rota acessível. O trajeto acessível abrange a circulação na horizontal, em todas as áreas dos pavimentos, assim como na vertical, garantindo o deslocamento por rampa ou equipamento de transporte vertical. As escadas fixas e os degraus podem fazer parte da rota acessível, desde que estejam associados a rampas ou equipamentos de transporte vertical, devidamente adaptados.

436. Pelo exposto, conclui-se pela inadequação da acessibilidade em prédios e espaços de convivência que compõem o complexo da EBC, apesar de se constatar adaptações em acessos internos para portadores de mobilidade reduzida e cadeirantes.

437. As questões de acessibilidade e subseqüentes adequações das edificações para atenderem as necessidades das pessoas com deficiência, devem se sobrepor às questões legais. Tomando-se como base o Direito Natural, principalmente no agir de modo razoável e bem, no que tange às condições mínimas de sobrevivência da pessoa e de interação desta em seu ambiente de trabalho relacionando-se esse fato diretamente à dignidade da pessoa humana, impele à Administração pugnar pela adoção e implementação de providências para que o bem de todos, evitando-se a marginalização e a redução das desigualdades, seja promovido.

7.3 CONSTATAÇÃO: FALHAS NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 10.098/2000, DO DECRETO Nº 5.296/2004 E DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS – POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE INSTITUCIONAL

FATO:

438. Nas incursões da equipe de auditoria à sede da Empresa e ao prédio conhecido como RANAC, constataram-se as seguintes inadequações: (1) acesso as edificações (pisos com ressaltos ou desníveis, ausência de rampas de acesso, piso com brita ou terra batida); e (2) circulação interna horizontal e vertical (piso não é antiderrapante, sendo em grande parte, trepidante; rampas sem faixas de alerta no início e término; elevadores, incluindo o adaptado para pessoa com deficiência: não possuem piso tátil de alerta em frente à porta; escadas sem faixa de piso tátil no início e término destas; balcão de atendimento não permite que a cadeira de rodas avance sob este; banheiro ocupado por material de limpeza e manutenção; não disponibilização de planos e mapas táteis).

439. Ademais, a análise da percepção da acessibilidade, no âmbito da EBC, também apontou a carência de oferta de treinamentos necessários; falta de alocação de dotação para a realização de obras ou adaptações necessárias; falta de material de divulgação em braile; falta de piso tátil; falta de material de divulgação e de formulários em fonte ampliada; falta de sistema sonoro informando as senhas chamadas; falta de sistema sonoro indicando em que andar o elevador parou e se este está subindo ou descendo; falta de indicação do pavimento em braile nos comandos dos elevadores; e insuficiência de vagas especiais no estacionamento das garagens privativas ou próximas ao ambiente de trabalho e ainda, falha na condução do processo gerencial.

CAUSA:



440. Não aderência à legislação vigente que trata do tema.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

441. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pela revisão do item das recomendações, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e anexos, *in verbis*:

"A Diretoria acolhe a recomendação, mas observa que a expressão "em conjunto com organização representativa de pessoas portadoras de deficiência física" pode dificultar a realização dos estudos uma vez que a responsabilidade será compartilhada com uma organização externa à EBC e sobre a qual não se tem governança. Sugere-se avaliar a recomendação para constar da seguinte forma: "Promover estudos de forma a viabilizar as adequações julgadas relevantes nas áreas do Edifício Sede e da RANAC, em cumprimento a legislação que disciplina a política de acessibilidade, ouvida organização representativa de pessoas portadoras de deficiência.".

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

442. Acata-se o texto sugerido para a recomendação.

RECOMENDAÇÕES:

- 41) Reavaliar a política de acessibilidade adotada pela Empresa, considerando a disponibilidade de provisões orçamentárias;
- 42) Promover estudos de forma a viabilizar as adequações julgadas relevantes nas áreas do Edifício Sede e da RANAC, em cumprimento a legislação que disciplina a política de acessibilidade, ouvida a organização representativa de pessoas portadoras de deficiência.

7.4 CONSTATAÇÃO: FALHAS NO CÓDIGO DOS SÍTIOS DA EBC, NÃO ADERENTES AO PADRÃO E-MAG

FATO:

443. Realizou-se verificação da acessibilidade e da adequação do Portal EBC e dos respectivos Sítios Institucionais por acesso simples, tendo-se aí a primeira verificação de não conformidade com as normas vigentes. Em seguida, procedeu-se aos testes para avaliar a aderência dos sítios <http://www.ebc.com.br/>, <http://agenciabrasil.ebc.com.br/>, <http://radioagencianacional.ebc.com.br/> e <http://tvbrasil.ebc.com.br/> aos padrões internacionais de acessibilidade² recomendados pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico-(e-MAG) da SLTI/MPOG; a equipe de auditoria realizou testes a fim de verificar se as regras de formatação sintática do código do sítio estão em consonância com esse padrão *Web* e com as normas HTML e CSS. Assim, foi utilizado o validador de código do W3C (*World Wide Web Consortium*) para auditar o código dos sítios.

444. Durante a fase de testes, realizados no mês de agosto de 2015, foram encontrados erros nas seguintes quantidades:

² **Acessibilidade:** Significa permitir o acesso por todos, independente do tipo de usuário, situação ou ferramenta.

Quadro 17: Testes Portal EBC

Sítios	HTML	CSS
http://www.ebc.com.br/	54	110
http://agenciabrasil.ebc.com.br/	29	467
http://radioagencianacional.ebc.com.br/	29	84
http://tvbrasil.ebc.com.br/	-	63

445. Entretanto, é relevante ressaltar que, para se criar um ambiente online efetivamente acessível é necessário, primeiramente, que o código esteja dentro dos padrões *Web* internacionais definidos pelo W3C³ (*World Wide Web Consortium*). Os padrões de desenvolvimento *Web* do W3C, ou *Web Standards*, são um conjunto de recomendações que visam padronizar o conteúdo *Web*, possibilitando melhores práticas no desenvolvimento de páginas da *Web*. Uma página desenvolvida de acordo com os padrões *Web* deve estar em conformidade com as normas HTML, XML4, XHTML5 e CSS6, seguindo as regras de formatação sintática.

446. Além disso, é muito importante que o código seja semanticamente correto, ou seja, que cada elemento seja utilizado de acordo com um significado apropriado, valor e propósito. A conformidade com os padrões *Web* permite que qualquer sistema de acesso à informação interprete a mesma adequadamente e da mesma forma, seja por meio de navegadores, leitores de tela, dispositivos móveis (celulares, tablets, etc.) ou agentes de software (mecanismos de busca ou ferramentas de captura de conteúdo).

447. Dados do Censo do IBGE de 2010, apontam que 23,8% dos brasileiros (ou cerca de 45 milhões de pessoas) possuem algum tipo de deficiência, dos quais 13,1 milhões apresentam grande dificuldade ou impossibilidade de falar, ouvir, enxergar ou se locomover. O modelo brasileiro de acessibilidade é coerente com as necessidades brasileiras e está em conformidade com os padrões internacionais. Foi formulado para orientar profissionais que tenham contato com publicação de informações ou serviços na internet a desenvolver, alterar e/ou adequar páginas, sítios e portais, tornando-os acessíveis ao maior número de pessoas possível⁷.

CAUSA:

448. Não aderência aos padrões internacionais de acessibilidade, recomendados pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) da SLTI/MPOG.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

³ **W3C (World Wide Web Consortium)**: Consórcio de âmbito internacional com a finalidade de desenvolver especificações, guias e ferramentas para Web.

⁴ **XML (Extensible Markup Language)**: Uma linguagem de marcação semelhante à HTML, mas que permite a descrição de dados definidos por elementos de programação.

⁵ **XHTML (Extensible HyperText Markup Language)**: É a linguagem HTML reformulada para seguir as regras do XML.

⁶ **CSS (Cascading Style Sheets – Folhas de estilo em cascata)**: Linguagem que descreve a apresentação, visual ou sonora, de um documento.

⁷ <http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-torna-acessibilidade-digital-obrigatoria>

449. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pelo acolhimento da recomendação, conforme posicionamento da UJ consignado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e seus anexos.

RECOMENDAÇÃO:

- 43) Promover a adequação do Portal e dos Sítios Institucionais da EBC, de forma a atender aos padrões internacionais estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) da SLTI/MPOG.

8. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.1. INFORMAÇÃO: HORAS EXTRAORDINÁRIAS

450. As conclusões consignadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 8/2012 e nº 16/2014, elaborados por esta Ciset/SG-PR, indicaram a necessidade de a EBC continuar e ampliar os esforços para reduzir a realização de jornada suplementar pelos empregados, limitando-a a duas horas diárias permitidas pela legislação, buscando alternativas para sua compensação.

451. Acerca do tema, foram monitoradas pela Ciset/SG-PR sete recomendações, durante os exercícios de 2014/15, por meio do Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle – SEMAC, conforme se segue:

- (1) Instituir individualmente, por Diretorias/Setores, metas de redução da quantidade de horas extras;
- (2) Vedar a concessão de horas extras excedentes de duas horas/dia;
- (3) Evitar a concessão de serviços extraordinários de forma continuada;
- (4) Abster-se de pagar horas extras a empregados aos domingos e feriados de forma continuada;
- (5) Registrar como Serviços Extraordinários os pagamentos efetuados a título de Repouso Remunerado e preencher o formulário na NOR-310, para os empregados que executam serviços extraordinários em período de repouso;
- (6) Evitar a concessão de horas extras àqueles empregados que já tem sua jornada de trabalho prorrogada; e
- (7) Viabilizar a utilização do sistema compensação de horas extras trabalhadas em outro dia.

452. O Relatório de Gestão do Exercício de 2014 da EBC (Quadro 70 da página 243) retratou:

“a dificuldade de redução de concessão de horas extraordinárias àqueles empregados que já tem sua jornada de trabalho prorrogada foi ocasionada em virtude das Coberturas Especiais de grandes eventos, tais como a Copa do Mundo, as

Eleições e a Posse Presidencial, além da transferência do Controle Mestre de Rede da TV Brasil do Rio de Janeiro para Brasília. Tais situações, por serem consideradas sazonais, não justificam uma ampliação do quadro de pessoal, mas ocasionam a concessão de horas extraordinárias de forma excepcional”.

453. Ainda, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2015, por meio do Ofício SECEX nº 11, de 6/8/2015, a Empresa examinada encaminhou cópia da Resolução DIREX nº 099/2014, com as Diretrizes e Critérios para a Concessão da Prorrogação de Jornada. Tais diretrizes, que servirão de base para a edição de Norma de Concessão de Prorrogação de Jornada, definiram que a prorrogação da jornada consiste na majoração da jornada de trabalho em até duas horas diárias, mediante acordo escrito a ser aditivado ao respectivo contrato de trabalho, nos termos dos Artigos 59, 304 e 305 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1943, e fixaram, para o exercício de 2014, o limite financeiro global anual de R\$ 23.505.855,77 para comprometimento das despesas com prorrogação de jornada de trabalho, considerando-se a subdivisão deste montante por Diretoria:

Diretoria da Presidência (DIPRE) = R\$ 168.344,74;

Diretoria Geral (DIGER) R\$ 4.963.522,16;

Diretoria da Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento (DIGEL) R\$ 110.635,56;

Diretoria de Jornalismo (DIJOR) R\$ 9.950.369,26;

Diretoria de Negócios e Serviços (DINES) R\$ 5.488.939,51;

Diretoria de Conteúdo e Programação (DICOP) R\$ 2.770.438,77; e

Diretoria de Produção (DIPRO) R\$ 53.605,76.

454. De fato, ao se comparar as despesas com serviços extraordinários de 2014, no montante de R\$ 20.684.640,07, com as dos exercícios de 2013 (R\$ 17.762.843,56) e de 2012 (R\$ 12.891.704,76), verifica-se alto percentual de aumento com gastos dessa natureza, com elevação de 16,45% em relação a 2013 e 60,45% em relação a 2012.

455. Verifica-se que das despesas totais realizadas com empregados que receberam prorrogação de jornada em 2014, 21 (vinte e um) setores da EBC foram responsáveis por 51,10% dos gastos, a saber:

Setor	Percentual de Utilização
COPDF	5,57%
CORPG	3,23%
CONAM	3,11%
COORD	3,02%
CORJO	2,82%
COCNF	2,73%
COSWI	2,69%
CORAJ	2,68%
COCIN	2,33%
GEXOR	2,32%
CORIO	2,26%
DIJOR	2,13%
COMEL	2,11%
CONAL	2,05%
COMII	2,05%

Setor	Percentual de Utilização
CONFM	1,82%
COEXT	1,78%
COFOT	1,75%
COREP	1,64%
COPAL	1,56%
COEDF	1,46%

Fonte: EBC

456. Também se constatou que as funções/cargos dos empregados que perceberam concessões de horas extraordinárias estão diretamente ligadas ao negócio da Empresa, tais como: Jornalismo (49,01%); Produção (5,92%); Produção executiva (4,27%); Reportagem Cinematográfica (7,96%); Operação de Áudio (3,48%) e Locução (2,89%).

457. Outras dificuldades relacionadas ao controle setorial, visando à redução da quantidade de horas extraordinárias prestadas, foram colocadas pela Empresa, conforme se segue:

“A natureza da atividade finalística da EBC, de produção de matéria jornalística, dado o seu caráter imprevisível, não é passível, muitas vezes, de planejamento. Sendo assim, em várias circunstâncias, um mesmo profissional tem que exceder na sua jornada diária de trabalho para realizar a cobertura de algum evento que não tem hora para acontecer. Essas situações, aliadas à questão da precibilidade da matéria jornalística, justificam a maioria das horas extras pagas aos jornalistas e aos demais profissionais das equipes de apoio ao Jornalismo. Esse cenário contribui para a dificuldade na definição de uma meta de redução da quantidade de horas extraordinárias prestadas que seja possível de ser cumprida e que também não traga impactos negativos para a atividade fim da Empresa. Desse modo, a proposta de metas de redução da quantidade de horas extras tem que ser feita levando-se em consideração essa realidade. Será encaminhada para deliberação na reunião da DIREX do dia 01/06, pela Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, a proposição de metas de redução da quantidade de horas extraordinárias prestadas”.

458. Os Quadros n°s 88 a 91 do Relatório de Gestão do Exercício de 2014, às páginas 249 a 251, indicaram as recomendações pendentes de atendimento ao final do exercício e sintetizaram os fatores que facilitaram ou dificultaram a adoção de providências pelo gestor, onde este concluiu que “o cenário acima descrito dificultou a definição de metas de redução da quantidade de horas extraordinárias sob pena de gerar impactos negativos para a atividade fim da Empresa.

459. Entretanto, o fato descrito no Item 4.1.1 do Relatório da Auditoria Interna da EBC n° 6/2014, de 20/06/2014, apontou riscos de descontinuidade de atividades na Área de Recursos Humanos, indicando que:

“(1) o quantitativo de pessoal na área de gestão de pessoas é praticamente o mesmo desde a antiga Radiobrás, em que pese o aumento da demanda dos serviços em decorrência do ingresso de novos empregados a partir de 2012; e, (2) “na Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios foi verificado que tarefas relevantes são executadas por um único empregado tais como: apuração de frequência que é comprovada por meio de assinatura de folha de ponto manual (conferidas e lançadas individualmente as faltas e horas extras em planilhas de Excel); conferência e preparação de encargos sociais e consignações diversas;

preparação de portarias; cálculo de rescisão, controle de pagamento de conselheiros”.

460. Ainda consta da citada peça apontamentos de fragilidades nos controles internos do setor, de acordo com a avaliação que se segue:

“Verifica-se assim a ausência de controles internos suficientes que assegurem o cumprimento dos normativos vigentes sobre o tema e ainda que pagamentos estão sendo efetuados, inclusive de PJ (que é considerado serviço extraordinário) sem a comprovação de que a jornada de trabalho foi efetivamente realizada. Essa situação expõe a EBC a riscos e se constitui uma irregularidade, pois recursos financeiros estão sendo dispendidos para pagamentos de salários cuja frequência não foi atestada, ou seja, a jornada de trabalho pode não ter sido cumprida, o que necessita ser reavaliado em caráter de urgência”.

461. Questionada sobre os mecanismos de controle interno do setor, a Gerente Executiva de Gestão de Pessoas encaminhou Memorando nº 176/2015/Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/DIAFI/EBC, em 4/8/2015, esclarecendo que:

“um dos controles mantidos pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas é o uso de formulários para a concessão de benefícios, para pagamento de horas extraordinárias, para solicitação de concessão de prorrogação de jornada, para a realização de movimentação de pessoal, entre outros. Ademais, a EBC atualizou diversos normativos internos oriundos da Radiobrás e que regulam os assuntos de pessoal. A título de exemplificação, cito a Norma de Férias, Norma de Concessão de Licenças, Norma de Remoção, Norma de Hora Extraordinária. Por fim, cabe assinalar que esta Gerência Executiva tem buscado aprimorar o seu sistema de controles internos administrativos, especialmente no que se refere a pagamento de pessoal e de horas extras, com o acompanhamento e contribuição da Auditoria Interna – AUDIN, a qual analisa periodicamente a área”.

462. Com a finalidade de evitar a concessão de: (1) serviços extraordinários de forma continuada, e de (2) horas extras excedentes de duas horas/dia, a Unidade justificou que foi reiterado às Diretorias, por intermédio do Memorando-Circular nº 34/2014, a vedação à realização de horas extras excedentes de duas horas dia, à exceção do previsto na Norma de Hora Extraordinária – NOR 310, notadamente no item 7.2.1, e art.61 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A justificativa encaminhada pela Unidade foi acatada pela equipe de auditoria responsável pela avaliação do exercício de 2013, ficando a cargo desta Equipe de Auditoria, responsável pela avaliação de gestão de 2014, monitorar a efetividade das providências adotadas pela Empresa.

463. Da avaliação das informações apresentadas a esta equipe de auditoria ou inseridas no Relatório de Gestão do Exercício de 2014, verifica-se que a justificativa apresentada pelo setor responsável pela implementação da recomendação, para o não cumprimento da meta de redução da quantidade de horas extraordinárias prestadas, apontou que *“em 2014, particularmente, a instituição das metas ficou comprometida em decorrência das coberturas especiais de grandes eventos, tais como a Copa do Mundo, Eleições e Posse Presidencial. Além disso, houve a transferência do Controle Mestre de Rede da TV Brasil, do Rio de Janeiro para Brasília”.*

464. Ainda, durante o monitoramento realizado por esta Ciset/SG-PR, a EBC considerou a existência de previsão para a utilização do sistema de compensação de horas extras trabalhadas, em outro dia, no Acordo Coletivo de Trabalho vigente (Cláusula Nona) e

na Norma Interna – NOR 310 (Norma de Hora Extraordinária). Entretanto, ressalva que conforme “*definido nesses dois instrumentos, a compensação deve ter a concordância do empregado e deve ser por ele autorizado por escrito, nos termos do modelo de formulário anexo à Norma*”. Indica ainda, que “*será encaminhada, no momento da negociação da Database 2015/2016, priorização da utilização do sistema de compensação de horas extras trabalhadas por folga em outro dia. Além disso, a EBC também fará proposta de inclusão do Sistema de Banco de Horas*”.

465. Diante das informações apresentadas e das conclusões expressas pela Unidade examinada no Relatório de Gestão, conclui-se que a EBC atendeu em parte ao comando das recomendações inseridas no item 2.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 16/2014, devendo permanecer em monitoramento para análise posterior desta Ciset/SG-PR as recomendações (2), (3), (6) e (7), acima indicadas.

8.2 INFORMAÇÃO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

466. Na avaliação produzida sobre as contas da Empresa do exercício de 2013, acerca das concessões do adicional de periculosidade, a equipe de auditoria responsável registrou as recomendações que se seguem: (1) Adequar a nomenclatura/definição do cargo/função dos funcionários de forma a evidenciar as atividades efetivamente executadas; (2) Atualizar os Laudos que dão suporte à concessão do adicional e periculosidade no âmbito da EBC; (3) Revisar as concessões do Adicional de Periculosidade, com base em Laudo atualizado, e de acordo com as atividades exercidas pelos funcionários; e (4) Definir cronograma permanente de acompanhamento das concessões do Adicional de Periculosidade.

467. Consta do Relatório de Gestão do exercício sob análise, síntese atualizada das providências adotadas pela EBC, conforme Quadros 72 a 74, às páginas 245 e 246, indicando que “*foi analisada a legislação específica e revistas as descrições de cargos e empregos da Empresa Brasil de Comunicação, tendo sido definido, pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da Empresa, quais empregos desenvolvem atividades perigosas em face ao risco elétrico, conforme apontado em situação específica no Relatório de Auditoria. Tal trabalho consta do Laudo de Enquadramento de Empregos para Concessão de Adicional de Periculosidade, elaborado em novembro de 2014*”. Ademais a Empresa registrou que a Área de Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho/EBC irá renovar anualmente tal laudo.

468. A equipe de auditoria responsável pela avaliação do exercício de 2013 acatou essa justificativa, quando da análise dos esclarecimentos retratados no Plano de Providências Permanente no SEMAC, condicionando a verificação *in loco* do referido laudo nos próximos trabalhos de auditoria. No trabalho de auditoria relacionado ao exercício de 2014, constatou-se a atualização do referido laudo.

469. As recomendações acima foram monitoradas de forma permanente por parte desta Ciset/SG-PR, durante os exercícios de 2014/15, e as 1, 3 e 4 encontram-se em fase de implementação pela EBC, no SEMAC, para anexação de documentos comprobatórios ou de novos esclarecimentos pela Unidade para posterior análise desta Secretaria.

8.3 INFORMAÇÃO: RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

470. Encontra-se também consignado no Relatório de Gestão, à página 248, que foi “concluída a retificação da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano de 2013, incluindo as informações referentes à quantidade de horas extraordinárias executadas individualmente pelos empregados da EBC, incorporando a mesma sistemática para os demais exercícios”. Tal fato foi verificado pela equipe de auditoria, por interposição da Solicitação de Auditoria nº 01/2015 – Subitem 1.7, e constatada a correção do citado documento também para o exercício de 2014.

8.4 INDENIZAÇÕES JUDICIAIS

8.4.1 INFORMAÇÃO: PROVISIONAMENTO DOS PASSIVOS TRABALHISTAS

471. A recomendação estabelecida em decorrência dos fatos apontados do item 2.2.1 do Relatório de Gestão do Exercício de 2013 da EBC deixou o registro para a Unidade “considerar as avaliações referentes à possibilidade de insucesso nas ações trabalhistas apresentadas pela Procuradoria Jurídica da EBC, adotando critérios aderentes à norma NBC T 19.7, para o provisionamento do Passivo Trabalhista”.

472. O Quadro 77 – Avaliação de ações trabalhistas do Relatório de Gestão da EBC, exercício de 2014, sintetiza a providência adotada pela Unidade, afirmando que “o valor da provisão foi regularizado por meio das notas de lançamentos nºs 2014NL075200 e 2014NL089124, de 27/08 e 30/09/14”. Avalia também que “a recomendação da Ciset/PR contribuiu para o cumprimento das normas vigentes aplicáveis à constituição de provisão”.

473. Para analisar as ações adotadas pela Empresa, solicitou-se o encaminhamento de esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o provisionamento dos passivos trabalhistas, efetivado por meio dos lançamentos n.º 2014NL075200 e 2014NL089124, de 27/08 e 30/09/14 (aderência à Norma NBC T 19.7), por interposição da Solicitação de Auditoria nº 01/2015 – Subitem 1.8.

474. Em resposta, o Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade Interino encaminhou Memo. Gerência de Controladoria nº 014/2015, em 4/8/2015, com os esclarecimentos que se seguem:

“Em atendimento ao teor do item 1.8 da Solicitação de Auditoria nº 01/2015, informamos que os lançamentos de nºs 2014NL075200 e 2014NL089124 referem-se à reversão da provisão do passivo trabalhista, contabilizada a maior, exercício de 2013, em função de serem considerados os valores totais das ações sem classificá-las em possíveis, prováveis e remotas, na forma que rege o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

A partir do exercício de 2014, para o provisionamento do passivo trabalhista, a empresa adequou-se ao disciplinamento dado pelo CPC em seu Pronunciamento Técnico CPC 25, seguindo, para tanto, as orientações explicitadas às fls. 337 do Manual de Contabilidade Societária (FIECAFI, Editora Atlas, 2010), como segue:

“Quando a probabilidade de saída de recurso é praticamente certa, trata-se de um passivo genuíno. Assim, segundo a probabilidade de saída de recursos, as obrigações presentes tratadas neste capítulo devem ser avaliadas e classificadas em: (a) uma provisão; (b) um passivo contingente divulgado; e (c) um passivo contingente não divulgado. ...

Como decorrência dessa classificação, o tratamento contábil seguirá o seguinte esquema, com base no Apêndice A do Pronunciamento Técnico CPC 25:

Probabilidade de Ocorrência do Desembolso		Tratamento Contábil
Obrigação Presente Provável	Mensurável por meio de estimativa confiável.	Uma provisão é reconhecida e é divulgado em Notas Explicativas.
	Não mensurável por meio de estimativa confiável.	Divulgação em Notas Explicativas.
Possível (mais provável que não tenha saída de recursos do que sim).		Divulgação em Notas Explicativas.
Remota		Não divulgação em Notas Explicativas.

Os documentos que sustentam os lançamentos contábeis são emitidos pela Procuradoria Jurídica, com a indicação da classificação das ações judiciais em provável e possível, de acordo com a expectativa de perda”.

475. Após analisar os esclarecimentos acima, avalia-se a correção do Pronunciamento Técnico nº 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para provisionamento do passivo judicial trabalhista e, no exercício de 2014, os lançamentos contábeis relativos à provisão deste passivo foram registrados de acordo com a metodologia estabelecida pelo CPC.

8.4.2 INFORMAÇÃO: DEMANDAS JUDICIAIS TRABALHISTAS

476. Com a finalidade de se obter um diagnóstico sobre as demandas judiciais trabalhistas existentes na Unidade examinada, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 11/2015, em 7/8/2015, que em seu item 1.4 relacionou questões que envolvem as ações em curso com indicações do assunto, da área de lotação dos demandantes, das incorporações e dos valores totais envolvidos em cada ação.

477. Em atenção à solicitação, foi encaminhado o MEMO/GERÊNCIA DE CONTENCIOSO/PROJU/EBC nº 576/2015, em 11/08/2015, com informações relacionadas aos valores estimados de ações trabalhistas em curso, no âmbito da EBC, e esclarecimentos de que os valores estimados das demandas judiciais foram elaborados de forma individualizada, levando-se em consideração a natureza das ações trabalhistas e classificadas de acordo com a expectativa de perda (possível e provável). Abaixo reproduzimos o texto que indica valores totais envolvidos:

“Encaminhamos a relação dos processos trabalhistas (anexo) em andamento na EBC atualizados até o dia 31 de julho de 2015, onde consta o objeto das ações e valor total envolvido, destacando-se que os valores totais decorrentes das demandas trabalhistas no mês de julho de 2015 totalizam um passivo de R\$ 72.218.338,15 (setenta e dois milhões, duzentos e dezoito mil e trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos), sendo que o valor de R\$ 50.208.777,25 (cinquenta milhões e duzentos e oito mil e setecentos e setenta e sete e vinte e cinco centavos) representa as ações que estão na fase de conhecimento e o valor de R\$ 22.009.560,90 (vinte e dois milhões e quinhentos e sessenta reais e noventa centavos) representam as ações em fase de execução.

No tocante ao objeto das ações trabalhistas, destacam-se os pedidos de hora extra, adicional de insalubridade, intervalo intrajornada e interjornada, hora extra feriado, incorporação de abono salarial, de função comissionada e gratificação, desvio e acúmulo de função e responsabilidade subsidiária, com o quantitativo de ações atualizadas até 11/08/2015”.

478. Avalia-se assim, os processos trabalhistas acompanhados pela Gerência de Contencioso da EBC estão diretamente relacionadas a fragilidades nos controles administrativos de pessoal e estes poderão ser mitigados com a implementação do controle eletrônico de ponto, do sistema de banco de horas, com a atualização anual dos laudos de insalubridade e periculosidade e com proposta negociada para alteração de acordo coletivo de trabalho, no momento da negociação da Data-base 2015/2016, em estrita observância às normas e regras que disciplinam e regem as matérias.

479. Sugerimos assim, que a Unidade examinada promova urgentes estudos no sentido de promover o controle do registro de assiduidade e pontualidade dos empregados mediante controle eletrônico de ponto, com o propósito de evitar excessos de ações trabalhistas com pedidos de horas extras, horas extras feriado e intrajornada e interjornada, em conformidade com a Portaria MTE nº 1.510/2009 e com o princípio da economicidade.

480. Quanto à sugestão acima, a Unidade examinada encaminhou o Memorando nº 181/2015/Gerencia Executiva de Gestão de Pessoas/DIAFI/EBC, em 12/08/2015, esclarecendo:

“atendimento ao disposto na Portaria MTE nº 1.510, de 2009: com relação ao registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, e em cumprimento às disposições previstas na citada Portaria, cabe informar que está sendo finalizada a elaboração de Termo de Referência para aquisição de equipamentos (relógios) para o registro eletrônico de ponto (REP), com leitor biométrico, de forma a dar continuidade à otimização das rotinas operacionais da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas. Estima-se que a aquisição será realizada até dezembro de 2015”.

8.5 INFORMAÇÃO: ITEM 4.1.4 DO RELATÓRIO Nº 16/2014

481. Na avaliação realizada sobre as contas do exercício de 2013, foram constatadas (Item 4.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 16/2014) “impropriedades na contratação por inexigibilidade da Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, para serviços para coprodução de obra audiovisual”.

482. Para a constatação retro, recomendou-se a EBC:

“(1) aprimorar os mecanismos de relacionamento com os produtores de conteúdo e o mercado, em especial com o produtor independente, fazendo do Banco de Projetos e os Pitchings as portas de entrada de seus conteúdos, divulgando informações sobre todas as formas de participação da sociedade em relação à EBC, priorizando a utilização da Norma 606/2013, que regulamenta a apresentação de projetos de coprodução; (2) realizar chamamento público ou concurso, visando à seleção de projetos ou entidades, para fins de coprodução de programas com a EBC, precedendo as transferências de recursos por meio de convênios ou termo de parceria, no que couber, para os casos de entidades associadas à Rede Nacional de Comunicação Pública/TV, conforme disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011 e Norma Interna EBC nº 401/2013; (3) explicitar publicamente nos canais EBC (TV, Rádio e uma página no Portal EBC) de maneira bastante objetiva e completa, todas as formas de participação da sociedade na programação, na produção e no jornalismo da Empresa; e, (4) cumprir, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/1993, que determina a publicação no prazo de cinco dias úteis como condição para eficácia dos atos de inexigibilidades”.

483. Além das informações constantes dos Quadros 80 e 81 do Relatório de Gestão da EBC do Exercício de 2014, com a finalidade de atualizar as ações empreendidas e para o saneamento das impropriedades indicadas, a EBC encaminhou documento s/n com os seguintes esclarecimentos adicionais, in verbis:

1. **“Reformulação do sistema online de recebimentos de projetos via Banco de Projetos:** A página de acesso e informações do Banco de Projetos (www.ebc.com.br/bancodeprojetos) foi atualizada e modernizada para melhor atender aos produtores de conteúdos. O site teve sua interface aprimorada, sendo possível agora conhecer o resultado dos processos de seleção anteriores. Também é possível realizar o envio de propostas por plataforma (rádio, TV e web), facilitando o relacionamento com os diversos segmentos de produtores independentes.

2. **Cartilha de Participação da Sociedade:** Em atenção às recomendações foi criada uma nova página no site da EBC, que reúne todas as portas de entrada da empresa. A nova página, que internamente é chamada de Cartilha de Participação da Sociedade, é acessada por meio do endereço www.ebc.com.br/participacao e está disponível tanto acesso em computadores quanto em dispositivos móveis.

3. **Atualização da Norma 401 – Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública:** Em atenção às recomendações apresentadas foi realizada a atualização da Norma 401 – Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública, cuja aprovação se deu na Reunião da Diretoria Executiva do dia 20/056/2015.

O novo texto inclui um item que trata especificamente das coproduções com a Rede Pública de Televisão (10.3), os dispositivos previstos no item procuram tornar mais eficaz e transparente o mecanismo da Lei nº 11.652/2008 que define a competência da EBC para ‘estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública’.

Pelo novo texto da Norma, novos projetos de coprodução deverão ser apreciados pelo Comitê de Rede, formado por todas as emissoras associadas classificadas como polos regionais, e pelo Núcleo Executivo, formado por uma emissora de cada região do país e secretariado pela EBC. Dessa maneira, as coproduções com as emissoras da Rede passam a ser decisões colegiadas, contando com toda divulgação e transparência necessárias ao processo de seleção de conteúdos e aprovação de orçamento.

Por fim, cabe ressaltar que, em que pese haver a recomendação de atualização da Norma 606 – Apresentação de Projetos de Coprodução, entendemos que a alteração necessária era justamente a da Norma 401, uma vez que a constatação em análise trata de coprodução realizada com a Associação Beneficente e Cultura dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema para coprodução da série ‘Mais Humanos’, que se deu no âmbito desta Norma, e não da Norma de Coprodução.”

484. As recomendações do Item 4.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 16/2014 estão sendo monitoradas de forma permanente e serão reanalisadas por equipe técnica desta Ciset/SG-PR, em respeito aos prazos estabelecidos, quando da inclusão de nova manifestação da EBC no SEMAC.

8.6 INFORMAÇÃO: ITEM 3.1.3 DO RELATÓRIO Nº 16/2014.

485. No Relatório de Auditoria nº 16/2014, a equipe de auditoria verificou? (i) a existência de três convênios vigentes e em execução, no valor total de R\$ 6.197.177,80; (ii) sete convênios com vigência expirada acima de um ano, no montante de R\$ 3.098.127,76, pendentes de análise de prestação de contas; e (iii) convênio (SICONV 748944) celebrado

com a Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão, no valor de R\$ 900.000,00, sem o devido encaminhamento da prestação de contas por parte do convenente.

486. Recentes atualizações da EBC, no monitoramento efetivado por meio do Plano de Providências Permanentes, apontam as providências junto ao MPOG, SERPRO e Conveniadas para a finalização das prestações de contas, das quais listaram a posição das de cinco convênios:

- **Convênio nº 627672:** Prestação de Contas aprovada com ressalvas, sem prejuízos ao erário. Processo foi encaminhado ao Ordenador de Despesas para baixa no SIAFI;

- **Convênio nº 634944:** – Prestação de contas em análise;

- **Convênio nº 748275:** Prestação de Contas aprovada com ressalvas, sem prejuízos ao erário. Após a complementação das informações no Sistema SICONV, por parte do Convenente, foi analisada e aprovada a prestação de contas, tendo o processo sido encaminhado ao Ordenador de Despesas para baixa no SIAFI;

- **Convênio nº 750011:** Prestação de Contas Reprovada, com pedido de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, após reunião com representante da ASBAN foram inseridos documentos no SICONV para finalização da prestação de contas que está em análise da Coordenação de Gestão de Parcerias da EBC;

- **Convênio nº 748945:** Prestação de Contas Reprovada. Ficou acertado com o Convenente a inclusão de informações faltantes na prestação de contas, em abril de 2015.

487. Dados extraídos do SIAFI e SICONV, posição de setembro de 2015, indicaram as seguintes situações para a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores pendentes de aprovação:

QUADRO 18: Prestação de Contas - Convênios

Nº Siconv	Convenente	Vigência	Situação em 2014	Situação em 2015	Valor
704861	Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV	18/10/2010	Prestação de Contas em Análise	Prestação de Contas aprovada	350.000,00
748275	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre – CDDHEP/AC	29/02/2012	Prestação de Contas em Análise	Prestação de Contas aprovada	198.500,00
748945	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabatinga – AM	02/01/2013	Prestação de Contas enviada para Análise	Prestação de Contas em complementação	44.590,00
750011	Associação de Bandas de Música do Estado do Rio de Janeiro	31/03/2012	Prestação de Contas em Complementação	Prestação de Contas em Complementação	139.980,00
627672	Fundação de Telecomunicações do Pará	01/12/2009	A aprovar	A aprovar	698.000,00
634423	Fundação Israel Pinheiro	17/07/2009	A aprovar	A aprovar	381.032,00
634944	Fundação de Telecomunicações do Pará	01/06/2010	A aprovar	A aprovar	904.993,76
748944	Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão	15/10/2012	Prestação de Contas em Análise	Prestação de Contas aprovada	900.000,00
Total					2.708.095,76

Fonte: SIAFI e Siconv – setembro/2015

488. As posições acima indicadas demonstram a urgente necessidade de a Empresa, definir e aprovar rotinas internas que evitem a morosidade das análises e aprovações das prestações de contas dos convênios ou de outros instrumentos congêneres, em atendimento às normas que regem e disciplinam as transferências voluntárias.

8.7 INFORMAÇÃO: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

489. Verificada nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício de 2013 e, conseqüentemente inserida no Plano de Providências Permanentes registrada no SEMAC como Constatação nº 2014/0248-14 – Falta de aderência a critérios de sustentabilidade ambiental, em processos de contratações de bens e serviços, em desacordo com os termos do Decreto nº 7.746/2012, e como Recomendação nº 2014/0248-14.01: Adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em processo de contratações de bens e serviços, em conformidade com os termos do Decreto nº 7.746/2012, a UJ inseriu no Sistema citado a seguinte providência:

“Providência 2014/0248-14-01.01

Foi constituído pela Ordem de Serviço nº 260/2014/DIAFI, no âmbito do Processo nº 2700/2014, o Grupo de Trabalho multidisciplinar integrado por empregados de todas as áreas, cuja missão será realizar estudos, levantamento de contratações, de acordo com os critérios de sustentabilidades, e, finalmente, a partir dos procedimentos alinhavados, promover a indicação de diretrizes para estabelecer os critérios de sustentabilidade”.

490. Cumpre esclarecer que tal providência foi analisada no SEMAC, por equipe técnica da Ciset/SG-PR responsável pelo acompanhamento do Plano de Providências Permanente, tendo sido qualificada como acatada (a verificar).

491. Ademais, consta do Relatório de Gestão – 2014, a informação de que não há manifestação sobre o item 10, que trata da gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental, porque o Anexo II da Decisão Normativa nº 134/2013 desobriga a EBC de apresentar informações sobre o tema.

492. No item 11 do Relatório mencionado (Atendimento das Demandas de órgão de Controle Interno), consta o Quadro 84 – Adotar critérios de sustentabilidade ambiental que complementa as informações acima, informando que o Grupo de Trabalho concluirá seus trabalhos com a emissão do relatório final no primeiro semestre de 2015. E ainda, que a implementação de critérios objetivos de sustentabilidade nas licitações e contratações a serem celebradas pela EBC será providenciada a partir do segundo semestre de 2015.

493. Visando a atualização de informações relacionadas ao tema, em entrevista com o interlocutor da EBC solicitou-se ao, no decorrer dos trabalhos de campo desta auditoria, a atualização das informações quanto aos procedimentos realizados para atendimento à citada constatação, tendo-se obtido a seguinte resposta, conforme Ofício nº 14/2015/SE-EBC, de 17/08/2015, que abriga em seu anexo o Memorando nº 84/2015 - GEA:

“À respeito do assunto, passamos a informar:

- 1) o Grupo de Trabalho constituído por meio da Ordem de Serviço nº 260/2014/DIAFI concluiu os seus trabalhos no dia 08/04/2015, conforme Relatório Final cuja cópia segue anexada ao presente;*
- 2) por meio do Despacho DIAFI de 30/07/2015, cópia também anexa, os autos do Processo nº 2700/2014, no âmbito do qual foram registrados os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo, foram encaminhados a esta Gerência Executiva para coordenar a implementação das ações propostas pelo Grupo, identificadas no expediente retromencionado;*

- 3) *considerando que as ações propostas compreendem estudos, levantamentos, elaboração de Plano de Gestão de Logística Sustentável, e outras medidas que abrangem vários setores da Empresa, estimamos que estejam implementadas no primeiro semestre de 2016”.*(g.n.)

494. Considerando-se o prazo estimado pela Empresa para a implementação das ações propostas, aguarda-se a regulamentação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, sugerindo à Unidade que informe tempestivamente à Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República a sua normatização, no âmbito da EBC.

9. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

9.1 CONSTATAÇÃO: INSUFICIÊNCIA DE MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU QUE TRATAM SOBRE A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

FATO:

495. Em decorrências das avaliações promovidas pela Equipe de Auditoria, constatou-se insuficiência de monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 2859/2013, do Tribunal de Contas da União durante o exercício de 2014, visto que o Acórdão 1212/2014 não foi citado no Relatório de Gestão EBC/2014, especificamente no quadro 66 – Revisão dos contratos de prestação de serviços nas páginas. 238 e 239.

496. Ademais, acerca dessas determinações, a SLTI/MP, na sua esfera de competência institucional expediu, em 20 de janeiro de 2014, por meio do, até então, sítio comprasnet.gov.br, e, em 21 de janeiro de 2014, por intermédio do Sistema SIASG, conforme mensagens de número 080337 a 080339, orientações pelas quais estabelece, em linhas gerais, procedimentos para revisão dos contratos ainda vigentes, para fins de cumprimento do subitem 9.2.1 do Acórdão 2859/2013.

497. Contudo, essas orientações limitam-se àqueles contratos cujos objetos envolvem serviços de tecnologia da informação (TI), especificamente os que apresentam planilhas de custos com dedicação exclusiva de mão de obra. No início do exercício de 2014, a SLTI/MP, Órgão de Governança Superior-OGS se posicionou sugerindo com relação ao subitem 9.2.1 do Acórdão 1212/2014, porém constatou-se que não houve providências para o ressarcimento dos valores cabíveis durante o exercício de 2014, referente ao Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0049/2011, firmado com a empresa B. B. I. B. S/A.

498. Posteriormente, a Corte de Contas prolatou o Acórdão nº 1212/2014-TCU – Plenário, Sessão de 14/05/2014, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo TC 000.677/2014-0, que trata do monitoramento do cumprimento do Acórdão 2859/2013 – Plenário. Durante o ano de 2014, o TCU se posicionou com relação aos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2859/2013, por meio do Acórdão 1212/2014, porém constatou-se que não houve providências para o ressarcimento dos valores cabíveis durante o exercício de 2014, referente ao Contrato EBC/COORD-CM/nº 0029/2012, firmado com a empresa A. T. e L. Ltda.

499. É relevante informar que o Acórdão 1212/2014 abrange empresas de qualquer ramo de atividade econômica, conforme o subitem 6.4.5, *in verbis*:

[...]



“Com isso, quer-se reforçar que o acórdão ora monitorado trata, de maneira geral e em sentido amplo, da necessidade de revisão dos contratos firmados pela Administração com empresas de qualquer ramo da atividade econômica que a qualquer tempo tenham sido beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo Plano Brasil Maior, e que, para seu integral cumprimento, deve-se atentar para a escorreita modulação temporal dos efeitos produzidos pela Lei 12.546/2011 e alterações posteriores sobre o assunto.”(g.n.)

500. O efeito da manutenção da situação encontrada está gerando atraso no ressarcimento dos valores que foram pagos a maior pela EBC.

CAUSA:

501. Fragilidade do monitoramento de empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo Plano Brasil Maior.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

502. No transcorrer da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 2/10/2015, o Gestor posicionou-se pela revisão do item das recomendações, conforme registrado no Ofício nº 204/2015/DIGEL/EBC, de 9/10/2015, e anexos, *in verbis*:

“Cabe esclarecer que o único contrato de TI com dedicação exclusiva de mão de obra e planilha de formação de custos, é o Contrato nº 0049/2011, firmado pela EBC com a empresa B2Br, cujos procedimentos de desoneração da folha já se encontram em andamento.

A empresa foi notificada; contudo, contestou a aplicabilidade da desoneração da folha de pagamento, conforme extensamente relatado nos autos do Processo EBC-1242/2014. Tal situação foi objeto de análise da Procuradoria Jurídica da EBC, configurada por meio dos Pareceres Jurídicos de Mérito nº 107/2015 e nº 178/2015, ambos da Gerência de Direito da Administração Pública.

Ressalte-se que os valores que porventura terão de ser ressarcidos à EBC estão em análise conjunta com o pedido de repactuação do Contrato enviado pela empresa B2Br.

“Assim, tendo em vista que a empresa contesta a aplicabilidade da desoneração, sugere-se acrescentar na recomendação nº 52, no pertinente ao ressarcimento dos valores a expressão "se for o caso", para constar nos seguintes termos: "Realize o disposto no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2859/2013, em consonância com os procedimentos corroborados pelas disposições do Acórdão nº 1212/2014-TCU - Plenário, para o Contrato EBC/COORD-CM/nº 0049/2011, com vistas de ressarcimento dos valores que foram pagos a maior pela EBC, se for o caso;

Relativamente à recomendação nº 53 (do Relatório Preliminar), sugere-se a sua exclusão, uma vez que os procedimentos já foram adotados e constam do Processo 1242/2014, bem como identificado o único contrato, acima mencionado, enquadrado na situação dos mencionados acórdãos.

No pertinente a recomendação que trata do Contrato nº 0029/2012 celebrado com a empresa Aerocargas, cujo objeto era a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas, nacional e internacional, não tendo sido exigida planilha de composição de custos na licitação/contratação, uma vez que os preços são por metro cúbico de carga, não havendo dedicação exclusiva de mão de obra. Desse modo, não é cabível a aplicação de regras de desoneração. O contrato está encerrado desde 29/06/2015, não havendo revisão a ser realizada. Sugere-se a exclusão desta recomendação.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

503. Com relação à desoneração da folha de pagamento cumpre sugerir que a EBC realize levantamento dos contratos vigentes durante o período do Plano Brasil Maior, para que seja possível atender as determinações do Acórdão nº 1212/2014 em sua plenitude. Em relação às sugestões encaminhadas pela Empresa, indicamos ajustes em tais recomendações na forma que se segue.

RECOMENDAÇÕES:

- 44) Realize o disposto no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2859/2013, em consonância com os procedimentos corroborados pelas disposições do Acórdão nº 1212/2014-TCU – Plenário, com vistas de ressarcimento dos valores que foram pagos a maior pela EBC, conforme o caso;
- 45) Realize a revisão dos contratos firmados pela Administração com empresas de qualquer ramo da atividade econômica, conforme preceitos do subitem 6.4.5 do Acórdão nº 1212/2014-TCU, conforme o caso.